

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2024, é instaurado o presente processo administrativo, sob nº 220241010004, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

03
Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

12.367.892/0001-42

JOAQUIM TETE, nºSN, CENTRO, Canapi-Alagoas | 57.530-000

PROCESSO

2024 220241010004

Cadastrado em 10/10/2024 com prazo de conclusão em até 30 dias.

REQUERENTE:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
BENEFICIÁRIO:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
NATUREZA:	
PARECER	
OBJETO:	
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	
ORIGEM:	
SETOR DE PROTOCOLO - ADM	
CRIADO POR:	
meilane	
DESCRIÇÃO:	
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.	

Data	Destino	Descrição	Movimentado por:
10/10/2024	GABINETE DO PREFEITO	Inclusão do processo	meilane

Id:

7016

Canapi/AL, 10 de outubro de 2024.

Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para realização de procedimento licitatório, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor, objetivando a realização de licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD) que segue anexo.

Informamos que o processo licitatório será conduzido pela Secretaria de Administração, a qual será responsável pela elaboração dos documentos, conforme preconiza a legislação em vigor.

Respeitosamente.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 30.888.973/0001-70
Luiz Vieira da Silva,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de

hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Luiz Vieira da Silva



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Educação, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 3 de Outubro de 2024



Luiz Vieira da Silva
Secretário
006/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.371.170/0001-48
Felipe dos Santos,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de

hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Felipe dos Santos



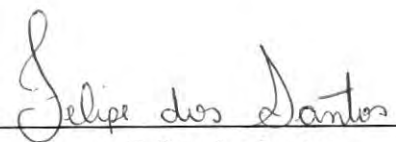
Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO		
	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 01 de Outubro de 2024



Felipe dos Santos
Secretário

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 12.091.467/0001-73
Rayane Soares da Silva Correia,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela

relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Rayane Soares da Silva Correia



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Saúde, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
	Descrição		Unidade	
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	E	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 4 de Outubro de 2024

Rayane Soares da Silva Correia
Secretária de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42
Klebson Fabiano Martins Lira,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem

é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Klebson Fabiano Martins Lira



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Administração, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 105.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 10 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

Canapi/AL, 11 de outubro de 2024.

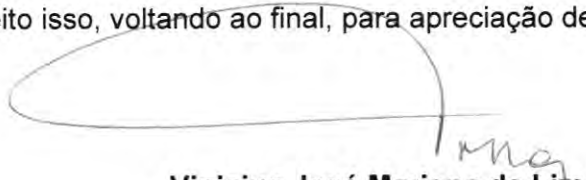
Origem: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

AUTORIZO a continuidade do processo, autuado bob nº 2220241010004, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, para tanto, **DETERMINO**.

- Inicie-se os procedimentos junto ao setor de cotações, comissão de contratação e procuradoria, para a realização da licitação ou compra direta, nos termos de lei.
- Informe se existe dotação orçamentária e o número da rubrica respectiva para a **contratação de empresa para fornecimento dos objetos pretendidos**, conforme solicitação do requerente.

Feito isso, voltando ao final, para apreciação deste gabinete.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Canapi/AL, 11 de outubro de 2024.

Processo nº 220241010004

Origem: Secretaria de Administração

Destino: Setor de cotações

Assunto: Cotação de preços

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Pelo presente, solicito levantamento de preços dos itens constantes na planilha abaixo, para se obter o valor médio que vem sendo praticado atualmente, visando instruir processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00

A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

Realizada a cotação, que seja remetida a esta secretaria para adoção das providencias necessárias quando ao procedimento licitatório.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração



Processo Administrativo: 220241010004

Assunto: Providencias de Orçamentos

A Secretaria de Administração

Senhor Secretário

Com fundamento na Instrução Normativa nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 emitida pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, publicado no Diário Oficial da União em: 08/07/2021.

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, encaminho em anexo, cópia das ATAS DE HOMOLOGAÇÃO de certames, obtidos no sítio BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, onde consta a estimativa de percentuais de descontos ofertados por empresas, referente aos serviços de agenciamento de viagens(**hospedagem**).

Por oportuno, esclarecemos que não foi possível obter tal estimativa junto sítio www.bancodeprecos.com.br, entretanto, é no sítio BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, que ocorre as licitações realizadas por esta municipalidades e por vários outros órgãos, ou seja, a pesquisa ora apresentada, contempla várias propostas. Diante do exposto para o objeto em apreço fora adota dos preços/propostas finais o critério de média, conforme expresso na planilha em anexo anexado, com a finalidade de transmitir a realidade do mercado local/Estado, visto que existem diferentes tributações, variando a cada estado/região.

Vale ressaltar que a média foi obtida através da razão entres os preços pesquisados.

Canapi/AL, 14 de outubro de 2024.

José Araujo de Luna Neto
Setor de Cotações



SETOR DE COMPRAS

Objeto: HOSPEDAGEM 2024.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	MUNICÍPIO DE JITAÚNA - BA PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024	MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BA PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024	MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE - AL PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGENS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI – AL.	%	120.000,00	15,00%	4,50%	26,00%
PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO				15,17%		

Canapi/AL, 14 de outubro de 2024

José Araújo de Luna Neto
José Araújo de Luna Neto

Setor de Cotações

MUNICIPIO DE JITAUNA
JITAUNA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo Nº DIVERSOS
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANTONIO DE ALMEIDA SANDES
Data de Publicação: 09/07/2024 11:41:05

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/07/2024 08:39:40
LOTE ÚNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Serviço	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Agenciamento de Viagens – Serviços de Assessoria, Marcação, Reservas, Emissão, Alteração e/ou Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas – Voos Aéreos Nacionais			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 28.662,00	Valor Total: 28.662,00	
Item: 2	Unidade: Serviço	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Agenciamento de Viagens – Serviços de Assessoria, Marcação, Reservas, Emissão, Alteração e/ou Cancelamento de Bilhetes de Passagens Terrestres – Rodoviário Intermunicipal e Interestadual			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 24.990,00	Valor Total: 24.990,00	
Item: 3	Unidade: Serviço	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Emissão, Alteração e/ou Cancelamento - Bilhetes de Seguro Viagem Nacional			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 16.109,625	Valor Total: 16.109,625	
Item: 4	Unidade: Serviço	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Agenciamento de Hospedagem - em âmbito nacional, compreendendo Serviços de Assessoria, Marcação, Remarcação, Emissão e Cancelamento de reservas - Hospedagem em hotel de no mínimo três estrelas, com café da manhã.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 16.966,00	Valor Total: 16.966,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE	115	33.318.780/0001-71	32.708,40	28.662,00	15,00	Sim
2 R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE	115	33.318.780/0001-71	28.518,00	24.990,00	15,00	Sim
3 R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE	115	33.318.780/0001-71	18.383,925	16.109,625	15,00	Sim
4 R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE	115	33.318.780/0001-71	19.361,20	16.966,00	15,00	Sim
5 G&M AGENCIA DE TURISMO E	060	08.726.814/0001-10	32.708,40	30.398,58	9,85	Sim
6 G&M AGENCIA DE TURISMO E	060	08.726.814/0001-10	28.518,00	26.504,10	9,85	Sim
7 G&M AGENCIA DE TURISMO E	060	08.726.814/0001-10	18.383,925	17.085,6788	9,85	Sim
8 G&M AGENCIA DE TURISMO E	060	08.726.814/0001-10	19.361,20	17.993,94	9,85	Sim
9 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA	056	54.202.236/0001-30	32.583,1302	30.853,80	8,50	Sim
10 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA	056	54.202.236/0001-30	28.408,779	26.901,00	8,50	Sim
11 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA	056	54.202.236/0001-30	18.313,5165	17.341,5375	8,50	Sim
12 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA	056	54.202.236/0001-30	19.287,0486	18.263,40	8,50	Sim
13 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	138	30.277.981/0001-80	33.045,60	31.845,168	5,56	Sim
14 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	138	30.277.981/0001-80	28.812,00	27.765,36	5,56	Sim
15 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	138	30.277.981/0001-80	18.573,45	17.898,741	5,56	Sim
16 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	138	30.277.981/0001-80	19.560,80	18.850,224	5,56	Sim
17 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA	041	12.669.334/0001-31	32.708,40	32.013,768	5,06	Sim
18 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA	041	12.669.334/0001-31	28.518,00	27.912,36	5,06	Sim
19 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA	041	12.669.334/0001-31	18.383,925	17.993,5035	5,06	Sim

18
Assinatura

MUNICIPIO DE JITAUNA
JITAÚNA-BA

20 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA	041	12.669.334/0001-31	19.361,20	18.950,024	5,06	Sim
21 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	018	23.361.387/0001-07	32.708,40	32.708,40	3,00	Sim
22 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	018	23.361.387/0001-07	28.518,00	28.518,00	3,00	Sim
23 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	018	23.361.387/0001-07	18.383,925	18.383,925	3,00	Sim
24 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	018	23.361.387/0001-07	19.361,20	19.361,20	3,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: MARIA LIZ ROCHA LOPES SILVA

MUNICIPIO DE IPIRA
IPIRÁ-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024-LIC
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Data de Publicação: 09/09/2024 15:10:02

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/09/2024 10:02:11
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM INTEVENÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 41.688,00	Valor Total: 41.688,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	632	12.146.604/0001-20	58.800,00	41.688,00	30,52	Sim
2 G&M AGENCIA DE TURISMO E	935	08.726.814/0001-10	59.400,00	41.694,00	30,51	Sim
3 GLEIDE MARIA PORTO	291	40.285.533/0001-81	59.694,00	48.414,00	19,31	Sim
4 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	037	30.277.981/0001-80	59.694,00	56.880,00	5,20	Sim
5 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ	993	50.706.162/0001-18	58.200,00	58.200,00	3,00	Sim
6 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	080	08.808.153/0001-71	59.694,00	59.694,00	0,51	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 30/09/2024 10:02:12
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EMISSÃO DE VOUCHER DE CONFIRMAÇÃO DE HOSPEDAGEM VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM INTERVENÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 38.200,00	Valor Total: 38.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	137	12.146.604/0001-20	39.200,00	38.200,00	4,50	Sim
2 GLEIDE MARIA PORTO	470	40.285.533/0001-81	39.376,00	38.340,00	4,15	Sim
3 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	620	30.277.981/0001-80	39.376,00	38.480,00	3,80	Sim
4 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ	045	50.706.162/0001-18	38.800,00	38.800,00	3,00	Sim
5 G&M AGENCIA DE TURISMO E	117	08.726.814/0001-10	39.200,00	39.200,00	2,00	Sim
6 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	699	08.808.153/0001-71	39.376,00	39.376,00	1,56	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

20
Nilzete

MUNICIPIO DE IPIRÁ
IPIRÁ-BA

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%) ME
--------------	---------------	----------------	--------------	-------------

AUTORIDADE: NILZETE ROSÁRIO DOS SANTOS ALMEIDA



MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
PASSO DE CAMARAGIBE-AL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Processo Administrativo Nº 02010010/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI

Data de Publicação: 19/02/2024 08:13:49

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/02/2024 09:56:08

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E TAXA DE EMBARQUE E HOSPEDAGEM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: 0	Modelo: 0
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E TAXA DE EMBARQUE E HOSPEDAGEM, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do poder executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE	032	36.957.287/0001-90	0,00	0,00	26,00	Sim
2 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	054	30.277.981/0001-80	0,00	0,00	25,92	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: ELLISSON SANTOS DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Klebson Fabiano Martins Lira



Problema Resumido

A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem em razão da necessidade de garantir acomodações adequadas para o prefeito e vice-prefeito, secretários e servidores públicos durante viagens a trabalho do Poder Executivo do Município de Canapi.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, é essencial garantir a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, cujo objetivo seja proporcionar acomodações adequadas para o prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos durante suas viagens a trabalho. Para isso, os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender são os seguintes:

1. Acomodações em hotéis com classificação mínima de três estrelas, conforme critérios de avaliação reconhecidos pelo setor de turismo
2. Localização estratégica dos hotéis, preferencialmente em áreas centrais ou próximas aos locais de interesse das viagens oficiais, como órgãos públicos, centros de convenções e demais pontos relevantes.
3. Oferta de serviços de recepção 24 horas, garantindo suporte adequado aos hóspedes a qualquer momento.
4. Disponibilidade de Wi-Fi gratuito e de alta velocidade nos quartos e áreas comuns do hotel.
5. Acesso a estacionamento apropriado e seguro para veículos oficiais e particulares utilizados pelos servidores.
6. Possibilidade de cancelamento sem penalidades com pelo menos 48 horas de antecedência da data de check-in.
7. Garantia de serviços de alimentação no sistema de meia-pensão (café da manhã e jantar).
8. Atendimento a normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo medidas específicas em conformidade com protocolos de saúde pública.

9. Capacidade para atender reservas simultâneas em caso de deslocamentos de múltiplas equipes e grupos de servidores.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade do serviço prestado e na melhoria das condições de trabalho dos servidores e autoridades municipais.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis

1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem
 - Vantagens:
 - a. Experiência no mercado, garantindo acesso a opções de hospedagem diversas e de qualidade.
 - b. Economia de tempo para o planejamento e reserva de acomodações.
 - c. Relacionamento pré-estabelecido com estabelecimentos, possibilitando melhores tarifas e condições.
 - d. Suporte contínuo durante a estadia, podendo resolver imprevistos rapidamente.
 - Desvantagens:
 - a. Custos adicionais associados à taxa de agenciamento, que podem encarecer a contratação.
 - b. Dependência da empresa contratada, limitando a flexibilidade na escolha de estabelecimentos específicos.
 - c. Possível limitação na oferta de opções em localidades menos exploradas.
2. Plataforma online de reservas
 - Vantagens:
 - a. Acesso direto a uma ampla gama de opções de hospedagem e comparação de preços em tempo real.
 - b. Flexibilidade para realizar alterações e reservas diretamente pela plataforma.
 - c. Normalmente, sem taxas de agenciamento, resultando em economia financeira.
 - Desvantagens:
 - a. Falta de suporte dedicado para resolver problemas que possam ocorrer durante a estadia.
 - b. Necessidade de tempo para navegação e pesquisa por melhores opções, o que pode não ser adequado para viagens de última hora.
 - c. Qualidade do atendimento e dos serviços pode variar significativamente entre os fornecedores listados na plataforma.
3. Contratação de um concierge ou serviço de planejamento de viagem
 - Vantagens:

- a. Planejamento personalizado, adaptado às necessidades específicas dos viajantes.
 - b. Atendimento ao cliente mais individualizado, com atenção a detalhes e preferências pessoais.
 - c. Experiência em lidar com viagens corporativas e conhecimento local.
 - Desvantagens:
 - a. Custo elevado em comparação a outras soluções, que pode ultrapassar o orçamento previsto.
 - b. O tempo de resposta pode variar, levando a possíveis atrasos nas reservas.
 - c. Dependência do agente de viagem para gestão das reservas e problemas que possam surgir.
4. Gestão interna de reservas por equipe própria
- Vantagens:
 - a. Controle total sobre as reservas, permitindo escolhas personalizadas baseadas em critérios internos.
 - b. Potencial redução de custos com a eliminação de intermediários.
 - c. Desenvolvimento de uma relação direta com os prestadores de serviços locais.
 - Desvantagens:
 - a. Aumento da carga de trabalho para os servidores públicos, afetando a produtividade em outras áreas.
 - b. Necessidade de treinamento da equipe para gerenciar efetivamente as reservas e lidar com imprevistos.
 - c. Maior risco de errar nas reservas, já que a equipe pode não ter experiência específica na área.

Análise Comparativa

- Custo: A gestão interna e o uso de plataformas online tendem a oferecer as opções mais econômicas. A contratação de uma empresa especializada e de um concierge geralmente envolve custos mais altos.
- Qualidade: A contratação de uma empresa de agenciamento e o serviço de concierge oferecem maior garantia de qualidade e suporte, em comparação com plataformas online e gestão interna.
- Flexibilidade: Plataformas online e gestão interna proporcionam maior flexibilidade nas reservas, enquanto o agenciamento pode limitar as opções disponíveis.
- Adaptabilidade: O agenciamento e os serviços de concierge têm maior capacidade de adaptação às necessidades específicas dos viajantes em comparação com a gestão interna.
- Manutenção e Suporte: Agências oferecem suporte contínuo, enquanto plataformas online têm suporte limitado e a gestão interna depende da disponibilidade da equipe.
- Tempo de Implementação: As plataformas online são rápidas, com implementação imediata; a contratação de empresas e serviços pode levar mais tempo.

Considerando todos esses aspectos, a melhor solução deve alinhar custo-benefício, eficiência e atendimento às especificidades do Poder Executivo do Município de Canapi.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi se justifica por uma série de fatores técnicos, operacionais e econômicos que são essenciais para garantir a eficiência das viagens do Poder Executivo municipal.

Em primeiro lugar, no que diz respeito aos aspectos técnicos, o agenciamento especializado oferece um desempenho superior ao permitir acesso a uma vasta rede de acomodações que atende às necessidades específicas do prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos. A experiência dessas empresas no setor garante a compatibilidade dos serviços com as exigências de padrões de qualidade e conforto, necessários para a realização de atividades públicas. Além disso, a facilidade de implementação é um ponto crucial, já que essas empresas possuem plataformas online que permitem a reserva rápida e eficiente de acomodação, agilizando o processo de planejamento e execução das viagens de trabalho.

No âmbito operacional, os benefícios são igualmente significativos. A manutenção dos serviços de hospedagem é responsabilidade da empresa contratada, que deve assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado. O suporte oferecido pelas agências também é um diferencial, pois elas disponibilizam assistência 24 horas, capaz de resolver imprevistos que possam surgir durante as viagens. Isso minimiza riscos e desconfortos para os servidores, contribuindo para que possam focar em suas atividades profissionais. Além disso, a escalabilidade da solução permite atender diferentes demandas conforme a quantidade de viagens realizadas ou mudanças nas políticas públicas, adaptando-se rapidamente às novas realidades.

Economicamente, a escolha de uma empresa de agenciamento de hospedagem mostra-se vantajosa pelo custo-benefício que pode proporcionar à administração pública. Ao centralizar as contratações em um único fornecedor, há possibilidade de negociação de tarifas mais competitivas e condições diferenciadas, refletindo na redução de custos operacionais. Esse retorno esperado em relação ao investimento se traduz em economia financeira, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente, liberando verbas para outras ações importantes da gestão pública.

Além disso, a transparência nos processos de seleção e contratação potencializa a confiança na adoção dessa solução, assegurando que as escolhas feitas estão alinhadas ao interesse público e à boa gestão fiscal. A efetividade do gasto público se revela através da otimização dos recursos, garantindo que os servidores realizem suas funções em condições adequadas, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento à população.

Assim, a decisão pela contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, sob diversas perspectivas, consolida-se como a opção mais coerente para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, garantindo não apenas soluções práticas e imediatas, mas também promovendo a utilização responsável e eficaz dos recursos disponíveis.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	15,17%

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para o parcelamento da contratação do serviço de agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi baseia-se em aspectos técnicos e operacionais que demonstram a viabilidade dessa abordagem. Ao optar pela realização de uma única licitação com adjudicação em lotes ou itens distintos, é possível adaptar a contratação às diferentes necessidades de hospedagem que podem surgir durante as viagens do prefeito, vice-prefeito e demais servidores públicos. Cada grupo pode ter suas próprias demandas específicas, e o parcelamento permitirá atender esses requisitos de forma mais eficaz e personalizada, assegurando uma melhor adequação dos serviços prestados.

Além disso, o parcelamento pode trazer benefícios significativos para a execução da solução, como a possibilidade de negociar melhores condições e preços com os fornecedores, devido à competição entre eles nos diversos lotes. Isso tende a resultar em um melhor aproveitamento do orçamento público e na obtenção de acomodações que atendam a critérios de qualidade e localização mais adequados às necessidades da administração municipal. A diversificação das opções disponíveis ainda poderá facilitar a adaptação do serviço às variações nas exigências em termos de número de acomodações e datas de viagens.

Por fim, o parcelamento favorece o atendimento ao interesse público ao possibilitar uma seleção mais criteriosa e especializada dos fornecedores, contribuindo para a eficiência da contratação. Esse modelo garante que a Prefeitura possa contar com empresas que ofereçam serviços condizentes com a rotina e a importância das atividades do Poder Executivo, promovendo, assim, uma gestão pública mais eficiente e responsável. A sistematização da contratação em lotes não apenas otimiza o processo de aquisição, mas também assegura a continuidade e qualidade dos serviços para as demandas emergentes da administração municipal.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi visa garantir acomodações adequadas aos membros do Poder Executivo durante suas viagens a trabalho, resultando em diversos benefícios em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis.

Em relação à economicidade, a solução escolhida permitirá uma análise mais detalhada das ofertas de hospedagem, possibilitando a negociação de tarifas competitivas e condições favoráveis. Com uma empresa especializada, a prefeitura poderá acessar uma rede de fornecedores que oferecem preços justos e serviços de qualidade, maximizando o custo-benefício da contratação. Isso resulta em economia significativa em relação a reservas feitas de forma avulsa ou sem o devido planejamento, reduzindo os gastos com hospedagens em viagem.

Além disso, a contratação de um agente especializado contribui para um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, uma vez que libera servidores públicos de atividades operacionais como pesquisa e reserva de hotéis, permitindo que se concentrem em suas funções principais e em outras tarefas estratégicas. O agenciamento profissional garante que a equipe tenha prazos e serviços cumpridos adequadamente, seguindo as diretrizes administrativas e garantindo o cumprimento das responsabilidades dos agentes públicos.

Os recursos materiais também são melhor aproveitados, pois a centralização do serviço de hospedagem evita desperdícios e retrabalho na busca de acomodações em situações pontuais. A empresa contratada terá expertise para evitar conflitos de agendas e garantir estadias adequadas conforme o perfil de cada viajante, otimizando assim o uso dos recursos financeiros da administração pública.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem representa uma solução vantajosa, com potencial claro para gerar economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Prefeitura Municipal de Canapi. Essa abordagem assegura um gerenciamento eficaz e responsável das despesas relacionadas às viagens a trabalho, refletindo um compromisso com a gestão pública eficiente.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Canapi adote providências específicas que garantam uma implementação eficiente e eficaz do serviço. Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades de hospedagem para cada integrante do Poder Executivo durante as viagens a trabalho. Esse levantamento deve contemplar fatores como quantidade de pessoas, perfil (pessoas com deficiência, exigências especiais), destinos frequentes e características dos locais onde as acomodações serão necessárias.

Outra providência crucial é a realização de uma pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em agenciamento de hospedagem que atendam aos critérios estabelecidos pela administração pública e pelas especificidades do município. Essa pesquisa deve incluir a análise da reputação das empresas, a verificação de suas certificações e credenciais, bem como o histórico de serviços prestados a outros órgãos públicos.

A elaboração de critérios de avaliação claros e objetivos para a escolha da proposta mais vantajosa também representa um passo importante. Esses critérios podem incluir não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços, flexibilidade na resposta a demandas emergenciais, e a capacidade de atendimento em diferentes regiões. Além disso, um plano de gestão e fiscalização contratual deve ser desenvolvido, definindo claramente as responsabilidades dos servidores envolvidos na contratação e na supervisão do serviço.

Finalmente, é indispensável estabelecer uma comunicação efetiva entre os diferentes departamentos da prefeitura, especialmente entre aqueles responsáveis pelo planejamento das viagens e os que irão administrar o contrato. Isso garantirá que as reservas sejam feitas de maneira oportuna e que eventuais problemas possam ser resolvidos rapidamente, promovendo o bom uso dos recursos públicos e assegurando o conforto e a segurança dos membros do Poder Executivo durante suas atividades.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das necessidades para a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para o Poder Executivo do Município de Canapi revelou que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que sejam imprescindíveis antes da realização desse serviço. A natureza da contratação é específica para o agenciamento de hospedagem, que visa garantir acomodações adequadas para os membros da administração municipal durante suas viagens a trabalho.

Embora a contratação de agências de hospedagem possa envolver outros aspectos logísticos, tais como transporte e alimentação, estes serviços podem ser contratados separadamente e de forma autônoma, não se configurando como dependências diretas ou interdependentes da solução escolhida. Dessa forma, a necessidade de acomodações não depende de ações prévias ou complementares, mas sim é uma demanda isolada que pode ser atendida pontualmente pela empresa especializada em hospedagem.

Eventuais contratações relacionadas, como manutenções prediais ou adaptações em espaços de evento utilizados por servidores, também não são consideradas necessárias para viabilizar a

hospedagem em si, já que a solução proposta foca exclusivamente no agenciamento dos serviços de acomodação.

Em resumo, a contratação da empresa especializada em agenciamento de hospedagem não requer a realização prévia ou simultânea de outras contratações correlatas, pois sua atuação é suficiente para atender às necessidades específicas de hospedagem do Poder Executivo municipal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para atender às necessidades do prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser considerados. Os principais impactos estão relacionados ao consumo de energia, geração de resíduos, uso de água e o transporte realizado durante as viagens.

Um impacto significativo é o consumo excessivo de energia nas instalações de hospedagem. Para mitigar esse efeito, é essencial priorizar a escolha de hotéis ou pousadas que utilizem fontes de energia renováveis, implementem sistemas de eficiência energética, como iluminação LED e controle automático de temperatura. Além disso, a adoção de políticas de sustentabilidade pelos estabelecimentos escolhidos deve ser incentivada, preferindo aqueles que possuem certificações ambientais reconhecidas.

Outro aspecto importante refere-se à geração de resíduos, especialmente plásticos e outros materiais descartáveis. É recomendável que a contratação inclua critérios que exijam dos fornecedores práticas de redução de resíduos, como a utilização de produtos recicláveis e a promoção de iniciativas de separação e reciclagem de materiais dentro das instalações. A implementação de programas de educação ambiental na rotina dos hóspedes também pode ser uma forma eficaz de minimizar essa geração de lixo.

O uso de água é outro ponto crítico; portanto, optar por acomodações que realizem o reaproveitamento da água, como sistemas de coleta de águas pluviais e a instalação de dispositivos economizadores de água nos banheiros e cozinhas pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental.

Em termos de logística reversa, é fundamental que a empresa contratada siga práticas que possibilitem a devolução e reciclagem de materiais utilizados durante as estadas. Por exemplo, incentivar a devolução de produtos como amenities não utilizados (sabonetes, shampoos) e garantir que os fornecedores tenham um plano claro de destinação adequada desses itens. Além disso, promover a conscientização sobre as práticas de logística reversa para os servidores e demais usuários dos serviços pode transformar esta ação em uma prática corriqueira.

Essas medidas mitigadoras não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também promovem uma imagem positiva do Poder Executivo frente à sociedade, demonstrando responsabilidade e comprometimento com a sustentabilidade e o uso consciente dos recursos naturais. Com essas ações, é possível garantir que a contratação da empresa de agenciamento de hospedagem atenda às necessidades do município, minimizando os impactos ambientais associados.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Canapi - AL, 22 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Equipe de Planejamento

Klebson Fabiano Martins Lira



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Problemas na Conformidade Contratual

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
Riscos de incumprimento de prazos e qualidade dos serviços acordados.		
Ações Preventivas	Responsável	

Desenvolver e implementar um plano de gerenciamento contratual detalhado.

Designar um gestor de contrato para supervisão contínua e feedback.

Ações de Contingência

Responsável

Utilizar auditorias frequentes para assegurar a conformidade com os termos do contrato.

Manter registros precisos de desempenho e conformidade para mitigar disputas.

Risco Alto - Flutuação nos Preços de Hospedagem

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta

Dano

Variações inesperadas podem impactar o orçamento e a previsibilidade dos custos.

Ações Preventivas

Responsável

Negociar contratos de longo prazo para garantir preços fixos.

Incluir cláusulas de revisão de preços com base em indicadores de mercado.

Ações de Contingência

Responsável

Estabelecer um fundo de reserva financeira para cobrir aumentos inesperados.

Buscar alternativas de hospedagem em períodos de alta demanda.

Risco Médio - Questões de Segurança e Conformidade dos Locais de Hospedagem

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

Risco de falhas na segurança ou conformidade regulatória dos locais.

Ações Preventivas

Responsável

Incluir auditorias regulares de segurança e conformidade nas cláusulas contratuais.

Selecionar fornecedores com certificações reconhecidas de segurança e regulatórias.

Ações de Contingência

Responsável

Desenvolver um plano de resposta rápida para incidentes de segurança.

Manter canais de comunicação abertos com autoridades locais para intervenções rápidas.

ETP nº 220241010004/2024 - Contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem

Canapi - AL, 22 de Outubro de 2024


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	15,17 %
1	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE			
	Secretaria Municipal de Administração Valor Total R\$ 105.000,00			
	Secretaria Municipal de Saúde Valor Total R\$ 5.000,00			
	Secretaria Municipal de Educação Valor Total R\$ 5.000,00			
	Secretaria Municipal de Assistência Social Valor Total R\$ 5.000,00			

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem

representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
 - 14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei**

Complementar 147/2014), deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 15.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 29 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

Canapi/AL, 31 de outubro de 2024.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Secretaria Municipal de Administração
Destino: Comissão de contratação

Assunto: Elaboração da Minuta do edital e demais documentos

Através do presente, encaminho o processo 220241010004, para análise e elaboração da Minuta do edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Canapi/AL, 05 de novembro de 2024.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Comissão de Contratação
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminho o processo 220241010004, para análise e parecer, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização, e, consequente publicação do edital, para eventual aquisição do objeto em comento.


Gilmo Malta de Menezes
Comissão de contratação

MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia -- de ----- de 2024, às --h--min;
- Início da sessão de disputa pública no dia -- de ----- de 2024, às --h--min.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Quantidade;

6.1.3. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
- 7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, xxx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	15,17 %

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00
 Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00
 Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00
 Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;

- 14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;



- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 15.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal

- do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 29 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Preferito

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do órgão gerenciador

xxxxxxxxxxxxxx

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº220241010004/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 220241010004

INTERESSADO: **Comissão de Contratação**

ASSUNTO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Percentual de Desconto estimado: **R\$ 15,16%**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024, DECRETO MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** evoluído a esta Procuradoria Geral do Município através da Comissão de Contratação da Fase Interna, que visa à contratação mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e Minuta de Edital e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - Justificativa do ordenador de despesa (Documento de formalização do pedido);

- II – Estudo Técnico Preliminar
- III - Termo de Referência;
- IV – Nota de Reserva Orçamentaria;
- V – Minuta de edital (padronizada);
- VI – Minuta de Contrato (padronizada);
- VII - Ato de autorização;

É a síntese do necessário, passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, **deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção

das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

2.3. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais

de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as disposições do decreto municipal nº 05/2024, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 62º do decreto municipal nº 05/2024, dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

2.4. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

2.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

2.7. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

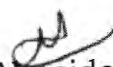
Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer.

Canapi/AL, 12 de novembro de 2024.



Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi, 13 de novembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Canapi, 13 de novembro de 2024.

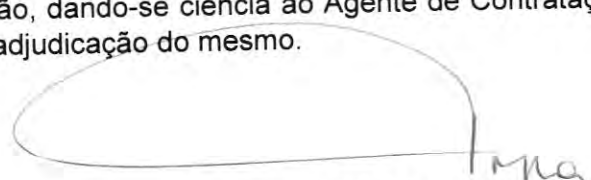
Processo Administrativo nº 220241010004

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Comissão de Contratação

Assunto: Autorização

Autorizo a Comissão de Contratação a iniciar os **procedimentos externos**, com a publicação do edital, haja vista a aprovação da minuta do edital e seus anexos pelo departamento jurídico deste município, objetivando o registro de preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, sob a responsabilidade da Secretaria de administração, dando-se ciência ao Agente de Contratação, a quem compete conduzir o certame até a adjudicação do mesmo.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

PORTARIA Nº 39/2024.

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

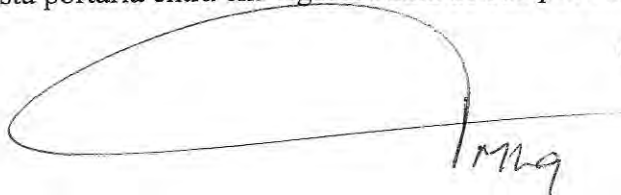
Art.1º - Designar os servidores **GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS**, portador do CPF e Nº RG 827.375.924-53 SSP/AL e **DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador do CPF Nº 122.678.444-51 e RG Nº 924995 - SSP/AL, como Agentes de Contratação deste Município.

Art.2º **Designar os servidores, GILMO MALTA DE MENEZES**, portador do CPF Nº 126.918.774-00 e RG Nº 39320693 - SSP/AL e **JOSÉ BATISTA NETO**, portador do CPF Nº 091.105.364-69 e RG Nº 3376464-6 – SSP/SE, como membros da equipe e apoio.

Art.3º - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.


KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia 05/12/2024 às 10:00;
- Início da sessão de disputa pública no dia 05/12/2024 às 11:00;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Quantidade;

6.1.3. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
- 7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, 14 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário

001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	15,17 %

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00
Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.

A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.

Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste

Termo

de

Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;

- 14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;



- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
 - 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014), deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 15.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal

- do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 29 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Preferito

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

155
H. H. H.

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº220241010004/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para
....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2428, código identificador 7D67F29C, cuja data de abertura estava prevista para o dia 19/11/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site <https://bnc.org.br>, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 27/11/2024 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site <https://bnc.org.br>. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 19/11/2024 às 09:00 horas, para **27/11/2024 às 09:00 horas**.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Verissimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 19 de novembro de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:67260E0B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:963500B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:BFB7F1F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 166/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 166/2023.**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.757.223/0001-14;

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviço de transporte escolar.

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 19/11/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcos Antônio Costa dos Santos.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:F736EAOE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 01.1002010.2024CD05.2024

Processo Administrativo nº 1002010.2024

Credenciamento nº 05.2024

Credenciante: Município de Chã Preta/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57

Credenciado: Auto Posto AS Ltda, CNPJ nº 15.598.179/0001-06

Objeto: Credenciamento de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol) para a frota de veículos do município de Chã Preta/AL.

Validade do Termo de Credenciamento: 12 meses a partir da data da assinatura.

Signatários: Pelo Município: Mauricio de Vasconcelos Holanda; Pela empresa: Alilbison dos Santos.

Chã Preta-AL, 11 de novembro de 2024.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2024**

A Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2024 - CPL 01/PMRB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de construção de quadra de piso modular, local: Bairro Doca Furtado, no Município de Rio Branco - Acre, Processo CPL 01/PMRB Nº 129/2024, fica prorrogada para o dia 05 de dezembro de 2024 às 10h (horário de Brasília).

Rio Branco - Acre, 13 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90083/2024 - CPL03/PMRB**

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude com respaldo no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, ANULAR O NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90083/2024 dentro do Portal de Compras do Governo Federal compras.gov.br, cujo objeto é a Formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, serviço continuado de locação de plataforma de software de cidades inteligentes e serviço continuado de locação de plataforma tecnológica de software para reconhecimento facial para a rede metropolitana "Cidade digital" e sistema "Rio Branco mais segura", para atender a Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, em decorrência de prejuízo na etapa de lances, após instabilidade no sistema Compras.gov, conforme consta no processo administrativo nº 122/2024 - CPL/PMRB.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2024**

COMPRASGOV Nº 90101/2024 - SDTI OBJETO: Formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, serviço continuado de locação de plataforma de software de cidades inteligentes e serviço continuado de locação de plataforma tecnológica de software para reconhecimento facial para a rede metropolitana "Cidade digital" e sistema "Rio Branco mais segura", para atender a Prefeitura de Rio Branco - AC. Propostas: Serão recebidas até às 10:00h (horário de Brasília) do dia 05 de dezembro de 2024, quando terá início a disputa de preços no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Edital:

O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19 de novembro de 2024, através dos sites do www.gov.br/compras UASG Nº 980139, <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br/>, ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, 5º Piso - Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-631.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, Contrato nº 56/2024
Contratante: Prefeitura de Rodrigues Alves CNPJ: 84.306.455/0001-20
Contratada: F C O ROSAS & M N PINHEIRO, CNPJ - 34.711.259/0001-62.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O CONTRATO terá a vigência de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, e terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 314.356,94 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas, objeto deste processo licitatório, correrão por conta da Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convênio nº 4499 0002/2024 - Transferências Especiais.
Rodrigues Alves, 12 de novembro de 2024, Jailson Pontes de Amorim - Prefeito Municipal - F C O ROSAS & M N PINHEIRO - CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, Contrato nº 54/2024
Contratante: Prefeitura de Rodrigues Alves CNPJ: 84.306.455/0001-20
Contratada: F C O ROSAS & M N PINHEIRO, CNPJ - 34.711.259/0001-62.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE PROFETA CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O CONTRATO terá a vigência de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, e terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 633.431,39 (Seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas, objeto deste processo licitatório, correrão por conta da Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convênio nº 4499 0002/2024 - Transferências Especiais.
Rodrigues Alves, 18 de novembro de 2024, Jailson Pontes de Amorim - Prefeito Municipal - F C O ROSAS & M N PINHEIRO - CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0724001/2024 EDITAL Nº 080/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DATA DO PREGÃO: 03 de dezembro de 2024 HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min ACOIHMEN TO DO PREGÃO: 19/11/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 03/12/2024.
A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmc@campoalegre.al.gov.br e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 18 de novembro de 2024.
MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2024, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2024, às 11:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.026/2024**

Processo nº 10030001/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 10.026/2024
Tipo: Menor preço por item; Objeto: Contratação de empresa para recarga e manutenção de extintor de incêndio para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.craibas.al.gov.br>. Data de realização: 04 de dezembro de 2024 às 10h00min (horário Brasília).

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 PROC. ADMIN. Nº 08070004-2/2024. OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais por meio de Chamada Pública destinada a suprir as necessidades do Município de Ibataguara. CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ibataguara. CONTRATADAS: (Contrato nº 08070004-1/2024) - COOPERATIVA RURAL DE IBATEGUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.245.580/0001-93, sediada a Rua do Campo, s/nº, Centro, Ibataguara/AL, CEP: 57.890-000, que apresentou o preço para os itens 01 a 29 e 32 a 35, totalizando o valor global de R\$ 1.175.706,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais) e (Contrato nº 08070004-2/2024) - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS - CPLA, inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, sediada à Av. Itens Campos, 1295, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-001, que apresentou o preço para os itens 30 e 31, totalizando o valor global de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LUCINÉIA LAURENTINO FELIX DA SILVA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-5º**

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos tipo ambulância do tipo UTI - Data/Horário: 06 de dezembro de 2024 às 09:00h (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024,
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024-2º

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículo novo tipo pick-up - Data/Horário: 06 de dezembro de 2024 às 10:30h (dez horas e trinta minutos - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024,
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de correlatos - Data/Horário: 09 de dezembro de 2024 às 09:00h (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024,
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro



Edital nº 28/2024

Acessar Contratação

Última atualização 21/11/2024

Local: Canapi/AL Órgão: MUNICIPIO DE CANAPI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 21/11/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/11/2024 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/12/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000132/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15,17

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	1	R\$ 15,17

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > EDITAL DE LICITAÇÃO > 2010

175
gratuito

Data: 22/NOV/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 28/2024

Ano: 2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL

Valor: R\$ 0.00

Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão: Edital de Licitação

Arquivos:

050dd0945272d8d98da970b0d09372a1.pdf - Arquivo principal

ACESSAR A INFORMAÇÃO

INÍCIO

LEI Nº 01



INÍCIO CONTEÚDO SISTEMA

Modelo de Edital: Resendados: 10/20

Ofício nº 592/2024

Canapi/AL, 25 de novembro de 2024.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220241010004, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**, cujo objetivo por sua vez É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGENS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ofício nº 593/2024

Canapi-AL, 25 de novembro de 2024.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024.**

Informamos para os devidos fins que não consta dotação orçamentária para pregão Eletrônico nº28/2024, Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de hospedagens), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do poder executivo Municipal de Canapi/AL, por se tratar de processo que visa gerar ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Gilmo Malta de Menezes
Comissão de Contratação



Ofício nº 594/2024

Canapi-AL, 25 de novembro de 2024.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024.**

Informamos para os devidos fins que não houve audiência pública para Pregão Eletrônico 28/2024, Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de hospedagens, para atender a demanda do poder executivo Municipal de Canapi/AL.

Atenciosamente,

Gilmo Malta de Menezes
Comissão de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Segunda, 25 de Novembro de 2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA de número 020058/2024. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 25/11/2024 às 14:30 horas.

Número do
Contrato ou
equivalente: .

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS
UNITÁRIOS; QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas

do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUTORIZAÇÃO DO CERTAME PELO GESTOR/AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PARECER JURÍDICO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA - ART. 39 DA LEI Nº 8.666/1993, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO OU DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

381
H. H. H.

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

182
P. Ribeiro



Esclarecimentos - Processo 28/2024 - MUNICIPIO DE CANAPI

Requerimento

Criado em Texto

Arq. Endereço
escl:

22/11/2024
17:25

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Praga: Boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos. O desconto aplicado será na taxa de serviço de agenciamento de hospedagem? Dúvida quanto ao maior percentual de desconto da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: 1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa, questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento de hospedagem que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete? Atenciosamente,

Não há
arquivo
anexado.

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 08808153000171

licitacao@viagensfut
ura.com.br / (31)
9669-1788

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CANAPI-AL - 25/11/2024

Criado em: 25/11/2024 19:48:25



Impugnações - Processo 28/2024 - MUNICIPIO DE CANAPI

Requerimento

Prezados, boa tarde! Segue impugnação ao edital em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
22/11/2024 17:21	IMPUGNAÇÃO - VEDACAO SUBCONTRATAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/61ba2334083f4f1f8841bfc04ec6ec71.pdf
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 08808153000171		licitacao@viagensfutura.com.br / (31) 9669-1788

Resposta

RESPOSTA EM ANEXO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	26/11/2024 15:27	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8bd4f801483c4d10870d2fc48f132663.pdf


DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CANAPI-AL - 28/11/2024

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL**Pregão Eletrônico n.º: 28/2024****Processo Nº: 220241010004/2024****Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71, com sede à Rua Floriano Peixoto de Paula, n.º 75, complemento 101, Bloco 05, São Gabriel, Belo Horizonte – MG, CEP 31.980-280, com fundamento na “cláusula 13.1.” e demais itens relacionados, bem como no art.º 164 da Lei n.º 14.133/2021¹ a presença de Vossa Senhoria apresentar sua **IMPUGNAÇÃO PREVENTIVA AO EDITAL COM EFEITO SUSPENSIVO**, o que o faz consoante as razões de fatos e fundamentos a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se denota da cláusula 13.1. e seguintes do edital, bem como se extrai do artigo 164 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentar impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser respondido no prazo de 03 (três) dias úteis do seu protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, tendo em vista que a sessão pública será realizada no dia 05/12/2024, tempestiva a presente impugnação proposta na presente data, que dispensa preparo, a qual deverá ser respondida até o dia 03/12/2024.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS SEM QUE SEJA CARACTERIZADO COMO SUBCONTRATAÇÃO.

A Empresa Impugnante presta serviços de Assessoria em Licitações Públicas, prestando serviços a diversos clientes dos mais diversos ramos de atividade, dentre os ramos de atividade, enquadram-se clientes prestadores de serviços objeto do presente certame.

Pois bem, na qualidade de Empresa especializada em Assessoria em Licitações Públicas, ao realizar a análise minuciosa do presente edital, a Impugnante constatou que o Anexo I do Edital (Termo de

Referência), mais especificamente no item “9.1” do termo de referência, prevê deixando dúvida quanto a extensão da cláusula a vedação da subcontratação do objeto contratual conforme abaixo transcrevemos:

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

“9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual..”

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Neste contexto, surgem algumas dúvidas que merecem ser sanadas, a fim de viabilizar a ampla competitividade do processo licitatório. **O ponto central desta impugnação consiste em entender a extensão do que se considera subcontratação, para, em um segundo momento, demonstrar que os serviços prestados por agência de viagens não configurariam, neste cenário um subcontratação do objeto contratual, a fim de garantir a participação desta e de outras agências de viagens no processo licitatório.**

Em resumo, a subcontratação em processos licitatórios é uma prática comum porque ajuda a aumentar a eficiência, permite acesso a habilidades especializadas, reduz custos e facilita o cumprimento dos requisitos e prazos do contrato. Não obstante, o edital e seus anexos não deixam claro **o que se entende por subcontratação**, em relação aos serviços que serão prestados.

Isso porque, os serviços de hotelaria, incluindo hospedagem, alimentação, com disponibilização de instalações físicas adequadas (apartamentos, salas, auditório, equipamentos e serviço de apoio técnica), em regra, podem ser executados tanto por agências de viagens e turismo, como também pelas empresas que possuem atividade de hotelaria.

No caso dos autos, tal possibilidade é ainda mais evidente, ao passo que os objetos estão divididos em grupos, em cidades diferentes, ocorrendo em datas diferentes, necessitando de acomodações e espaços de auditórios para números distintos de pessoas, devendo ainda oferecer serviços de buffet e hospedagens em quartos tripos e individuais, notadamente obedecendo uma dinâmica de operação realizada por agências de viagens.

Ressalta-se que a execução do contrato por agência de viagem, não implica, em nenhuma hipótese, o encarecimento dos custos para operar tais serviços, pelo contrário. Na maioria das vezes, as redes de hotéis não desejam ter o "trabalho" de realizar toda a logística de tais eventos, se reservando em seu direito de fornecer o espaço para que ocorram os encontros (como auditórios) e fornecendo os quartos para as reservas de hospedagens. Para enquadrar tal dinâmica, oferecem condições especiais para as agências de viagens operarem tais contratos dentro de seu hotel, resultando na possibilidade de se obter preços ainda mais vantajosos caso os serviços sejam prestados pelas agências de viagens.

Outro ponto que merece atenção também, reside no fato de que, qualquer imprevisto na hipótese de indisponibilidade de acomodações, etc, as agências de viagens podem procurar outras opções de acomodações que sejam compatíveis em qualidade e preço, sempre visando prestar os serviços integralmente e de forma satisfatória.

O Edital e seus anexos, ao mencionar que não poderá ocorrer a subcontratação do objeto sem que haja maior clareza do que se entende por subcontratação deste, poderá resultar no entendimento incorreto acerca da subcontratação, e por consequência, afastar diversas empresas que possuem condições de prestar os serviços, por indevidamente os considerar como subcontratação.

Nota-se que a presente impugnação, possui um caráter preventivo, qual seja: busca-se entender a extensão da cláusula impugnada, com o intuito de assegurar o caráter competitivo do certame, e ao final, busca-se ainda garantir à Administração Pública a obtenção da **proposta mais vantajosa**.

Isso porque, os serviços de hotelaria, incluindo hospedagem, alimentação, com disponibilização de instalações físicas adequadas (apartamentos, salas, auditório, equipamentos e serviço de apoio técnica) na prática, independe do fato da prestadora dos serviços serem titular da propriedade/posse do empreendimento hoteleiro. Os serviços de objeto desta licitação se caracterizam pelo fornecimento dos serviços de hospedagem, serviços de infraestrutura, fornecimento de salas para oficinas e coordenações, alimentação e pensão completa, sendo irrelevante para a consecução da finalidade da contratação, se a empresa vencedora do certame é titular (proprietária) do estabelecimento comercial.

[illegible]

Há de se ressaltar que a empresa impugnante reúne todas as condições em fornecer os serviços de hospedagens objeto da presente contratação de forma totalmente satisfatória, **podendo ainda fornecer diversas opções de acomodações, podendo inclusive se adaptar a eventuais ocorrências práticas durante a execução do contrato.** Ora, caso não haja disponibilidade em determinado hotel em realizar as acomodações conforme eventual solicitação da Prefeitura, a empresa impugnante buscaria outra acomodação, com as mesmas qualidades mínimas exigidas em outra rede de Hotel, de modo a prestar os serviços de hospedagens conforme o objeto desta contratação.

 (31) 3318 8878
Ramais: 10, 13 ou 14

 licitacao@viagensfutura.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



N.º do Atestado: 276/2023.
N.º Contrato: 2629/22
Nome da Empresa: **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**
CNPJ: 08.808.153/0001-71
Representante Legal: Marconi Idelfonso Pereira
Endereço: Rua Floriano Peixoto de Paula, no 75 – Apto 101 – Bloco 05 – São Gabriel – na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.980-280.

A Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, cadastrada no CNPJ sob n.º 41.657.081/0001-84, sediada a Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria BHTRANS DAF n.º 001/04, de 12 de março de 2004, e os artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa n.º 001/2004, à pedido da interessada,

ATESTA

que a empresa acima identificada, prestou à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, os serviços de serviço de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, a reserva de hospedagem.

Vigência do Contrato: 26/03/2022 a 24/03/2023.
Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Atestamos que a empresa prestou os serviços conforme previsto no contrato, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Outra comprovação consiste no Atestado de Capacidade Técnica referente a prestação de serviços de hotelaria, prestados ao Município de Reserva do Iguaçu – PR, cujo objeto **consistiu em serviços de hotelaria**, com café da manhã incluso para 100 pessoas em uma única oportunidade:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VITÓRIO ANTUNES DE PAULA atesta, para fins de qualificação técnica, que a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71, com sede na Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75, 0 apto 101, bloco 5 – São Gabriel, Belo Horizonte/MG, prestou os serviços abaixo citados no período de novembro de 2023, conforme ata administrativa nº 360/2023, Pregão Nº 75/2023.

FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA							
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço
Lote 1	001	29960	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELEARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA 100 PESSOAS NA CIDADE DE APARECIDA DO NORTE- SP, COM 01 PERNOITE NO DIA 23 DE NOVEMBRO, RETORNO DIA 24 DE NOVEMBRO APÓS JANTAR.	NÃO SE APLICA	SV	100,00	305,98
TOTAL							30.598,00

(31) 3318 8878
Ramais: 10, 13 ou 14

Rua Padre Pedro Pinto, n.º 424,
Sala 601, Venda Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 31.610-000

licitacao@viagensfutura.com.br

Ora, resta evidente que a empresa Impugnante possui plena condições de prestar os serviços de hospedagem de forma satisfatória, sem que haja qualquer subcontratação do objeto deste certame.

A Lei n.º 11.771/2008, instituiu a Política Nacional do Turismo e dentre outras medidas, conceituou em sua Subseção II os meios de hospedagem e por sua vez, na Subseção III as agências de turismo, mais precisamente nos artigos 23 e 27:

**Subseção II
Dos Meios de Hospedagem**

Art. 23. Consideram-se **meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem**, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 1.º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

**Subseção III
Das Agências de Turismo**

Art. 27. Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que **exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços**. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

§ 1.º A intermediação a que se refere este artigo **abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção**, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de **hospedagem**, de cruzeiros aquaviários e afins. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024).

[...]

§ 3.º As atividades de intermediação de agências de turismo **compreendem a oferta, a reserva e a venda** a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - Passagens;

II - **Acomodações e outros serviços em meios de hospedagem**; (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

Conforme a normativa que institui a Política Nacional do Turismo, resta evidente que, as agências de viagem possuem autorização legal para executar diretamente, dentre outras atividades a oferta, reserva, o agenciamento, o assessoramento, planejamento, organização e promoção de acomodações e outros serviços em meios de hospedagens.

Por todo exposto, resta evidente que as agências de viagens e turismo estariam aptas a prestar os serviços objetos da presente contratação, de forma direta, sem que isso caracterizasse subcontratação.

O problema se revela, ao passo que, uma análise literal da referida cláusula leva a conclusão única de que se trata de uma cláusula que **poderá restringir o caráter competitivo do certame**, caso seja interpretada de uma forma incorreta, uma vez que, como não há precisão do que se considera subcontratação ou ainda, da parcela de maior relevância do objeto, é possível que o(a) agente de contratação, no momento de análise das propostas e demais documentações, concluir indevidamente que o fato do edital proibir subcontratação do objeto, leve ao entendimento de que as agências de viagens estariam subcontratando o objeto, o que não é verdade.

Noutro giro, é de notório conhecimento que **os serviços de hospedagem/hotelaria são serviços prestados, em sua totalidade, de forma on-line, mediante a utilização de sistemas de reservas, selfbooking e demais plataformas e software**, revelando que, pela própria natureza dos serviços objeto do presente certame, os serviços serão prestados integralmente pela agência de viagens e turismo, que irá efetuar a reserva dentre diversas possibilidades que ofertará a Administração.

II.1. Ainda que, na remota hipótese de a Administração buscar justificar eventual prescindibilidade da referida cláusula, o que é inadmissível, uma vez que devido à natureza dos serviços prestados, a ilegalidade da referida cláusula persistiria, vez que está diminuída a concorrência entre as Empresas participantes do certame devendo ser considerada nula de pleno direito.

O princípio da ampla competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, vez que a Constituição Federal reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

É no sentido de assegurar iguais condições aos concorrentes que o inciso do § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021 ressalta a vedação aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, dentre as cláusulas vedadas, encontram-se aquelas que estabelecem preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, ou ainda, alcançando qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O § 1.º é imperativo, vedando à Administração Pública de admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou ainda frustrem o caráter competitivo, estabelecendo preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, e ainda de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Desta forma, para que fosse considerada válida a referida cláusula, caberia a Administração Pública de forma objetiva e, nos termos do edital, ter justificado a relevância ou a pertinência da referida cláusula, o que não o fez, e ainda, nem poderia, dada a natureza do objeto do presente certame.

Assim, qualquer cláusula que, de forma injustificada favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário.

A Administração Pública não pode de forma discricionária afastar o entendimento de que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal).

Neste ponto, convém destacar que as Exigências quanto a qualificação técnica, se prestam a estabelecer parâmetros mínimos, razoáveis e proporcionais, e visam demonstrar que a Empresa vencedora possuirá condições de realizar a execução do objeto licitado, sem, contudo, resultar tais exigências em tratamento diferenciado de qualquer natureza para qualquer licitante, sob pena de violar o princípio da ampla competição.

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade, entretanto a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Por fim, vale ressaltar que a presente impugnação **não se destina a questionar se é permitido ou não estabelecer-se vedações a subcontratação** pois tal possibilidade, seja qual for o objeto licitado possui amparo legal. Busca-se atribuir e entender o limite/extensão da referida cláusula para que então, conforme nosso entendimento, não haja a exclusão das agências de viagens e turismo do presente certame, vez que podem prestar integralmente os serviços objetos da presente contratação oferecendo o melhor preço para a Administração Pública.

No caso dos autos, o previsto no item 9.1 e todas que lhe for acessória, devem ser retiradas/revisadas, de modo que a vedação da subcontratação total do objeto **não seja indevidamente aplicada para afastar agências de viagens e turismo que comprovem ser prestadoras de serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria**, auferidas mediante a verificação de seus CNAES, contratos sociais e ainda, obtidos por intermédio dos atestados de capacidade técnica.

III. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de retirar/revisar do edital as cláusulas o previsto no item 9.1 e todos que lhe for acessória, devem ser retiradas/revisadas, de modo que a vedação da subcontratação total do objeto **não seja indevidamente aplicada para afastar agências de viagens e turismo que comprovem ser prestadoras de serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria**, auferidas mediante a verificação de seus CNAES, contratos sociais e ainda, obtidos por intermédio dos atestados de capacidade técnica.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo – SP, 22 de novembro de 2024.

Gabriel Augusto dos Santos Porto
OAB/SP 424.429

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 28/2024
Pregão Eletrônico nº 220241010004/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata o presente expediente o pedido de Impugnação, apresentado pela empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cabe mencionar o disposto no item 13.1 do Instrumento Convocatório, o qual estabelece que:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.

Sendo assim, considerando que a data prevista para a abertura das propostas é o dia 05 de dezembro de 2024, os pedidos de impugnações poderiam ser apresentados até o dia 02 de dezembro de 2024.

Desta forma, tem-se que é **TEMPESTIVA** a solicitação de IMPUGNAÇÃO anexada no sistema BNC de licitações no dia 22 de novembro 2024.

3. SÍNTESE DO PEDIDO DE "IMPUGNAÇÃO"

Em breve síntese, a empresa alega:

A Empresa Impugnante presta serviços de Assessoria em Licitações Públicas, prestando serviços a diversos clientes dos mais diversos



ramos de atividade, dentre os ramos de atividade, enquadram-se clientes prestadores de serviços objeto do presente certame.

Pois bem, na qualidade de Empresa especializada em Assessoria em Licitações Públicas, ao realizar

a análise minuciosa do presente edital, a Impugnante constatou que o Anexo I do Edital (Termo de Referência), mais especificamente no item "9.1" do termo de referência, prevê deixando dúvida quanto a extensão da cláusula a vedação da subcontratação do objeto contratual conforme abaixo transcrevemos

(...)

O Edital e seus anexos, ao mencionar que não poderá ocorrer a subcontratação do objeto sem que haja maior clareza do que se entende por subcontratação deste, poderá resultar no entendimento incorreto acerca da subcontratação, e por consequência, afastar diversas empresas que possuem condições de prestar os serviços, por indevidamente os considerar como subcontratação.

(...)

Por fim, vale ressaltar que a presente impugnação não se destina a questionar se é permitido ou não estabelecer-se vedações a subcontratação pois tal possibilidade, seja qual for o objeto licitado possui amparo legal. Busca-se atribuir e entender o limite/extensão da referida cláusula para que então, conforme nosso entendimento, não haja a exclusão das agências de viagens e turismo do presente certame, vez que podem prestar integralmente os serviços objetos da presente contratação oferecendo o melhor preço para a Administração Pública.

No caso dos autos, o previsto no item 9.1 e todas que lhe for acessória, devem ser retiradas/revisadas, de modo que a vedação da subcontratação total do objeto não seja indevidamente aplicada para afastar agências de viagens e turismo que comprovem ser prestadoras de serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria, auferidas mediante a verificação de seus CNAES, contratos sociais e ainda, obtidos por intermédio dos atestados de capacidade técnica.

Conclui pedindo:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retirar/revisar do edital as cláusulas o previsto no item 9.1 e todos que lhe for acessória, devem ser retiradas/revisadas, de modo que a vedação da subcontratação total do objeto não seja indevidamente aplicada para afastar agências de viagens e turismo que comprovem ser prestadoras de serviços de agenciamento de hospedagem/hotelaria, auferidas



mediante a verificação de seus CNAES, contratos sociais e ainda, obtidos por intermédio dos atestados de capacidade técnica.

4. DO MÉRITO

A princípio, importante se faz esclarecer que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/2021, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantindo um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantindo um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Analisando os argumentos apresentados pela impugnante, entendo que o pedido de impugnação apresentado merece prosperar, posto que, de fato, o disposto no item 9.1 do Termo de referência, está equivocado a sua manutenção poderia acarretar prejuízo para a competitividade e consequentemente para a administração, visto que de acordo com a vedação prevista no mencionado item, apenas empresas do ramo de hotelaria poderiam participar da licitação e contratar com a administração do Município de Canapi.



PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARENCIA, TRABALHO E PROGRESSO

194
F. Ribeiro

Assim, assiste razão a empresa impugnante, devendo ser promovida a adequação do Termo de Referência e, por consequência, do edital.

À vista disso, o edital será retificado para promover o ajuste necessário no que se refere a subcontratação, sendo assim, a vedação será retirada do Termo de referência.

5. CONCLUSÃO

CONCLUINDO, por todo o exposto, após a análise das alegações apresentadas pela empresa requerente, ENTENDO pelo PROVIMENTO da impugnação apresentada, pelos fatos e fundamentos consignados nesta decisão.

Assim sendo, conheço a impugnação interposta pela empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, para no mérito, **dar-lhe provimento**, pugnando pela modificação do Termo de Referência e, por consequência, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2022.

Canapi/AL, 26 de novembro de 2024.


David de Oliveira Ribeiro
Pregoeiro

Canapi/AL, 26 de outubro de 2024.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Comissão de Contratação
Destino: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Correção de termo de referência

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o deferimento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 28/2024 interposta pela empresa FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 08.808.153/0001-71, através do presente, encaminho o processo 220241010004/2024, para que o termo de referência seja devidamente corrigido nos pontos atacados na impugnação, bem como, necessidade de inclusão dos requisitos da contratação constantes no Estudo técnico preliminar, uma vez que, são de suma relevância para elaboração das propostas.

Feito isto, voltando.



David de Oliveira Ribeiro
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico Nº 28/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, devido a necessidade de **reexame do Termo de Referência e consequentemente do Edital**, com nova data de realização a ser determinada.

Informações através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o

corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo

16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº

171/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento

contratual em favor da pessoa jurídica 49.465.066 JOSIAS PAULINO DE OLIVEIRA - ME,

inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.465.066/0001-46, referente à prestação de serviços

alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 8.020,08 (oito mil e vinte

reais e oito centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8BD9D3BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024 – OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Didático para a Escola de Tempo Integral. **DATA/HORA:** 10/12/2024; às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Suprimentos de Informática para a Escola de Tempo Integral. **DATA/HORA:** 10/12/2024; às 10h30. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua 31 de Maio, 96, Centro, Campo Grande/AL.

Campo Grande/AL, 27 de novembro de 2024.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:03E0909C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO o Pregão Eletrônico N.º 28/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, devido a

necessidade de **reexame do Termo de Referência e consequentemente do Edital**, com nova data de realização a ser determinada.

Informações através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:69517469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2024 (REPUBLIÇÃO) (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **12/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:83AE437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS

Ao Ilustríssimo Senhor

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE.

Representante Legal da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ N.º 23.223.561/0001-55.**

Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Bairro Poço, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57025570, Fone: (82) 3432-2565 – E-mail: arbalimentos.al@gmail.com.

O Município de Canapi, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos do Contrato nº 90/2024, oriundo do Processo Administrativo que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 41/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente ao exercício de 2024”;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: MR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.249.377/0001-82. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.

Valor total: R\$ 292.375,76 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 26/11/2024;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Maria Rafaela da Silva Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.

Valor total: R\$ 140.051,25 (cento e quarenta mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 27/11/2024;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Claudio Bezerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAÍIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE PROCESSO: 10300017/2024.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Laboratórios de Aprendizagem Criativa Maker e Capacitação dos Professores, destinados a rede Municipal de Ensino do município de Atalaia/AL.

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10:00H (HORÁRIO LOCAL).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2024OBJETO: Obras de Reforma e Ampliação de duas Unidades de Saúde no Município. Abertura da Sessão às 09:30 h, do dia 16 de dezembro de 2024, Valor Estimado de R\$ 551.053,56. O Edital e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail: obrasbranquinha@gmail.com.Branquinha/AL, 27 de novembro de 2024
SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (REPUBLIÇÃO) (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 12/12/2024, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/ai/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico Nº 28/2024, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência e consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada. Informações através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência Pública Nº 03/2024 - Contrato Nº 04/2024 - Processo Nº 1300.008158.2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Melhorias de Acesso Aos Morros, no Município de Delmiro Gouveia/AL, Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Art. E Demais Documentos Complementares, Parte Integrante Do Edital. Contratante: Município De Delmiro Gouveia - AL, Cnpj: 12.224.895/0001-27. Contratada: Cvm Construtora Ltda - Cnpj 08.534.529/0001-05. Valor Global: R\$ 1.604.437,66 (Um Milhão, Seiscentos E Quatro Mil, Quatrocentos E Trinta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos). Vigência: 12 (Doze) Meses. Execução: 05 (Cinco) Meses, De Acordo Com Cronograma Físico Financeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo De Reprogramação. Processo Nº 1000.014174.2024. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Ampliação E Reforma De Quadras Poliesportivas No Município De Delmiro Gouveia/AL. Contratante: Município De Delmiro Gouveia - AL - Cnpj: 12.224.895/0001-27. Contratada: Uchôa Construções Ltda, inscrita no Cnpj Sob O Nº 09.276.767/0001-12. A Reprogramação Ocorrerá De Acordo Com Planilhas E Projetos Apresentados, Que Totalizara O Valor De R\$ 572.190,72 (Quinhentos E Setenta E Dois Mil, Cento E Noventa Reais E Setenta E Dois Centavos). Conforme Aprovação Da Reprogramação Através De Ce.Gigovme3427/2024, Contrato De Repasse 1081.637-55/2021.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.008158.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhorias de acesso aos Morros, no município de Delmiro Gouveia/AL.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, 65 - Sala - Centro - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, por ter apresentado proposta com menor preço global.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.008158.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhorias de acesso aos Morros, no município de Delmiro Gouveia/AL.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor da:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, 65 - Sala - Centro - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de novembro de 2024.
ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 004/2024, para a seleção de projetos culturais voltados para o fomento, para firmar termo de execução cultural, no segmento do audiovisual, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) conforme critérios, termos e condições estabelecidos no presente instrumento e anexos. Período de inscrições: de 02 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, das 08h às 12h e 14:00h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Edital/Site: www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.br

JADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 005/2024, para a seleção de projetos artísticos nas áreas de Artesanato, cultura popular dança ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária, sendo as propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pelo departamento de cultura com recursos da lei complementar 195/2022 (Paulo Gustavo) conforme critérios, termos e condições estabelecidos no presente instrumento e anexos. Período de inscrições: de 02 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, das 08h às 12h e 14:00h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Edital/Site: www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.br

JADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

OBJETO: Chamamento Público visando a seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto do festival de cultura popular do município de Jaramataia - AL entre 2024 a 2027 (dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e sete).

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: até o dia 12 de dezembro de 2024, às 17:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: Maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com. Edital disponível no portal do município: <https://www.jaramataia.al.gov.br/>RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito



Canapi, 27 de outubro de 2024.

Destino: CPL

Assunto: Termo de referência corrigido

Senhor Pregoeiro,

Segue termo de referência com as devidas correções.


KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	15,17 %

1 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00
Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

- 2.2. O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.
- 2.3. Não será admitida a oferta superior a 100% de desconto, em virtude da vedação à exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.
- 3.2. A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade

destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.

- 3.3. Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.
- 3.5. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.
- 3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, é essencial garantir a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, cujo objetivo seja proporcionar acomodações adequadas para o prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos durante suas viagens a trabalho. Para isso, os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender são os seguintes:
 - 7.1. Acomodações em hotéis com classificação mínima de três estrelas, conforme critérios de avaliação reconhecidos pelo setor de turismo.
 - 7.2. Localização estratégica dos hotéis, preferencialmente em áreas centrais ou próximas aos locais de interesse das viagens oficiais, como órgãos públicos, centros de convenções e demais pontos relevantes.
 - 7.3. Oferta de serviços de recepção 24 horas, garantindo suporte adequado aos hóspedes a qualquer momento.
 - 7.4. Disponibilidade de Wi-Fi gratuito e de alta velocidade nos quartos e áreas comuns do hotel.
 - 7.5. Acesso a estacionamento apropriado e seguro para veículos oficiais e particulares utilizados pelos servidores.

- 7.6. Possibilidade de cancelamento sem penalidades com pelo menos 48 horas de antecedência da data de check-in.
- 7.7. Garantia de serviços de alimentação no sistema de meia-pensão (café da manhã e jantar).
- 7.8. Atendimento a normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo medidas específicas em conformidade com protocolos de saúde pública.
- 7.9. Capacidade para atender reservas simultâneas em caso de deslocamentos de múltiplas equipes e grupos de servidores.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade do serviço prestado e na melhoria das condições de trabalho dos servidores e autoridades municipais.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de agenciamento de hospedagens.
 - 10.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços a serem realizados pelo(s) hotel(is), uma vez que os hotéis não são de propriedade das agências de turismo.
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
 - 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita

- Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor

do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 15.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 15.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

16.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:

16.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.

16.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
- 20.2.2. a data da emissão;

- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 27 de novembro de 2024


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (REPUBLICAÇÃO) (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **12/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
(REPUBLICAÇÃO)

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia 12/12/2024 às 08:30;
- Início da sessão de disputa pública no dia 12/12/2024 às 09:30;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;
 - 6.1.2. Quantidade;
 - 6.1.3. Unidade de medida;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3. **Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.**
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
- 7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.19.7. Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, 27 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	E SERVIÇO DE	R\$ 120.000,00	15,17 %
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Administração Valor Total R\$ 105.000,00				
Secretaria Municipal de Saúde Valor Total R\$ 5.000,00				
Secretaria Municipal de Educação Valor Total R\$ 5.000,00				
Secretaria Municipal de Assistência Social Valor Total R\$ 5.000,00				

- 2.2. O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.
- 2.3. Não será admitida a oferta superior a 100% de desconto, em virtude da vedação à exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.
- 3.2. A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.
- 3.3. Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.
- 3.5. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.
- 3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, é essencial garantir a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, cujo objetivo seja proporcionar acomodações adequadas para o prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos durante suas viagens a trabalho. Para isso, os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender são os seguintes:

- 7.1. Acomodações em hotéis com classificação mínima de três estrelas, conforme critérios de avaliação reconhecidos pelo setor de turismo.
- 7.2. Localização estratégica dos hotéis, preferencialmente em áreas centrais ou próximas aos locais de interesse das viagens oficiais, como órgãos públicos, centros de convenções e demais pontos relevantes.
- 7.3. Oferta de serviços de recepção 24 horas, garantindo suporte adequado aos hóspedes a qualquer momento.
- 7.4. Disponibilidade de Wi-Fi gratuito e de alta velocidade nos quartos e áreas comuns do hotel.
- 7.5. Acesso a estacionamento apropriado e seguro para veículos oficiais e particulares utilizados pelos servidores.
- 7.6. Possibilidade de cancelamento sem penalidades com pelo menos 48 horas de antecedência da data de check-in.
- 7.7. Garantia de serviços de alimentação no sistema de meia-pensão (café da manhã e jantar).
- 7.8. Atendimento a normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo medidas específicas em conformidade com protocolos de saúde pública.
- 7.9. Capacidade para atender reservas simultâneas em caso de deslocamentos de múltiplas equipes e grupos de servidores.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade do serviço prestado e na melhoria das condições de trabalho dos servidores e autoridades municipais.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

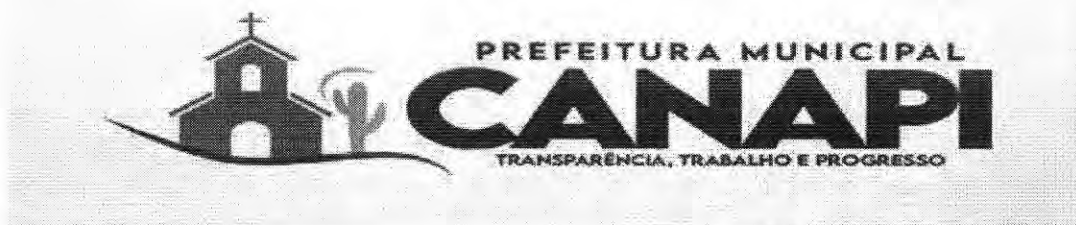
9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de agenciamento de hospedagens.
 - 10.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços a serem realizados pelo(s) hotel(is), uma vez que os hotéis não são de propriedade das agências de turismo.
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;

15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios

sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total

dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;

- 15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 15.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.

- 15.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

- 15.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 15.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 15.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

- 15.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP,

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 15.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 16.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 16.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de

serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

- regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 27 de novembro de 2024



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Preferito

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

256
Nº 2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº220241010004/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

259
Mônica



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da

*Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);*

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o

corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo

16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº

171/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento

contratual em favor da pessoa jurídica 49.465.066 JOSIAS PAULINO DE OLIVEIRA - ME,

inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.465.066/0001-46, referente à prestação de serviços

alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 8.020,08 (oito mil e vinte

reais e oito centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:8BD9D3BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024 – OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Didático para a Escola de Tempo Integral. **DATA/HORA:** 10/12/2024; às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Suprimentos de Informática para a Escola de Tempo Integral. **DATA/HORA:** 10/12/2024; às 10h30. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua 31 de Maio, 96, Centro, Campo Grande/AL.

Campo Grande/AL, 27 de novembro de 2024.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:03E0909C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO o Pregão Eletrônico Nº 28/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, devido a

necessidade de **reexame do Termo de Referência e consequentemente do Edital**, com nova data de realização a ser determinada.

Informações através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:69517469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (REPUBLIÇÃO) (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **12/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:83AE437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS

Ao Ilustríssimo Senhor

ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE.

Representante Legal da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ N.º 23.223.561/0001-55.**

Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Bairro Poço, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57025570, Fone: (82) 3432-2565 – E-mail: arbalimentos.al@gmail.com.

O Município de Canapi, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos do Contrato nº 90/2024, oriundo do Processo Administrativo que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 41/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente ao exercício de 2024”;

230
MESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: MR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.249.377/0001-82. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.

Valor total: R\$ 292.375,76 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 26/11/2024;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Maria Rafaela da Silva Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA ME/EPP LOCAL E REGIONAL.

Valor total: R\$ 140.051,25 (cento e quarenta mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 27/11/2024;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Claudio Bezerra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATAÍIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. PROCESSO: 10300017/2024.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Laboratórios de Aprendizagem Criativa Maker e Capacitação dos Professores, destinados a rede Municipal de Ensino do município de Atalaia/AL.

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10:00H (HORÁRIO LOCAL).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2024

OBJETO: Obras de Reforma e Ampliação de duas Unidades de Saúde no Município. Abertura da Sessão às 09:30 h, do dia 16 de dezembro de 2024, Valor Estimado de R\$ 551.053,56. O Edital e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail: obrasbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 27 de novembro de 2024
SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (REPUBLICAÇÃO) (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 12/12/2024, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/> ou Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=status=recebendo_proposta&pagina=1 ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/la/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico Nº 28/2024, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL, devido a necessidade de reexame do Termo de Referência e consequentemente do Edital, com nova data de realização a ser determinada. Informações através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.Canapi/AL, 27 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

EXTRATO DO CONTRATO

Concorrência Pública Nº 03/2024 - Contrato Nº 04/2024 - Processo Nº 1300.008158.2024. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial E Melhorias De Acesso Aos Morros, No Município De Delmiro Gouveia/AL, Conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Art E Demais Documentos Complementares, Parte Integrante Do Edital. Contratante: Município De Delmiro Gouveia - AL, Cnpj: 12.224.895/0001-27. Contratada: Cvm Construtora Ltda - Cnpj 08.534.529/0001-05. Valor Global: R\$ 1.604.437,66 (Um Milhão, Seiscentos E Quatro Mil, Quatrocentos E Trinta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos). Vigência: 12 (Doze) Meses. Execução: 05 (Cinco) Meses, De Acordo Com Cronograma Físico Financeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo De Reprogramação. Processo Nº 1000.014174.2024. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Ampliação E Reforma De Quadras Poliesportiva No Município De Delmiro Gouveia/AL. Contratante: Município De Delmiro Gouveia - AL - Cnpj: 12.224.895/0001-27. Contratada: Uchôa Construções Ltda, inscrita No Cnpj Sob O Nº 09.276.767/0001-12. A Reprogramação Ocorrerá De Acordo Com Planilhas E Projetos Apresentados, Que Totalizará O Valor De R\$ 572.190,72 (Quinhentos E Setenta E Dois Mil, Cento E Noventa Reais E Setenta E Dois Centavos). Conforme Aprovação Da Reprogramação Através De Ce Givome3427/2024, Contrato De Repasse 1081.637-55/2021.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.008158.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhorias de acesso aos Morros, no município de Delmiro Gouveia/AL.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor de:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, 65 - Sala - Centro - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, por ter apresentado proposta com menor preço global.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300.008158.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e melhorias de acesso aos Morros, no município de Delmiro Gouveia/AL.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor de:

CVM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) sob o n.º 08.534.529/0001-05, com sede na Rua Riachuelo, 65 - Sala - Centro - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de novembro de 2024.
ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 004/2024, para a seleção de projetos culturais voltados para o fomento, para firmar termo de execução cultural, no segmento do audiovisual, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) conforme critérios, termos e condições estabelecidos no presente instrumento e anexos. Período de inscrições: de 02 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, das 08hs às 12hs e 14:00hs às 17hs, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Edital/Site: www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.brJADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 005/2024, para a seleção de projetos artísticos nas áreas de Artesanato, cultura popular dança ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária, sendo as propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pelo departamento de cultura com recursos da lei complementar 195/2022 (Paulo Gustavo) conforme critérios, termos e condições estabelecidos no presente instrumento e anexos. Período de inscrições: de 02 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, das 08hs às 12hs e 14:00hs às 17hs, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. Edital/Site: www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cultura@doisriachos.al.gov.brJADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

OBJETO: Chamamento Público visando a seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto do festival de cultura popular do município de Jaramataia - AL entre 2024 a 2027 (dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e sete).

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: até o dia 12 de dezembro de 2024, às 17:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: Maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com. Edital disponível no portal do município: <https://www.jaramataia.al.gov.br/>RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > EDITAL DE LICITAÇÃO > 2013

Data: 02/DEZ/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 28/2024.2

Ano: 2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, VISANDO A RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Valor: R\$ 0,00

Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão: Edital de Licitação

Arquivos:

ffbc642e83cf249f8bad96fff4ee949d.pdf - Arquivo principal

ACESSOS A INFORMAÇÃO

2024/12/02

272/8



NOTÍCIAS CONTATO SEERMA

Site Portal da Transparência - 2024

Ofício nº 610/2024

Canapi/AL, 06 de dezembro de 2024.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220241010004, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**, cujo objetivo por sua vez É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGENS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL, (REPUBLICAÇÃO).

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sexta, 6 de Dezembro de 2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS/ALTERAÇÕES NA FASE INTERNA de número 021105/2024. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 06/12/2024 às 09:54 horas.

Número do
Contrato ou
equivalente: .

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS/ALTERAÇÕES NA FASE INTERNA

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não

275
T

recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Adm: Nº 220241010004/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item fracassado: 1

CANAPI - AL, 12 de dezembro de 2024

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CONDUTOR DE PROCESSOS

276

277
7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 13:42:23

LOTE 1		FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Quantidade: 1	Val.Ref.: 15,17		
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)					

278

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 13:42:23

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

279
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 13:42:23

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Val. Ref.: 15,17
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E ANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Autor	Marca/Modelo	Valor(%)	
GLEIDE MARIA PORTO	Serviço	1,00	

DOCUMENTOS ANEXADOS

GLEIDE MARIA PORTO

Horário: 11/12/2024 20:08 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/66db4bd480d04f39875254893f70eae5.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

28/5

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 13:42:23

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/11/2024 17:21:22 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Prezados, boa tarde! Segue impugnação ao edital em anexo.

22/11/2024 17:25:36 ESCLARECIMENTO REQUERIDO FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (08.808.153/0001-

stríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Solicitamos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

O desconto aplicado será na taxa de serviço de agenciamento de hospedagem?

Dúvida quanto ao maior percentual de desconto da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa, questiona-se:
 - a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento de hospedagem que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?
 - b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Atenciosamente;

26/11/2024 11:09:05 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

NÃO SERÁ ADMITIDO DESCONTO SUPERIOR A 100%, VISTO QUE A EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO RECEBE UM DETERMINADO PERCENTUAL PODENDO ABRIR MÃO DO MESMO EM PARTE OU EM SUA TOTALIDADE (100%), QUE SERÁ CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO. ASSIM RESTA CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUPERIOR A 100%.

26/11/2024 15:27:29 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

RESPOSTA EM ANEXO

26/11/2024 15:30:44 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA

Motivo: EM VIRTUDE E DEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

02/12/2024 10:02:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL PE 28 -2024 - HOSPEDAGEM REPUBLICAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo.

02/12/2024 10:06:10 MENSAGEM PREGOEIRO

PROCESSO RETOMADO. Motivo: Termo de referência e edital retificado.

11/12/2024 20:08:36 CADASTRO DE PROPOSTA GLEIDE MARIA PORTO

12/12/2024 09:02:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, Senhores licitantes!

12/12/2024 09:03:05 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está aberta.

12/12/2024 09:33:23 MENSAGEM PREGOEIRO

CONVOCO O FORNECEDOR GLEIDE MARIA PORTO, PARA QUE SE POSSÍVEL APRESENTE UMA MELHOR PROPOSTA NO PRAZO DE 10 MINUTOS.

12/12/2024 09:44:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GLEIDE MARIA PORTO foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 12/12/2024 11:44

28/7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

12/12/2024 09:49:42 MENSAGEM PREGOEIRO

CONSIDERANDO QUE O VALOR ARREMATADO ENCONTRA-SE 14,17% ABAIXO DO VALOR DE REFERENCIA, CONVOCO O FORNECEDOR GLEIDE MARIA PORTO, PARA APRESENTAR DESCONTO SUPERIOR OU COMPATIVEL COM O VALOR DE REFERENCIA, NO PRAZO DE 10 MINUTOS.

12/12/2024 11:42:00 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está encerrada.

LOTE 1 - FRACASSADO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca:	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
GLEIDE MARIA PORTO	194	40.285.533/0001-81	15,0183	15,0183	1,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/11/2024 13:42:22	PUBLICADO	
21/11/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
26/11/2024 15:30:43	SUSPENSO	
02/12/2024 10:06:10	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
12/2024 10:06:23	PUBLICADO	
02/12/2024 11:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
12/12/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
12/12/2024 09:03:17	DISPUTA	
12/12/2024 09:03:17	LANCE	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 194) 1,00
12/12/2024 09:18:17	TEMPO RANDÔMICO	
12/12/2024 09:22:18	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GLEIDE MARIA PORTO		
12/12/2024 09:22:18	HABILITAÇÃO	
12/12/2024 09:22:18	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
12/12/2024 09:44:13	MENSAGEM	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 194)
Bom dia, Sr. Pregoeiro. Desculpe a demora, essa seria nossa melhor proposta		
12/12/2024 09:56:37	MENSAGEM	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 194)
Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia. O valor proposto seria inexecuível para atendimento, esse seria nosso melhor valor.		
12/12/2024 09:59:42	DECLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
GLEIDE MARIA PORTO desclassificado. Motivo: O PERCENTUAL ARREMATADO ENCONTRA-SE ABAIXO DO PERCENTUAL DE REFERENCIA.		
12/12/2024 10:00:20	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	

2827

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

12/12/2024 10:15:21 EM ADJUDICAÇÃO

12/12/2024 11:42:03 FRACASSADO

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

Canapi/AL, 19 de dezembro de 2024.

Destino: Setor de cotação
Assunto: cotação de preços

Ilmo. Senhor,

Considerando o insucesso no Pregão Eletrônico 28/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, cuja sessão ocorrida aos 12/12/2024, foi fracassada, em razão do percentual mínimo admitido por esta administração, qual seja, 15,16%, percentual esse que fora obtido através de estimativa média, oriunda de resultados de licitações realizados por outros órgãos públicos.

Considerando que só uma empresa participou do certame, a qual ofertou proposta no percentual de 1%, não negociando, mesmo sendo convocada para tanto.

Considerando que se trata de serviço essencial a esta administração, em razão da necessidade de hospedar servidores e autoridades quando viajarem a trabalho para outras cidades e/ou estados da federação.

Solicito que seja realizada nova busca de estimativa, a fim de republicarmos o edital do Pregão Eletrônico supramencionado, agora com percentuais de descontos que seja possível obter sucesso no resultado, levando em consideração as propostas cadastradas, conforme relatório que podem ser observados no processo administrativo, junto ao setor de licitações.

Respeitosamente.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: 220241010004

Assunto: Providencias de Orçamentos

A Secretaria de Administração

Senhora Secretária

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, encaminho, em anexo o relatório de cotações de mercado, realizadas por este setor, onde consta a estimativa de preços para os serviços solicitados de agenciamento de hospedagem.

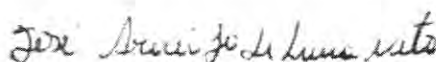
Esclarecemos que, agora, a estimativa fora alcançada no sistema contratado por esta administração, junto ao sítio www.bancodeprecos.com.br, através das ferramentas disponibilizadas. No que se trata do sítio eletrônico banco de preços, este armazena vários preços dos mais variados produtos, sendo um sistema de amplo mercado, atuando em diversas modalidades e que os preços foram apresentados e/ou contratados por empresas participantes de processos licitatórios em vários órgãos públicos.

A funcionalidade da ferramenta apresentada pelo sistema disponibiliza alguns critérios para elaboração do estimando, todos critérios aceitos pelos diversos Tribunais de Contas, bem como expressos em lei, tendo em vista, que a pesquisa é realizada com vários preços de diversas empresas. Diante do exposto para o objeto em apreço fora adota dos preços/propostas finais o critério de média, conforme expresso no relatório de cotação anexado, com a finalidade de transmitir a realidade do mercado local/Estado, visto que os sítios são valores apresentados nas diversas regiões do País, visto que existem diferentes tributações, variando a cada estado/região.

Os sistemas disponibilizam relatório com os serviços/itens, quantidades, valor unitário e valor total, e ainda, o somatório de todos os itens cotados (banco de preço) chegando ao valor total estimado do objeto, no relatório também consta os detalhamentos de cada item, com dados sobre as entidades que fizeram a licitação do item, as empresas que apresentaram propostas, bem como link para acesso as atas, entre outros dados.

Vale ressaltar que a média foi obtida através da razão entres os preços pesquisados.

Canapi/AL, 09 de janeiro de 2025.



José Araújo de Luna Neto
Setor de Cotações



285

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CANAPI

Responsável: José Araújo de Luna Neto
Departamento: Setor de Compras

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 06/01/2025 10:16:25 e 06/01/2025 10:26:18
Relatório gerado na dia 06/01/2025 10:27:19 (IP: 186.233.168.34)

Hospedagem

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,	R\$ 1,07		R\$ 1,07	1	UNID	R\$ 1,07
Valor Global: R\$							1,07

Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO) R\$ 1,07

Quantidade	Descrição	Observação
1 UNID	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,20

Órgão: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS / 1091012 - DGCL
Data: 04/12/2024 10:00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 20971057000145-1-
Lote/Item: 1 / 4
Objeto: Prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo,
Fonte: https://www.gov.br/pncc/pt-br
Quantidade: 1,00
Unidade: 1,00 UNIDADE
Descrição: RESERVA, ALTERACAO OU REMARCAÇÃO DE HOSPEDAGEM, VIA SISTEMA INFORMATIZADO - AUTO RESERVA
Data Homologação: 06/12/2024
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.132.995/0001-93	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI	R\$ 1,20

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,00

Órgão: MUNICIPIO DE SORRISO
Data: 26/08/2024 08:56:25
Modalidade: Credenciamento
Identificação: 03239076000162-1-
Lote/Item: 1 / 77036
Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ
Fonte: https://www.gov.br/pncc/pt-br
Quantidade: 1,00
Unidade: UNIDADE
Descrição: DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ
Data Homologação: 06/08/2024
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.869.601/0001-06	AVENIDA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 1,00
02.634.191/0001-79	HASSE & HASSE LTDA	R\$ 1,00
10.316.031/0001-00	HOTEL PERONDI LTDA	R\$ 1,00
7.662.540/0001-40	R10 HOTELARIA LTDA	R\$ 1,00
7.373.630/0001-11	HOTEL IMPERIAL SORRISO LTDA	R\$ 1,00
56.548.779/0001-39	TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 1,00
40.674.361/0001-38	HOTEL UIPI LTDA	R\$ 1,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 1,00

Órgão: MUNICIPIO DE SORRISO
Data: 26/08/2024 08:56:25
Modalidade: Credenciamento
Identificação: 03239076000162-1-
Lote/Item: 1 / 77037
Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ
Fonte: https://www.gov.br/pncc/pt-br
Quantidade: 1,00
Unidade: UNIDADE
Descrição: DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ
Data Homologação: 06/08/2024
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.869.601/0001-06	AVENIDA PALACE HOTEL LTDA	R\$ 1,00
02.634.191/0001-79	HASSE & HASSE LTDA	R\$ 1,00
10.316.031/0001-00	HOTEL PERONDI LTDA	R\$ 1,00
7.662.540/0001-40	R10 HOTELARIA LTDA	R\$ 1,00
7.373.630/0001-11	HOTEL IMPERIAL SORRISO LTDA	R\$ 1,00
56.548.779/0001-39	TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 1,00
40.674.361/0001-38	HOTEL UIPI LTDA	R\$ 1,00

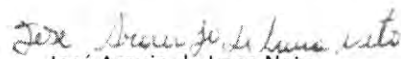
SETOR DE COMPRAS

Objeto: **HOSPEDAGEM 2025.**

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	BANCO DE PREÇOS
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	%	120.000,00	1,07%
VALOR TOTAL				1,07%

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2025


José Araujo de Luna Neto

Setor de Cotações

Canapi/AL, 13 de janeiro de 2025.

Destino: Setor de Licitações
Assunto: Termo de Referência

Considerando a nova pesquisa de preços realizada pelos setor competente desta administração pública, encaminho o Termo de Referência, para que seja republicado o Pregão Eletrônico 28/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **hospedagens**), para atender a demanda Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, haja vista tratar-se de serviço essencial ao bom andamento das atividades administrativas.

Atenciosamente.


Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal de Administração

Karen Vanessa Henriques

P. M. Canapi - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	1,7 %

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00
Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

- 2.2. O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.
- 2.3. Não será admitida a oferta superior a 100% de desconto, em virtude da vedação à exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.
- 3.2. A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.
- 3.3. Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.
- 3.5. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.
- 3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, é essencial garantir a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, cujo objetivo seja proporcionar acomodações adequadas para o prefeito, vice-prefeito,

secretários e servidores públicos durante suas viagens a trabalho. Para isso, os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender são os seguintes:

- 7.1. Acomodações em hotéis com classificação mínima de três estrelas, conforme critérios de avaliação reconhecidos pelo setor de turismo.
- 7.2. Localização estratégica dos hotéis, preferencialmente em áreas centrais ou próximas aos locais de interesse das viagens oficiais, como órgãos públicos, centros de convenções e demais pontos relevantes.
- 7.3. Oferta de serviços de recepção 24 horas, garantindo suporte adequado aos hóspedes a qualquer momento.
- 7.4. Disponibilidade de Wi-Fi gratuito e de alta velocidade nos quartos e áreas comuns do hotel.
- 7.5. Acesso a estacionamento apropriado e seguro para veículos oficiais e particulares utilizados pelos servidores.
- 7.6. Possibilidade de cancelamento sem penalidades com pelo menos 48 horas de antecedência da data de check-in.
- 7.7. Garantia de serviços de alimentação no sistema de meia-pensão (café da manhã e jantar).
- 7.8. Atendimento a normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo medidas específicas em conformidade com protocolos de saúde pública.
- 7.9. Capacidade para atender reservas simultâneas em caso de deslocamentos de múltiplas equipes e grupos de servidores.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade do serviço prestado e na melhoria das condições de trabalho dos servidores e autoridades municipais.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de agenciamento de hospedagens.
 - 10.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços a serem realizados pelo(s) hotel(is), uma vez que os hotéis não são de propriedade das agências de turismo.
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 292
7
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;

- 15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 15.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de

validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
 - 16.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
 - 16.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 13 de janeiro de 2025



Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal de Administração

Karen Vanessa Henriques

P. M. Canapi - AL



Prefeitura de **Canapi**

301
[Signature]

Canapi, 08 de outubro de 2025.

Da: Secretaria de Educação
Para: Secretaria de Administração

Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de disponibilizar, para uso da Secretaria de Educação, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos 105.000,00 (cento e cinco mil) disponíveis para a Secretaria de Administração, na Ata de Registro de Preços 18/2025, firmado com a empresa **CONDOR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.964.393/0001-89, conforme relatório de saldo obtido junto ao setor de compras deste Município.

Justificativa para a Participação dos Alunos da Rede Municipal de Ensino na Etapa Nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica – Vitória/ES

A participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino na etapa nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), que ocorrerá na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, é fruto de um trabalho contínuo, planejado e de excelência desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi por meio do Programa Municipal de Robótica Educacional. Essa trajetória evidencia o compromisso do município com a inovação pedagógica, a valorização do protagonismo estudantil e a promoção do pensamento científico e tecnológico entre os jovens canapienses.

O percurso de sucesso teve início no mês de julho, durante a Olimpíada Municipal de Robótica (OMR), evento criado com o propósito de fomentar a cultura tecnológica e identificar novos talentos da rede pública. Nessa ocasião, as equipes das Escolas Ananete Cavalcante e Dom João XXIII destacaram-se entre dezenas de competidores, sagrando-se campeãs municipais após demonstrarem alto desempenho técnico, domínio de conceitos de engenharia, lógica e programação, além de forte espírito colaborativo.

Em seguida, representando Canapi na etapa estadual da OBR, as equipes mantiveram o mesmo nível de excelência, conquistando novamente o primeiro lugar em suas respectivas categorias, o que garantiu a classificação inédita para a etapa nacional da Olimpíada Brasileira de



Prefeitura de **Canapi**

Robótica, consolidando o município como uma das maiores potências da robótica educacional em Alagoas e no Brasil.

É importante ressaltar que Canapi tem se tornado referência estadual e nacional nessa área, acumulando mais de 200 medalhas conquistadas ao longo das edições da OBR e de outros circuitos de robótica, além de ser o atual campeão estadual da Olimpíada Brasileira de Robótica. Esse resultado é fruto de investimentos em formação docente, infraestrutura tecnológica e metodologias inovadoras que integram a robótica à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A participação das equipes na etapa nacional, além de coroar o empenho de estudantes e professores, possui profundo valor pedagógico e social. Trata-se de uma experiência que amplia horizontes, promove a troca de conhecimentos com equipes de todo o país, estimula a criatividade e o raciocínio lógico, e desperta nos alunos o interesse pelas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM).

Dessa forma, justifica-se plenamente o apoio institucional à participação das Escolas Ananete Cavalcante e Dom João XXIII na etapa nacional da OBR, como reconhecimento ao mérito conquistado, à relevância do projeto para a educação municipal e ao impacto positivo que tal experiência proporcionará aos estudantes, professores e à comunidade escolar de Canapi.

Essa conquista simboliza não apenas o sucesso das equipes, mas o fortalecimento de uma política pública educacional que acredita na inovação, no talento e no potencial transformador da educação tecnológica.

Tal solicitação se justifica em razão da necessidade de hospedar para 13 pessoas, entre alunos e professores, que participaram da olimpíada de robótica que ocorrerá na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Em caso de deferimento, que sejam adotadas as medidas cabíveis, a fim de darmos seguimento junto ao setor de compras.

Atenciosamente,



Luiz Vieira da Silva
Secretário de Educação



Prefeitura de **Canapi**

303
[Handwritten signature]

Canapi, 08 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando que a Secretaria de Administração é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços 18/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 28/2024, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, e, diante da solicitação da Secretaria de Educação, onde requer que seja disponibilizado o valor de 20.000,00 (vinte mil) dos 105.000,00 (disponibilizados para esta secretaria), conforme ofício e relatório de saldo em anexos.

Considerando a justificativa trazida pela secretaria de educação, e, por se tratar de evento de grande importância, não podendo prescindir dos serviços em comento.

Considerando que não há previsão para uso de tais serviços por parte desta administração, ou seja, não haverá prejuízo no remanejamento solicitado.

Solicito de Vossa Excelência autorização para formulação de termo de remanejamento da Ata de Registro de Preços supracitada, remanejando o Valor supracitado para a Secretaria de Educação.

Respeitosamente,

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

RELATÓRIO DE CONSULTA DE SALDO DE MATERIAL LICITADO

Exercicio: 2025 **Modalidade: PREGÃO ELETRONICO **Licitação: PREGÃO ELETRONICO 28/2024 **Situação quanto ao saldo: TODOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. LICITADA	QTD. ADITIVADA	QTD. CONTRATADA	QTD. EM COMPRA	QTD. COMPRADA	QTD. EXPIRADA	QTD. SALDO	VALOR ITEM (R\$)	VALOR SALDO (R\$)
25383	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)		105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	1,00	105.000,00
25382	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)		5.000,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00	4.740,00	1,00	4.740,00
25380	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)		5.000,00	0,00	0,00	0,00	2.233,29	0,00	2.766,71	1,00	2.766,71
25381	SECRETARIA DE SAÚDE - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)		5.000,00	0,00	0,00	0,00	684,46	0,00	4.315,54	1,00	4.315,54

	VALOR LICITADO (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR COMPRADO (R\$)	VALOR EXPIRADO (R\$)	VALOR SALDO (R\$)
TOTAL GERAL	120.000,00	0,00	0,00	3.177,75	0,00	116.822,25

304

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela senhora **Josélia Melo de Lima**, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de administração, representada pela Senhora, Karen Vanessa Henriques, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89

SEDIADA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695-JARDIM DOS ESTADO, CAMPO GRANDE/MS, CEP:790220-230.

REPRESENTANTE: AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

TEL: (67) 3322-3343

EMAIL: everton@condortur.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Item	Descrição	Unidade	Marca	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	PERCENTUAL DE DESCONTO	Serviço	R\$ 120.000,00	2%

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 105.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 120.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

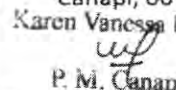
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI

Canapi, 06 de fevereiro de 2025.

Karen Vanessa Henriques
P. M. Canapi - AL
Karen Vanessa Henriques
Secretária de administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
Data: 06/02/2025 10:32:18-0300
verifique em <https://validar.rid.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CONDOR TURISMO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes>,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão
publica: licitacao.canapi@gmail.com
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 06 de fevereiro de 2025

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: E945ECDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Pregão Eletrônico 28/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: CONDOR TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.964.393/0001-89

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de hospedagem.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Firmado em: 06/02/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Audeniza Barbosa Arantes Insueta

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 4F122BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

ERRATADO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

APREFEITADO MUNICIPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata do termo de convênio 0001/2025, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, republicamos, nesta data, com a informação correta, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 06 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 15 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

LEIA-SE: decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador: 71B3654D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a) JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ, residente e domiciliário na rua projetada, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 076.531.324-30 e RG: 537583853.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DOS AMIGOS, NO SÍTIO LAGOA DO COURO, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL, pedido nos autos do processo pelo senhor (a) Reginaldo Oliveira de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 076.531.324-30, residente e domiciliário na rua projetada, zona urbana, município de Canapi -



Prefeitura de **Canapi**

316
PP/2025

Canapi, 08 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando que a Secretaria de Administração é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços 18/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 28/2024, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, e, diante da solicitação da Secretaria de Educação, onde requer que seja disponibilizado o valor de 20.000,00 (vinte mil) dos 105.000,00 (disponibilizados para esta secretaria), conforme ofício e relatório de saldo em anexos.

Considerando a justificativa trazida pela secretaria de educação, e, por se tratar de evento de grande importância, não podendo prescindir dos serviços em comento.

Considerando que não há previsão para uso de tais serviços por parte desta administração, ou seja, não haverá prejuízo no remanejamento solicitado.

Solicito de Vossa Excelência autorização para formulação de termo de remanejamento da Ata de Registro de Preços supracitada, remanejando o Valor supracitado para a Secretaria de Educação.

Respeitosamente,

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

317
REVISE
PARECE

Canapi/AL, 09 de outubro de 2025.

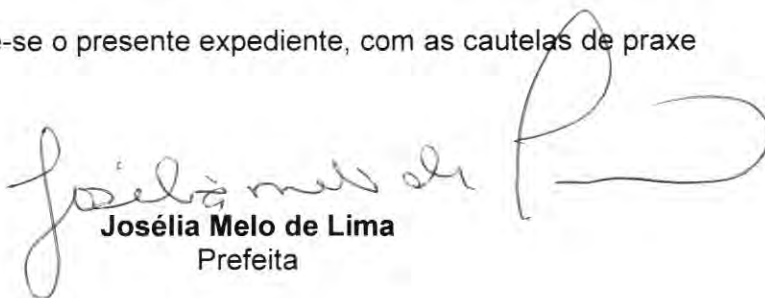
Gabinete da Prefeita

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria de Educação, bem como a não objeção da Secretaria de Administração, quanto ao remanejamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Ata de Registro de Preços 18/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 28/2024, para a secretaria solicitante, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de **Hospedagem**, para a secretaria requerente, DETERMINO:

1. Encaminhe-se o presente expediente ao setor de licitações para elaboração do Termo de alteração quantitativa a Ata de Registro supracitada, correspondente as secretarias mencionadas.

Feito isso, archive-se o presente expediente, com as cautelas de praxe


Josélia Melo de Lima
Prefeita



Prefeitura de Canapi

TERMO DE REMANEJAMENTO UNILATERAL

Processo Administrativo: **220241010004/2024**

Ata de Registro de Preços: nº 18/2025

Pregão Eletrônico nº 28/2024

PRIMEIRO TERMO DE REMANEJAMENTO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, Av. Joaquim Tete, 336 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrita no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SESP/AL, residente e domiciliada neste município, doravante Contratante.

Interveniente 1: Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, representado pelo **Klebson Fabiano Martins Lira**, portador do CPF nº 871.222.274-72 e Cédula de Identidade nº 1.177.184 SSP/AL, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da solicitação da Secretaria de Educação e a autorização da Secretaria de Administração, altera-se os valores destinados as secretarias na Ata de Registro de Preços 18/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 28/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O objeto deste termo consiste na alteração dos valores destinados as Secretarias Administração e Educação.

Por força deste instrumento, a Ata de Registro de Preços 18/2025, passara a ter os valores conforme descrito no quadro abaixo:

EMPRESA: CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89 SEDIADA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695-JARDIM DOS ESTADO, CAMPO GRANDE/MS, CEP:790220-230. REPRESENTANTE: AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA TEL: (67) 3322-3343 EMAIL: everton@condortur.com.br					
Item	Descrição	Unidade	Marca	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E	PERCENTUAL DE DESCONTO	Serviço	R\$ 120.000,00	2%



Prefeitura de **Canapi**

314
f. 100

	CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)				
--	--------------------------------	--	--	--	--

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 22.766,71
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 4.315,54
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.740,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 85.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 116.822,25

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, os envolvidos assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canapi/AL, 09 de outubro de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

De acordo:


Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

2º CHAMADA

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia 04/02/2025 às 08:30;
- Início da sessão de disputa pública no dia 04/02/2025 às 09:30;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5

1

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Quantidade;

6.1.3. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
- 7.19.5. **Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.19.6. **Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.19.7. **Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, 14 de janeiro de 2025.


P.M. Canapi - AL
Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	1,7 %

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00
Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

- 2.2. O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.
- 2.3. Não será admitida a oferta superior a 100% de desconto, em virtude da vedação à exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Canapi decorre da demanda por acomodações adequadas durante as viagens a trabalho do Poder Executivo, que abrangem o prefeito, o vice-prefeito, secretários e demais servidores públicos. Estas viagens são essenciais para o cumprimento das atribuições administrativas e para a promoção do desenvolvimento das políticas públicas do município, sendo imprescindível um suporte logístico eficiente.
- 3.2. A identificação desta demanda se fundamenta na importância de garantir condições adequadas de hospedagem, que assegurem a integridade e o conforto dos agentes públicos em deslocamento. A falta de acomodações apropriadas pode impactar diretamente na performance e na produtividade destes profissionais durante suas atividades fora do município, prejudicando a condução de reuniões, participação em eventos e realização de visitas técnicas que são fundamentais para a implementação de iniciativas governamentais.
- 3.3. Adicionalmente, a contratação de um serviço especializado em agenciamento de hospedagem representa um alinhamento com princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Este tipo de serviço proporciona uma gestão mais eficaz do tempo e dos recursos disponíveis, ao oferecer opções que atendam às necessidades específicas de deslocamento e que garantam conformidade com os padrões de qualidade esperados pelo Poder Executivo.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, é fundamental que os representantes do município tenham acesso a acomodações que não apenas atendam as exigências funcionais, mas que também contribuam para a boa imagem institucional da administração municipal. Um atendimento ineficiente nesta área pode gerar impactos negativos na percepção da população sobre a eficácia e a seriedade do governo local.
- 3.5. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem é clara e objetiva, respaldada pela demanda real do Poder Executivo de Canapi e pela relevância do tema na promoção do bom atendimento aos compromissos administrativos, sempre com foco no interesse público.
- 3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Canapi, é essencial garantir a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de hospedagem, cujo objetivo seja proporcionar acomodações adequadas para o prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos durante suas viagens a trabalho. Para isso, os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender são os seguintes:

- 7.1. Acomodações em hotéis com classificação mínima de três estrelas, conforme critérios de avaliação reconhecidos pelo setor de turismo.
- 7.2. Localização estratégica dos hotéis, preferencialmente em áreas centrais ou próximas aos locais de interesse das viagens oficiais, como órgãos públicos, centros de convenções e demais pontos relevantes.
- 7.3. Oferta de serviços de recepção 24 horas, garantindo suporte adequado aos hóspedes a qualquer momento.
- 7.4. Disponibilidade de Wi-Fi gratuito e de alta velocidade nos quartos e áreas comuns do hotel.
- 7.5. Acesso a estacionamento apropriado e seguro para veículos oficiais e particulares utilizados pelos servidores.
- 7.6. Possibilidade de cancelamento sem penalidades com pelo menos 48 horas de antecedência da data de check-in.
- 7.7. Garantia de serviços de alimentação no sistema de meia-pensão (café da manhã e jantar).
- 7.8. Atendimento a normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo medidas específicas em conformidade com protocolos de saúde pública.
- 7.9. Capacidade para atender reservas simultâneas em caso de deslocamentos de múltiplas equipes e grupos de servidores.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade do serviço prestado e na melhoria das condições de trabalho dos servidores e autoridades municipais.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no serviço de agenciamento de hospedagens.
 - 10.1.2. A subcontratação fica limitada aos serviços a serem realizados pelo(s) hotel(is), uma vez que os hotéis não são de propriedade das agências de turismo.
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 15.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 15.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios

sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total

- dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.5. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 15.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP,

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 15.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. As hospedagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 16.1.1. As Hospedagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 16.1.2. Em regra, as solicitações das reservas das hospedagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de

- serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

- regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 13 de janeiro de 2025



P. M. Canapi - AL

Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima

Preferito

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do órgão gerenciador

xxxxxxxxxxxxxx

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº220241010004/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para
....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM
PROVENTOS PELA INTEGRALIDADE DA MÉDIA**

PORTARIA n. 03 de 13 de janeiro de 2025.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos pela integralidade da média.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 12/2021, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **120230607001/2023**,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a **MARIA JOSE CARVALHO DE MELO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.853.064-04, matrícula sob o n. 404, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Serviçal, nível I, classe A**, com jornada de **30 (trinta) horas semanais**, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 28, §1º e §6º, da Lei Municipal n. 44/2008, com proventos calculados em conformidade com o art. 56 da Lei Municipal n. 44/2008 c/c o art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, ou seja, pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde o início da contribuição, reajustados sem paridade.

O segurado aposentado deve se submeter, a cada 2 anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art. 65 da Lei n. 44/2008.

Canapi – AL, 13 de janeiro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:CF867E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Locatário: **José Veste Filho**, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.251.928-17

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 26/12/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Veste Filho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7B9A5949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 16 de Janeiro de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:65678F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Av. Joaquim Tetê S/N- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Funcionamento do Fórum, Conselho Tutelar e Junta Militar., pertencente ao senhor Weverthon Soares Dias, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A7DC9CD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**



A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57 localizada na Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493 - Centro de Pão de Açúcar/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para a Pavimentação de Vias Urbanas no município de Pão de Açúcar/AL, Ruas Projetadas 1, 2, 6 e 8 no Povoado Impueiras.

A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57 localizada na Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493 - Centro de Pão de Açúcar/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para a Pavimentação de Vias Urbanas no Povoado Vila Limoeiro, Rua Sete de Setembro e Rua Projetada 01, localizadas no Município de Pão de Açúcar/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, CNPJ: 12.237.038/0001-61. ENDEREÇO: AV BELARMINO VIEIRA BARROS, 32, BAIRRO: CENTRO, MINADOR DO NEGRÃO/AL torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO I - PADRÃO FNDE

RECORD INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 09.120.336/0001-62, sediada na Rua Santa Fernanda, nº 208, Jatiúca, Maceió/AL, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB/AL a Autorização Ambiental Prévia - LP para o empreendimento Velar, situado na Avenida General Luiz França Albuquerque, Garça Torta, Maceió/Alagoas.

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP



AMGESP Nº 008/2025 - DOE, DOU e Jornal Diário da Grande Circulação
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: E-04105.0000011825/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP 00.013/2025;
Tipo: Menor Preço por item; Objeto: AQUISIÇÃO DE MEIOS DE CULTURA PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE HEMOCOMPONENTES EM SISTEMA AUTOMATIZADO, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA HEMOCULTURA PARA A MEMÓRIA DE ALAGOAS COM CONHECIMENTO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES - Data de realização: 05 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.
Processo: E-04105.000001664/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP 00.014/2025;
Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Vias de Imagem Modular - DFD nº 243/2024 - Data de realização: 05 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.
Processo: E-04105.000001171/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP 00.015/2025;
Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Ração (Peixe, Ave e Bovina) - DFD nº 247/2024 - Data de realização: 05 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.
Processo: E-04105.000001188/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP 00.016/2025;
Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Insumos para Melhoramento Genético Bovino - DFD nº 273/2024 - Data de realização: 05 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.
Processo: E-04105.000001667/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº AMGESP 00.018/2025;
Tipo: Menor Preço por item; Objeto: Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar - Data de realização: 05 de fevereiro de 2025, às 09:00h, horário de Brasília.
Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/USO; UABO: 028990; Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: 02 3315-7241.
Maceió, 17 de janeiro de 2025.
Ivan José Duarte Filho
Assessor Especial da Superintendência de Contratações Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDUAÍ/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2025-2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS E FORTALECER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS. O Município de Santana do Munduaí/AL, através da Comissão Seleção e da Comissão de Contratação de Licitação, torna público e a todos os interessados que está realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP 57.840-090, Santana do Munduaí/AL - Próximo do Poder Executivo, Chamamento Público nº 001/2025. OBJETO: O objetivo do Presente Processo Administrativo é SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA PRESTAR APOIO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS E FORTALECER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS: Sala de Licitação do Município de Santana do Munduaí/AL, localizada na sede do Poder Municipal - PREFEITURA MUNICIPAL DE Santana do Munduaí/AL, na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP 57.840-090, Santana do Munduaí/AL. Estado de Alagoas, não sendo consideradas as envelopes apresentados em papel. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 24/02/2025 ÀS 09:00. ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: 24/02/2025 ÀS 10:00. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 25/02/2025 ÀS 10:00h. Santana do Munduaí/AL, 16 de janeiro de 2025. CRISTYANA MARIA LANSANÇON LOPES PONTES Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

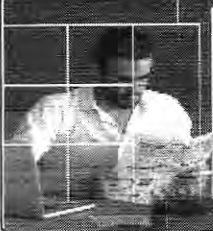
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos.
Data de realização: 31/01/2025 às 09h00min. (horário de Brasília), a ser realizado através do BNC.
O edital encontra-se disponível nos sites <http://www.bnc.org.br> e <http://www.paripueira.al.gov.br>.
JOSÉ VALTER DE LIMA
CPL

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de vta de gêneros alimentícios, para atender as demandas internas da Secretaria de Assistência Social do Município de Canapi.
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e hora de sessão de disputa: 04/02/2025, às 09:30h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site <https://bnc.org.br>.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site [www.bnc.org.br](https://bnc.org.br) e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <https://bnc.org.br/credenciamento>, torre 41 3557-3301 em: Gabriel Whetstone: 41 35136-7577, e-mail: credenciado@bnc.org.br ou através do site <https://www.canapi.al.gov.br/licitacao> e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br.
Informações pelo e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br.
Canapi/AL, 16 de janeiro de 2025.
Filipe dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: Registro de preços contratação de empresa para a prestação de serviços de apontamento de hospedagem, visando a reserva, intermediação e cancelamento de hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL.
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e hora de sessão de disputa: 04/02/2025, às 09:30h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site <https://bnc.org.br>.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site [www.bnc.org.br](https://bnc.org.br) e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <https://bnc.org.br/credenciamento>, torre 41 3557-3301 em: Gabriel Whetstone: 41 35136-7577, e-mail: credenciado@bnc.org.br ou através do site <https://www.canapi.al.gov.br/licitacao> e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br.
Informações pelo e-mail: licitacao@canapi.al.gov.br.
Canapi/AL, 16 de janeiro de 2025.
Karen Vazquez Henriques
Secretária de Administração



AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO
DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA
ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO.
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

cenp ANJ abra legal adporebr

JORGRAF
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS
JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



COOPERATIVISMO EM PROL DO
JORNALISMO COM CREDIBILIDADE



SOMOS UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO MULTIPLATAFORMA.

TRIBUNA
INDEPENDENTE

TRIBUNA
HOJE

TRIBUNA
HOJE

TRIBUNA
POD

GRÁFICA
TRIBUNA

JORNAL | PORTAL DE NOTÍCIAS | TV | PODCAST | GRÁFICA

Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Codificação da UG no SIAFE	140201
Contratado	52.538.612 VINNYCIUS DE SOUZA SILVA
CNPJ/CPF do Contratado	52.538.612/0001-36
Resumo do objeto do contrato	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	27/12/2024
Valor global	R\$ 1.946,98 (Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)
Dotação orçamentária	0201
Fonte de Recursos	700
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00483
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2024RO09606
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: VINNYCIUS DE SOUZA SILVA

RETIFICAÇÃO

ERRATA - AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023 PUBLICADO NO DOU SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº 244, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024. Onde se Lê: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023. Leia-se: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA

NÚMERO DO CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA: PROJETO; VALOR: DATA DO CONTRATO / PR-05.327; Coinvestimentos Regionais - Produção TV/2018; Burugu Produtora Ltda; A Caravana Não Morreu; R\$ 300.000,00; 03/12/2024 / PR-05.338; Produção TV VO/D/2023; TV Zero Cinema Ltda; Native Brazilian Music; R\$ 1.100.000,00; 10/12/2024 / PR-05.344; Produção Cinema Desempenho Comercial/2022; DPE Produções Eireli; O Anel da Paixão; R\$ 500.000,00; 20/12/2024 / PR-05.345; Desempenho Comercial de Distribuidoras/2023; Migdal Produções Cinematográficas Ltda; Nação Ubuntú; R\$ 250.000,00; 06/01/2025 / PR-05.346; Desempenho Comercial de Produtoras/2024; Migdal Produções Cinematográficas Ltda; Nação Ubuntú; R\$ 1.250.000,00; 06/01/2024 / PR-05.348; Produção Cinema Desempenho Comercial/2022; Camisa Listrada BH Produções Audiovisuais Ltda; Sonho Manifesto; R\$ 749.375,00; 10/01/2025 / PR-05.349; Desempenho Comercial de Distribuidoras/2023; Camisa Listrada BH Produções Audiovisuais Ltda; Sonho Manifesto; R\$ 850.625,00; 10/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

LINHA DE CRÉDITO BRDE/FSA

NÚMERO DO CONTRATO: LINHA DE CRÉDITO; CONTRATADA: VALOR; DATA DO CONTRATO / FSA-67.198; Linha de Crédito FSA - Infraestrutura/2022; Redecine Total Cinematográfica Ltda; R\$ 4.434.765,10; 09/12/2024 / FSA-71.617; Linha de Crédito Emergencial FSA - R5/2024; Walper Ruas Produções Ltda; R\$ 274.810,45; 16/12/2024 / FSA-71.959; Linha de Crédito FSA Conteúdo e Comercialização/2024; Muntiba Filmes Ltda; R\$ 504.000,00; 06/01/2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Objeto: Aquisição equipamentos para uso pitométricos e medição de vazão e pressão, destinados às equipes de controle de produção e combate às perdas da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO. Encerramento do recebimento e Abertura das Propostas: dia 4/2/2025 às 08:15h. Início da sessão de disputa de preços: dia 4/2/2025 às 09:30h. Referência de tempo horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência, Recursos - Próprios da DESO. Parecer Jurídico: nº 006/2025. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br.

PEDRO GILMAR DE GOIS
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2025

EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO

A Secretaria da Educação em apoio A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, localizada no município de SANDOLÂNDIA, CNPJ/MF sob o nº. 01.190.190/0001-10, por meio do pregoeiro (a) CLEIDIMAR INÁCIO RIBEIRO, promoverá Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2025, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 03/02/2025 às 09:00h. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA. Maiores informações poderão ser obtidas das 07:30h às 17:25h. Tel: (63) 3621-1022 e através do e-mail: pejoaseanchieta@ue.seduc.to.gov.br.

Sandolândia/TO, 14 de janeiro de 2025.
JACIRENE PEREIRA PASSARINHO
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

(BNC- Bolsa Nacional de Compras

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis, Destinados A Manutenção da Frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Messias/AL Tipo: MAIOR DESCONTO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA TABELA DA ANP NO ESTADO DE ALAGOAS) DO ÍTEM. Data e hora da sessão de disputa: 04/02/2025, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Informações pelo e-mail: cpilbarradesantantonio@gmail.com

Barra de Santa Antônio/AL, 17 de janeiro de 2025.
PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de kits de gêneros alimentícios, para atender as demandas setoriais da Secretaria de Assistência Social do Município de Canapi. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 03/02/2025, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 16 de janeiro de 2025
FILIPE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
Repúblicação

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 04/02/2025, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 16 de Janeiro de 2024
KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos em Geral, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 03010065/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.0441.10.122.0004.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.301.0004.6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 04.0441.10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA 04.0441.10.303.0004.6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA) 3390.32.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até 16/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Noia e: CT Nº 00004/2025 - 16.01.25 - MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 2.158.717,26.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisições de materiais de expediente, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. VIGÊNCIA: até 28/10/2025. PARTES: Prefeitura de Coité do Noia e: ARP Nº 90014/2024 - 28.10.24 - A M DOS SANTOS LTDA - R\$ 25.757,70; ARP Nº 60014/2024 - 28.10.24 - CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA - R\$ 15.792,00; ARP Nº 80014/2024 - 28.10.24 - COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 11.517,00; ARP Nº 50014/2024 - 28.10.24 - DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA - R\$ 1.307,04; ARP Nº 40014/2024 - 28.10.24 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 19.783,86; ARP Nº 10014/2024 - 28.10.24 - FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA - R\$ 4.570,20; ARP Nº 70014/2024 - 28.10.24 - GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVAO - R\$ 53.501,52; ARP Nº 20014/2024 - 28.10.24 - LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI - R\$ 53.177,00; ARP Nº 00014/2024 - 28.10.24 - S & K INFORMATICA LTDA - R\$ 6.076,96; ARP Nº 01014/2024 - 28.10.24 - UTEP SOLUCOES LTDA - R\$ 62.443,56; ARP Nº 30014/2024 - 28.10.24 - VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 50.935,08. INTEGRAL DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

2º chamada - Tipo: Menor Preço

Registros de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e água mineral, com exclusividades de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 07 de fevereiro de 2025 às 09:00h (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacao.pregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 13 de janeiro de 2025.
JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro



364

Edital

Edital nº 28/2024.2/2025

Acessar Contratação

Última atualização 20/01/2025

Local: Canapi/AL Órgão: MUNICIPIO DE CANAPI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/01/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/02/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000002/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70

Exibir: 5

1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

369

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CHECK LIST DE HABILITAÇÃO PREGÃO 28/2024 EM 04/02/2025 09:30

RAZÃO SOCIAL	CONOR TURISMO			
CNPJ	02.964.393/0001-89			
SÓCIOS				
CPF				
ARREMATOU NO DIA DA LICITAÇÃO	SIM OU NÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	XX/XX/2024	
CONSULTAS PÚBLICAS				
PROPOSTA	ITEM	POSSUI SANSÃO		
CEIS	8.1.1 DO EDITAL			
CNEP	8.1.2 DO EDITAL			
PROPOSTA	ITEM	APRESENTOU	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS		SIM	__/__/__	
MARCA	6.1.2 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
VALIDADE 90 DIAS	13.2 DO TR	SIM	__/__/__	
HABILITAÇÃO	ITEM	APRESENTOU	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE FOR O CASO)	5.2.1 DO EDITAL		__/__/__	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	5.2.2 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE MENOR	5.2.3 DO EDITAL	SIM	__/__/__	

266

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	5.2.4 DO EDITAL	NÃO	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD	5.2.5 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS LOCAIS DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5.2.6 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 16 DA LC 14.133/2021 (QUANDO COOPERATIVA)	5.3 DO EDITAL		__/__/__	
DOCUMENTO COM FOTO	14.1.1 DO TR	SIM		
CONTRATO SOCIAL COM ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO	14.1.2 À 14.1.9 DO TR	SIM	__/__/__	
CNPJ	14.2.2 DO TR	SIM	__/__/__	
CADASTRO ESTADUAL OU MUNICIPAL	14.2.3 DO TR	SIM	__/__/__	
CND FEDERAL	14.2.4 DO TR	SIM	09/04/2025	
CND ESTADUAL	14.2.5 DO TR	SIM	22/03/2025	
CND MUNICIPAL	14.2.6 DO TR	SIM	19/02/2025	
CRF FGTS	14.2.7 DO TR	SIM	10/02/2025	
CNDT	14.2.8 DO TR	SIM	26/03/2025	
FALENCIA	14.3.1 DO TR	SIM	17/02/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIO	14.3.2 DO TR	SIM	__/__/__	
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (PARA EMPRESA CONSTITUÍDA A MENOS DE 02 ANOS)	14.3.2.1 DO TR	SIM	__/__/__	
BALANÇO DE ABERTURA (PARA EMPRESA CONSTITUÍDAS NO EXERCÍCIO VIGENTE)	14.3.2.2 DO TR	SIM	__/__/__	
ÍNDICES DE LIQUIDEZ (LG) (SG) (LC) IGUAL OU MAIOR QUE 1	14.3.3 DO TR	SIM	__/__/__	
ÍNDICES MENOR QUE 1, COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% DO VALOR ARREMATADO	14.3.5 DO TR	SIM	__/__/__	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	14.5 DO TR	SIM	__/__/__	
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (60 DIAS)	14.7 DO TR	SIM	__/__/__	

HABILITADO	() SIM () NÃO () BENEFICIO DA LC 123/06			
------------	--	--	--	--

492



CONDOR TURISMO

(67) 3322-3343
Rua Euclides da Cunha, 695
Jardim dos Estados
Campo Grande, MS
CEP 79020-230

Ao Município de CANAPI

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89, sediada na Rua Euclides da Cunha, 695 – JARDIM DOS ESTADO, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79020-230, neste ato representada por sua sócia/diretora AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, CPF: 155.952.851-68 e RG: 1227668 SSP/MS, apresenta a seguinte proposta

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado	Percentual de desconto
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	Serviço	R\$ 120.000,00	1,7%

Validade da Proposta: 90 dias

Canapi, 28 de janeiro de 2025

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
DIRETORA
CPF: 155.952.851-68
RG: 1227668 SSP/MS



(67) 3322-3343
Rua Euclides de Cunha, 695
Jardim dos Estados
Campo Grande, MS
CEP 79020-230

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
DIRETORA
CPF: 155.952.851-68
RG: 1227668 SSP/MS



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201324525

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CONDOR TURISMO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSN2460939451

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE

Local

29 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

373
7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/24

273

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONDOR TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento: **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Argemiro Barbosa Arantes e Izaura Carrilho Arantes, nascida em 23/06/1958, residente e domiciliada na Av. Alvorada, nº 195, Ap. 1200, Jardim dos Estados, CEP 79002-520, em Campo Grande - MS, portadora do RG nº 1.227.668 SSP/MS, CPF nº 155.952.851-68 sócia e herdeira sucessora de **IZAURA CARRILHO ARANTES; ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº. 318.159 SSP/MS e CPF nº. 298.148.551-20, residente e domiciliada na Avenida Noroeste nº. 1300, bairro Cabreúva CEP. 79.008-520 – Campo Grande/MS na qualidade de sócias da empresa que gira nesta cidade sob a denominação, **CONDOR TURISMO LTDA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande-MS, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 5420132452-5 em 12/01/1987, e no CNPJ sob nº 02.964.393/0001-89, resolvem alterar o contrato social da empresa, nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade a srª **ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** (50 quotas no valor de um real cada totalizando R\$ 50,00 – cinquenta reais).

Cláusula Segunda - Face escritura pública de inventário e partilha de bens do espólio de **IZAURA CARRILHO DE ARANTES** registrada no 9º Cartório de Ofício Zamperlini Serviço Registral e Notarial no Livro 491 folha 182 da cidade de Campo Grande/MS onde fora cedida e transferida a totalidade das quotas da falecida sócia a srª **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** sócia já qualificada acima, sendo 50 quotas no valor de um real cada totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo único: As sócias dão e recebem mutuamente a mais ampla, geral e irrevogável quitação a referida transação, nada havendo a reclamar, sob qualquer pretexto, passando automaticamente todos os direitos e obrigações ao ativo e passivo da sociedade.

Cláusula Terceira - Após as alterações realizadas acima o capital social passa a ser R\$500.00,00 (quinhentos mil) reais divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um) real cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, redistribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTA	R\$
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pela única sócia ao que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Sexta - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em virtude das alterações ocorridas, resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A empresa tem como denominação social **CONDOR TURISMO LTDA.**

Cláusula Segunda - Tem sua sede e foro na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande /MS.

Cláusula Terceira - Tem por objeto social a prestação de serviço de Exploração da Atividade de Agência de Viagens e Turismo, de acordo com Legislação vigente da EMBRATUR e Organização de Eventos Sociais de Turismo e operações turísticas e serviços de reservas.

Cláusula Quarta - Iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTA	R\$
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela única sócia ao que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

375
7

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima primeira - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Campo Grande, 08 de agosto de 2024.

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
CPF nº 155.952.851-68

ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA
CPF nº 298.148.551-20



376
9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
298.148.551-20	ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/24



**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS
DO ESPÓLIO DE IZAURA CARRILHO DE ARANTES**

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Inventário bastante virem que aos trinta (30) de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, neste 9º Tabelionato sito à Av. Afonso Pena, 955, perante mim, Idmilson Rodrigues de Almeida, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado como HERDEIROS DESCENDENTES (1º GRAU): A) **ALTAMIR BARBOSA ARANTES**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 130590-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 108.933.421-49, portador da OAB nº 6656/MS, filho de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascido em Campo Grande-MS aos 12 de Novembro de 1956, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com NILCE MARIA COELHO BARBOSA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 000005936-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 236.668.541-68, filha de Vinício Nogueira Coelho e de Dirce Albernaz Coelho, nascida em Porto Murtinho-MS aos 08 de Agosto de 1961, residente e domiciliada na Rua do Franco, nº 993 - Q.04 L. 10, Vila Carlota, na cidade de Campo Grande-MS; B) **AUDAX BARBOSA ARANTES**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 000.270.151-SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 105.157.391-20, filho de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascido em Campo Grande-MS aos 15 de junho de 1953, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, com ZULEIDE ANTUNES FERREIRA ARANTES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1068041-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 528.524.741-15, filha de Fenelon Ferreira e de Epifania Antunes Ferreira, nascida em Aral Moreira-MS aos 02 de setembro de 1961, residentes e domiciliados na Rua dos Arquitetos, nº 326, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande-MS; C) **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 00345648671-DETRAN/MS, na qual consta o Documento de Identidade RG nº 1227668-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 155.952.851-68, filha de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascida em Rochedo-MS aos 23 de Junho de 1958, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77 com MILTON INSUELA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 017278-SSP-MT, inscrito no CPF/MF nº 157.577.901-30, filho de Milton Insuela Pereira e de Maria Geilda Conti Pereira, nascido em Santo André/SP, aos 28 de setembro de 1958, residentes e domiciliados na Avenida Alvorada, nº 195, Centro, na cidade de Campo Grande-MS; D) **AUDENIR BARBOSA ARANTES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.600.532-SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 164.590.321-49, filha de Argemiro Barbosa Arantes e de Izaura Carrilho Arantes, nascida em Campo Grande-MS aos 12 de Agosto de 1960, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei 6.515/77, com JOSE CARLOS DE SOUSA, brasileiro, aposentado, portador da CNH nº 05678975559-DETRAN/MS, na qual consta o Documento de Identidade RG nº 1734170-SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 632.087.681-68, filho de Joaquim Monteiro de Sousa e de Maria Barbosa de Sousa, nascido em Guararapes-SP aos 08 de Setembro de 1966, residentes e domiciliados na Rua Udinese, nº 97 - Fundos, Vila Planalto, na cidade de Campo Grande-MS; Comparece neste ato na condição de ADVOGADO: ALTAMIR BARBOSA

9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS

Avenida Afonso Pena, 955 - Bairro Amambal - Campo Grande/MS - CEP 79065-000
www.9oficio.com.br - cartorio@9oficio.com.br (67) 3046-7601

Idmilson

A.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



378

[Handwritten mark]

ARANTES, acima qualificado, de cuja OAB foi consultada no site www.oabms.org.br, constando que a mesma encontra-se ativa, não constando como suspenso ou excluído dos quadros da referida entidade;

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Além dos documentos de identificação, foram apresentados ainda pelas partes as certidões do estado civil expedidas pelos respectivos registros civis, atualizadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados desta Escritura, declarando sobre as penalidades da Lei, que o conteúdo das referidas certidões permanecem inalterados. As partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, o qual reconhece e aceitam, me foi requerido seja feita o inventário e partilha dos bens deixados por IZAURA CARRILHO DE ARANTES, e declaram sob as penas da lei, que: **1. DA AUTORA DA HERANÇA:** **1.1. QUALIFICAÇÃO:** IZAURA CARRILHO DE ARANTES, era brasileira, viúva e declara não ter convivência análoga à União Estável, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 000858035-SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 761.826.901-78, filha de Jose Carrilho Arantes e de Maria Franco de Oliveira, nascida em Jaraguari-MS aos 14 de Abril de 1936, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 3.018 - Apt 102, Bloco B, Centro, na cidade de Campo Grande-MS; **1.2. DO FALECIMENTO:** faleceu no dia 17/04/2024, no Hospital Unimed de Campo Grande/MS, situado na Av. Mato Grosso, nº 4.566, Carandá Bosque, nesta capital, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 062901 01 55 2024 4 00347 119 0130911 07, expedida pela 1ª Circunscrição de Registro Civil de Campo Grande/MS; **1.3. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A "de cujus" não deixou testamento, conforme declaram as partes, e conforme consulta ao website www.censec.org.br, de cuja consulta informou que não existe testamento e/ou inventário em nome de: IZAURA CARRILHO DE ARANTES, e ainda conforme Provimento nº 56 de 14/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, foi feito a Consulta ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO), da qual resultou o Ofício com o resultado de NADA CONSTA, este devidamente arquivado nesta Serventia; **1.4 DO ESTADO CIVIL:** A "de cujus" foi casada com Argemiro Barbosa de Arantes, o qual faleceu em 08/08/1998, conforme certidão de óbito lavrada em 14/08/1998, pela 1ª Circunscrição de Registro Civil de Campo Grande/MS, Livro 125, Folhas 282, Termo nº 64774, falecendo em seu estado civil de viúva; **1.5. HERDEIROS DESCENDENTES:** A falecida possuía 04 (quatro) filhos, a saber: **ALTAMIR BARBOSA ARANTES**, **AUDAX BARBOSA ARANTES**, **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** e **AUDENIR BARBOSA ARANTES**, únicos herdeiros descendentes ora declarados; **2. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes, declaram que reconhecem que ficará investida no cargo de INVENTARIANTE, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, **ALTAMIR BARBOSA ARANTES**, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados; **3. DOS BENS:** A falecida possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **3.1. DO IMÓVEL – APENAS 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO): LOTE DE TERRENO DETERMINADO Nº 04 (QUATRO), RESULTANTE DO DESDOBRIO DO LOTE Nº 03 (TRÊS), DO BAIRRO PLANALTO, nesta**

[Handwritten signatures]





Capital, com 983,8344 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Udinese, lado par, e a 83,0265 metros da Rua Plutão, cujos limites, confrontações e medidas estão dispensados na presente Escritura Pública em conformidade com o Art. 1.575, alínea "b" do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS. Matrícula: 52.356, livro 02, ficha 01 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca. **Forma do Título:** Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de Bens, lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Campo Grande/MS, Livro 320, Folhas 144/149, em 06/07/2010 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Campo Grande/MS, Livro 363, Folhas 003/007, em 15/03/2013. **CADASTRO:** O imóvel encontra-se cadastrado na inscrição municipal sob nº 5110250063; **VALOR ATRIBUÍDO PELAS PARTES:** As partes atribuem ao presente bem o valor de R\$148.586,70 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); **AVALIAÇÃO:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/MS), avaliou o presente bem em R\$180.719,28 (cento e oitenta mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); **3.2. DA QUOTA PARTE DE EMPRESA SOCIETÁRIA – APENAS 0,01%, EQUIVALENTE A R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), DA EMPRESA CONDOR TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº02.964.393/0001-89; VALOR ATRIBUÍDO PELAS PARTES:** As partes atribuem ao presente bem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **AVALIAÇÃO:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/MS), avaliou o presente bem em R\$372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); **4. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES:** 4.1. O de cujus não possuía por ocasião da abertura de sua sucessão nenhum débito ou obrigação; **5. DOS DIREITOS E DA PARTILHA:** O total declarado dos bens do espólio monta em R\$153.586,70 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); o qual foi avaliado pela Sefaz/MS, no valor total de R\$181.091,93 (cento e oitenta e um mil e noventa e um reais e noventa e três centavos); que será partilhado da seguinte forma: **5.1. Aos herdeiros Descendentes, ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA e AUDENIR BARBOSA ARANTES** caberá uma quota parte ideal de 1/4 (um quarto), ou seja 25,00% do patrimônio ora inventariado, o que corresponde à sua QUOTA PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em R\$45.272,98 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos); **6. DA CESSÃO DE DIREITOS:** Os herdeiros, ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, e AUDENIR BARBOSA ARANTES, possuindo direitos hereditários sobre parte ideal do bem descrito na Cláusula 3, item 3.2, acima descrito, **CEDEM E TRANSFEREM**, através deste instrumento público, à cessionária, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, os direitos hereditários que detém, **GRATUITAMENTE**. Que os Cedentes transferem posse do referido bem, sendo que neste ato, e através da presente escritura, cedem e transferem todos os direitos e ações sobre o bem ora cedido, para que deles a Outorgada use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo, obrigando-se os Outorgantes Cedentes, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria; **7. DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** 7.1. Aos herdeiros Descendentes, ALTAMIR BARBOSA ARANTES, AUDAX BARBOSA ARANTES, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA e AUDENIR BARBOSA ARANTES caberá uma quota parte ideal de 1/4 (um quarto), ou seja 25,00% (vinte e cinco por cento) do bem descrito na Cláusula 3, item 3.1, o que corresponde à sua QUOTA

9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS

Avenida Afonso Pena, 955 - Bairro Anápolis - Campo Grande/MS - CEP 79.003-900
www.9ufmg.com.br - contato@9ufmg.com.br (67) 3046-9601

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBFF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

3809

PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em **RS45.179,82** (quarenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos); totalizando o valor avaliado de **RS180.719,28** (cento e oitenta mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); 7.2. A herdeira Descendente, AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA caberá a totalidade do bem descrito na Cláusula 3, item 3.2, ou seja 100,00% (cem por cento), o que corresponde à sua QUOTA PARTE, no valor venal avaliado pela Sefaz/MS em **RS279,48** (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); 8. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentados as seguintes certidões e documentos: 8.1. Certidões e documentos (relativas a autora da herança), emitidas em 30/07/2024: 8.1.1. Certidões Fiscais: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Ministério da Fazenda / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa Tributária (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul / Secretaria do Estado de Fazenda / Procuradoria-Geral do Estado), válida por sessenta (60) dias; Certidão Negativa de Débitos Gerais do Município de Campo Grande-MS; Certidões dos imóveis: Matrícula atualizada do imóvel objeto da presente partilha; Certidão Negativa de Tributos Municipais do imóvel objeto da presente partilha; 9. AS PARTES DECLARAM, sob as penas da lei, que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem ora inventariado; Declaram estarem cientes do conteúdo das certidões apresentadas na presente escritura e acima citadas; Declaram as partes sob as penas da lei, que sobre o imóvel objeto da presente não existem ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, responsabilizando-se civil e penalmente, conforme parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/86, que regulamenta a Lei nº 7.433 de 18/12/85, apresentando a respectiva certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de inteiro teor da qual não constam ônus ou ações reais; Os outorgantes deixam de apresentar ainda as Certidões de Feitos Ajuizados (Estadual, Federal e Trabalhista), conforme preceitua a atual redação do Artigo 1º da Lei 7.433/85, em consonância com a disciplina normativa dos artigos 54, 61 e 168, II da Lei 13.097/2015, bem como as Certidões de Débitos Trabalhistas (TST). Conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pelos adquirentes foi dito que tem pleno conhecimento da possibilidade de exigir as referidas certidões de feitos ajuizados em nome dos Outorgantes, declarando ter sido alertado por este Tabelionato das consequências deste ato, as quais, na presente escritura não foram exigidas pelos Adquirentes, conforme Artigo 1.554 parágrafo 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso Sul. Em observância ao que determina o Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, artigos 7º e 14º, foi feita nesta data consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com base no CPF da outorgante, com o seguinte resultado: CPF pesquisado: 761.826.901-78 – Resultado: **NEGATIVO** – Código HASH: 0e39.b021.e135.4eac.0bff.8992.c26d.7b19.58ac.c461. Declaram os Outorgados estarem cientes do conteúdo das certidões apresentadas na presente escritura e acima citadas. Declaram ainda as partes acima qualificadas que em atenção ao Provimento 88 do CNJ, em seu artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, letras “j”, “k”, não estarem enquadradas nas resoluções do COAF de n.º 29 de 28/03/2017 e de n.º 31 de 07/06/2019 respectivamente; 8.1. AS PARTES AUTORIZAM AO CARTÓRIO às AUTORIDADES COMPETENTES A PROCEDER AS ANOTAÇÕES, AVERBAÇÕES E TERMOS NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE ESCRITURA; 10. DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: Pelo advogado acima devidamente qualificado, me foi dito que, na qualidade de





advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha de acordo com a Lei; 11. **DOS IMPOSTOS RECOLHIDOS: 10.1. DO ITCD (CAUSA MORTIS):** Pelas partes me foi apresentada as seguintes Guia de Informação do Imposto de Transmissão "Causa Mortis", emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul: Espólio de IZAURA CARRILHO DE ARANTES, sob nº 7796/2024, da qual consta ISENTA; 10.2. **DO ITCD (CESSÃO DE DIREITOS):** Guia nº 7803/2024, da qual consta ISENTA. A PRESENTE ESCRITURA NÃO DEPENDE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E É TÍTULO HÁBIL PARA O REGISTRO CIVIL E O REGISTRO IMOBILIÁRIO, PARA A TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS. FICAM RESSALVADOS EVENTUAIS ERROS, OMISSÕES OU OS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICO QUE O CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ZAMPERLINI PROCESSA DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 7º, INCISO II E ARTIGO 11, INCISO II, ALÍNEA a), DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. CONSULTE O AVISO DE PRIVACIDADE DISPONÍVEL EM NOSSO SÍTIO ELETRÔNICO - https://www.9oficiocg.com.br/assets/aviso_de_privacidade.pdf - E SAIBA QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO COLETADOS, PARA QUAIS FINALIDADES SÃO UTILIZADOS E COM QUAIS ÓRGÃOS E AUTORIDADES SÃO COMPARTILHADOS. Foi emitida declaração sobre operação imobiliária - DOI. De como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura dispensada a sua leitura, em razão das partes serem alfabetizadas, e achada conforme vai assinada por mim e pelas partes. Os documentos que instruem a presente escritura, encontram-se devidamente arquivadas nestas Notas na pasta de documentos E-491 folhas 182-184; Emolumentos: R\$ 4.477,02. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 299,96. FUNADEP: R\$ 179,98. FUNDE-PGE: R\$ 119,98. FEADMP: R\$ 299,96. ISSQN: R\$ 223,85. SELO: R\$ 13,50. FOI UTILIZADO O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL Nº AA174882-452-CVD; (Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php, ou ainda através do QR Code abaixo). Eu, Idmilson Rodrigues de Almeida, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

ALTAMIR BARBOSA ARANTES
Herdeiro e cedente

NILCE MARIA COELHO BARBOSA
Interveniente Anuente

AUDAX BARBOSA ARANTES
Herdeiro e cedente

ZULEIDE ANTUNES FERREIRA ARANTES
Interveniente Anuente

9º Serviço de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS
Avenida Afonso Pena, 955 - Bairro Ananias - Campo Grande/MS - CEP 79.005-000
www.9oficiocg.com.br - cartorio@9oficiocg.com.br - (67) 3046-9601



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

383

AUDENIR BARBOSA ARANTES INSUELA
Herdeira ecessionária

MILTON INSUELA PEREIRA JÚNIOR
Interveniente Anuente

AUDENIR BARBOSA ARANTES
Herdeira e cedente

JOSE CARLOS DE SOUSA
Interveniente Anuente

ALTAMIR BARBOSA ARANTES
Advogado



Em testemunho da verdade

Idmilson Rodrigues de Almeida
Tabelião Substituto



"Espaço e/ou verso reservado para anotações e ou averbações"



383
7



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



DOAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

INVENTARIANTE OU DONATÁRIO OU SEPARANDO(A)

CPF/CNPJ

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

155.952.851-68

ENDEREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

Avenida Alvorada

ANNIELLY@9OFICIOCG.COM.BR

CIDADE

ESTADO

CEP

CAMPO GRANDE

MS

79002-520

ESPÓLIO OU DOADOR OU SEPARANDA(O)

CPF/CNPJ

ALTAMIR BARBOSA ARANTES

108.933.421-49

ENDEREÇO

TELEFONE PARA CONTATO

Rua do Franco

(67) 3046-9601

CIDADE

ESTADO

CEP

CAMPO GRANDE

MS

79051-400

PROCESSO/CARTÓRIO

VARA DE FAMÍLIA

COMARCA

DATA DO ÓBITO

INÍCIO DO INVENTÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO RESPONSÁVEL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pessoas complementares

AUDAX BARBOSA ARANTES

105.157.391-20

OUTRO DOADOR

AUDENIR BARBOSA ARANTES

164.590.321-49

OUTRO DOADOR

DESCRIÇÃO DOS BENS COM VALORES

MÓVEL - EMPRESA

Valor Declarado: R\$ 500.000,00

Valor Apurado: R\$ 3.726.441,49

Percentual de propriedade Declarado: 75,00%

Percentual de Propriedade Doador: 100,00%

Percentual de Propriedade Apurado: 0,0075%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Sem Inscrição Estadual; CNPJ: 02.964.393/0001-89; Razão Social: CONDOR??TURISMO??LTDA??;
Cotas: 0,01, Capital Social: 500.000,00; Descrição Patrimonial: BALANÇO PATRIMONIAL.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



pág. 13/24



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS: R\$ 279,48

O declarante afirma não existirem outros bens a inventariar, e estar ciente do disposto nos artigos 147 § 2º, 148 e 149 do CTN; 219 do Código Civil Brasileiro; 368, 373 e 994 do CPC e 135 da Lei Estadual n. 1810/1997.

R.G. Nº _____ CPF Nº _____ Data Emissão: 24/05/2024

Assinatura

Fica expressamente ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual rever de Ofício os valores dos bens aqui declarados, e cobrar eventuais diferenças de tributos, uma vez que os cálculos procedidos neste documento tomaram por base, única e exclusivamente, as informações prestadas pelo declarante sendo, portanto, as mesmas, de sua inteira responsabilidade (art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN e art. 1034 § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC).

Ressalte-se que o recolhimento do tributo, efetuado, tomando-se por base os valores declarados neste documento, não caracteriza a homologação prevista no art. 150 do CTN e, tampouco, a avaliação administrativa prevista no art. 127 e Incisos da Lei Estadual n. 1810/1997

PARA USO DA REPARTIÇÃO

AValiação ADMINISTRATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCD DOAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS.

100,00% MOVEL EMPRESA Razão Social: CONDOR77TURISMO77LTDA77 CNPJ: 02.964.393/0001-89	R\$ 279,48
VALOR TOTAL BENS =	R\$ 279,48
BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA = Art. 127, III da Lei nº 1.810/97 (100%)	R\$ 279,48
ITCD = 3,00%	ISENTA

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2024.

Art. 126. São isentos do ITCD: "DOAÇÕES" Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997: "Art. 126. São isentas do ITCD (nova redação dada pela Lei nº 6.074/2023. Efeitos a partir de 15.06.2023): I - as doações de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) [...]".

Essa guia se encontra na situação 'Isenta', sendo assim seu processo já se encontra FINALIZADO.

Para confirmar as informações dessa guia é possível validá-la pelo site: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/itcd/home>, usando o protocolo web: 2024AZAIAAAAAAW1AY.

Nos termos do art. 128 da Lei Estadual n. 1810/1997, fica ressalvado, no prazo de 10(dez) dias a contar desta data, o direito de o contribuinte impugnar, junto ao Setor competente da SEFAZ-MS, os cálculos constantes nesta guia.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.



pág. 14/24



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



Metodologia de Avaliação: O ITCD, imposto de gestão estadual, possui normas e procedimentos próprios em cada Unidade da Federação. Em Mato Grosso do Sul, adotamos como padrão de avaliação o preço médio de mercado. Para tanto, no tocante aos imóveis urbanos e rurais, utilizamos valores pautados por hectare ou metro quadrado, resultantes de trabalho estatístico específico, realizado por empresa de notória capacidade e especialização (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE). Esse trabalho considera, para os imóveis rurais, dados individuais do imóvel, como as áreas utilizadas em cada tipo de atividade agrícola, a distância ao município mais próximo e a qualidade do acesso, acrescido de percentual para benfeitorias conforme a média municipal e, para os imóveis urbanos, a distinção entre casa, terreno e apartamento, e também entre imóveis comerciais do tipo salas comerciais e galpões. Em relação a ações de empresas negociadas na Bolsa de Valores, valores divulgados por indicadores econômicos; para semoventes e grãos, valor real pesquisado obtido no site da SEFAZ/MS; para maquinários e implementos agrícolas, valores médios divulgados em sites especializados; para veículos, valor atual utilizado como base de cálculo do IPVA/MS ou Tabela Fipec, e sites como Web Motors para veículos com idade superior a 20 anos. Em relação a cotas empresariais, é feito ajuste a valor de mercado no valor das cotas, conforme balanço patrimonial apresentado. Tal ajuste implica avaliação dos bens pertencentes à empresa para adequação do valor contábil por eles representado.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7803/2024

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/24

386
7



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



CAUSA MORTIS - EXTRAJUDICIAL (CARTÓRIO)

GUIA DE INFORMAÇÃO N° 7796/2024

INVENTARIANTE OU DONATÁRIO OU SEPARANDO(A)

CPF/CNPJ

ALTAMIR BARBOSA ARANTES

108.933.421-49

ENDEREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

Rua do Franco

annielly@9oficiocg.com.br

CIDADE

ESTADO

CEP

CAMPO GRANDE

MS

79051-400

ESPÓLIO OU DOADOR OU SEPARANDA(O)

CPF/CNPJ

IZAURA CARRILHO ARANTES

761.826.901-78

ENDEREÇO

TELEFONE PARA CONTATO

(67) 3046-9601

CIDADE

ESTADO

CEP

CAMPO GRANDE

MS

PROCESSO/CARTÓRIO

VARA DE FAMÍLIA

COMARCA

9 ofício CG/MS

CAMPO GRANDE

DATA DO ÓBITO

INÍCIO DO INVENTÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

17/04/2024

24/05/2024

24/05/2024

IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO RESPONSÁVEL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ALTAMIR BARBOSA ARANTES

annielly@9oficiocg.com.br

Pessoas complementares

ALTAMIR BARBOSA ARANTES

108.933.421-49

HERDEIRO

AUDAX BARBOSA ARANTES

105.157.391-20

HERDEIRO

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

155.952.851-68

HERDEIRO

AUDENIR BARBOSA ARANTES

164.590.321-49

HERDEIRO

DESCRIÇÃO DOS BENS COM VALORES

IMÓVEL - URBANO

Valor Declarado: R\$ 594.346,80

Valor Apurado: R\$ 722.877,13

Percentual de propriedade Declarado: 25,00%

Percentual de Propriedade Apurado: 25,00%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Matrícula: 52356; Inscrição Municipal: 5110250063; Nome/Denominação do Imóvel: lote; Tipo: Logradouro: Rua; Logradouro: Udnese; Número: 00097; Bairro: Vila Planalto; CEP: 79009-705; Finalidade: Residencial; Tipo do Imóvel: Casa; Lote: 04; Quadra: 0; Área do Terreno: 983,83m²; Área Construída: 157,88m².

GUIA DE INFORMAÇÃO N° 7796/2024

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/24



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



MÓVEL - EMPRESA

Valor Declarado: R\$ 500.000,00

Valor Apurado: R\$ 3.726.441,49

Percentual de propriedade Declarado: 0,01%

Percentual de Propriedade Apurado: 0,01%

Município: CAMPO GRANDE - MS

Sem Inscrição Estadual; CNPJ: 02.964.393/0001-89; Razão Social: CONDOR TURISMO LTDA; Cotas: 0,01; Capital Social: 500.000,00; Descrição Patrimonial: BALANÇO PATRIMONIAL.

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS: R\$ 181.091,93

O declarante afirma não existirem outros bens a inventariar, e estar ciente do disposto nos artigos 147 § 2º, 148 e 149 do CTN; 219 do Código Civil Brasileiro; 368, 373 e 994 do CPC e 135 da Lei Estadual n. 1810/1997.

R.G. N° _____ CPF N° _____ Data Emissão: 24/05/2024

Assinatura

Fica expressamente ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual rever de Ofício os valores dos bens aqui declarados, e cobrar eventuais diferenças de tributos, uma vez que os cálculos procedidos neste documento tomaram por base, única e exclusivamente, as informações prestadas pelo declarante sendo, portanto, as mesmas, de sua inteira responsabilidade (art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN e art. 1034 § 2º do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC).

Ressalte-se que o recolhimento do tributo, efetuado, tomando-se por base os valores declarados neste documento, não caracteriza a homologação prevista no art. 150 do CTN e, tampouco, a avaliação administrativa prevista no art. 127 e incisos da Lei Estadual n. 1810/1997

PARA USO DA REPARTIÇÃO

AValiação ADMINISTRATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCD CAUSA MORTIS - EXTRAJUDICIAL (CARTÓRIO).

25,00% IMÓVEL URBANO Lote: 04 Quadra: 0 Matrícula: 52356	R\$ 180.719,28
0,01% MÓVEL EMPRESA Razão Social: CONDOR TURISMO LTDA CNPJ: 02.964.393/0001-89	R\$ 372,64
VALOR TOTAL BENS =	R\$ 181.091,93
BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA = Art. 127, I, "b" da Lei nº 1.810/97 (100%)	R\$ 181.091,93
ITCD = 0,00%	ISENTA

Campo Grande, MS, 4 de junho de 2024.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7796/2024

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/24



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação



Art. 126. São isentos do ITCD: "CAUSA MORTIS - VALOR" Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997: "Art. 126. São isentas do ITCD (nova redação dada pela Lei nº 6.074/2023. Efeitos a partir de 15.06.2023): [...] III - as transmissões causa mortis de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Essa guia se encontra na situação 'Isenta', sendo assim seu processo já se encontra FINALIZADO.

Para confirmar as informações dessa guia é possível validá-la pelo site:

<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/itcd/home>, usando o protocolo web: 2024AMAYAAAAAWWP#.

Nos termos do art. 128 da Lei Estadual n. 1810/1997, fica ressalvado, no prazo de 10(dez) dias a contar desta data, o direito de o contribuinte impugnar, junto ao Setor competente da SEFAZ-MS, os cálculos constantes nesta guia.

Metodologia de Avaliação: O ITCD, imposto de gestão estadual, possui normas e procedimentos próprios em cada Unidade da Federação. Em Mato Grosso do Sul, adotamos como padrão de avaliação o preço médio de mercado. Para tanto, no tocante aos imóveis urbanos e rurais, utilizamos valores pautados por hectare ou metro quadrado, resultantes de trabalho estatístico específico, realizado por empresa de notória capacidade e especialização (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE). Esse trabalho considera, para os imóveis rurais, dados individuais do imóvel, como as áreas utilizadas em cada tipo de atividade agrícola, a distância ao município mais próximo e a qualidade do acesso, acrescido de percentual para benfeitorias conforme a média municipal e, para os imóveis urbanos, a distinção entre casa, terreno e apartamento, e também entre imóveis comerciais do tipo salas comerciais e galpões. Em relação a ações de empresas negociadas na Bolsa de Valores, valores divulgados por indicadores econômicos; para semoventes e grãos, valor real pesquisado obtido no site da SEFAZ/MS; para maquinários e implementos agrícolas, valores médios divulgados em sites especializados; para veículos, valor atual utilizado como base de cálculo do IPVA/MS ou Tabela Fipec, e sites como Web Motors para veículos com idade superior a 20 anos. Em relação a cotas empresariais, é feito ajuste a valor de mercado no valor das cotas, conforme balanço patrimonial apresentado. Tal ajuste implica avaliação dos bens pertencentes à empresa para adequação do valor contábil por eles representado.

GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 7798/2024

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.



MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENI ROMERO, com inscrição ativa na(o) CRC/MS sob o nº 003013, expedida em 25/08/2008, inscrito no CPF nº 160.484.901-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
FORMAL DE PARTILHA	12
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/MS, número: 003013.	1

CAMPO GRANDE, 23 de agosto de 2024.

RENI ROMERO

A imagem do documento da OAB e CRC são excluídas do processo final a ser arquivado por conta do art. 34, V, "c" do Decreto Federal n. 1.800/96 e da lei 13709/2018.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

391
7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/086.129-9	MSN2460939451	19/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONDOR TURISMO LTDA, de CNPJ 02.964.393/0001-89 e protocolado sob o número 24/086.129-9 em 22/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55407344, em 30/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yara Mitie Sakurai.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
298.148.551-20	ODALIA CARRILHO DE OLIVEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/086.129-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Z08 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



393
T



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Yara Mitie Sakurai, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2024, às 09:20.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/086.129-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55407344 em 30/08/2024 da Empresa CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ 02964393000189 e protocolo 240861299 - 22/08/2024. Autenticação: B349F73CFBBF72AA326E315D81376FC33E2BC36. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.129-9 e o código de segurança 0Zo8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



394
7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 30 de agosto de 2024



395
7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA** 7ª EMISSÃO: **08/08/1981**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **23/06/1958 ROCHEDO MS**

4a DATA EMISSÃO: **29/01/2024** 4b VALIDADE: **28/01/2029** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1227668 SSP MS**

4d CPF: **155.952.851-68** 5 Nº REGISTRO: **00345648671** 6 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ARGEMIRO BARBOSA ARANTES**
IZAURA CARRILHO ARANTES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/01/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **CAMPO GRANDE, MS**

ASSINATURA DO EMISSOR: **82648083489 MS862126720**

MATO GROSSO DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2744895762

PROIBIDO COPIAR 2744895762

CARTÃO DE INSCRIÇÃO -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6		CPF/CNPJ: 02.964.393/0001-89		DATA ABERTURA: 12/01/1987		Nº DE CONTROLE: 0041557/24-00	
CONTRIBUINTE: CONDOR TURISMO LTDA							
DENOMINAÇÃO COMERCIAL:							
ATIVIDADES/OCUPAÇÕES DESENVOLVIDAS: 791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS 791210000 - OPERADORES TURISTICOS 799020000 - SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX							
RAMO DE ATIVIDADE/ OCUPAÇÃO: Serviço				CONTADOR: JR SERVICOS CONTABEIS LTDA			
LOCALIZAÇÃO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695 - VILA PARAIZO CAMPO GRANDE/MS CEP: CEP: 79.020-230							
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00							
I.S.S: Mensal Simples Nacional		PUBLICIDADE: Sim		AMBULANTE: Não		OC. SOLO: Não	
						LICENÇA ESPECIAL: Não	
FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO: Sim - Área Central							
PUBLICIDADES: 0101 - Anúncios e letreiros pintados em paredes ou fachad: [2.00];							
AVISO: ESTE CARTÃO É VÁLIDO ATÉ 15/02/2025, SOMENTE PARA A(S) ATIVIDADES(S) ACIMA DISCRIMINADA(S). O PRESENTE DEVE FICAR EM LOCAL ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.							
EMITIDO EM: 16/02/2024 09:23:07 POR:WEB CÓDIGO AUTENTICIDADE: 3E61481AC52433A3E0B34A1365F84F90							

399
7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.964.393/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1987	
NOME EMPRESARIAL CONDOR TURISMO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA		NÚMERO 695		COMPLEMENTO *****	
79.020-230		BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS		MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	
				UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 10:18:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:33 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **764B.BCDE.1F63.3C61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **064935/2025**

CNPJ: **02.964.393/0001-89**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:13:23 horas do dia 22/01/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº: 12151/25-75

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0004648300-6

Situação: Ativa

Contribuinte: 02.964.393/0001-89 CONDOR TURISMO LTDA

Endereço:

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695

Bairro: VILA PARAIZO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-230

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 19 de fevereiro de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 20 de janeiro de 2025.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 268E33D6CDE66040E584A1DAA06D98F7

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.964.393/0001-89
Razão Social: CONDOR TURISMO LTDA EPP
Endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA 695 / JD DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011200420113565003

Informação obtida em 20/01/2025 08:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.964.393/0001-89

Certidão nº: 66501244/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:37:41

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.964.393/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



403
T

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8785570

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 16/01/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONDOR TURISMO LTDA, portador do CNPJ: 02.964.393/0001-89. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009190978



Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONDOR TURISMO LTDA					
NIRE:	5420132452-5	CNPJ:	02.964.393/0001-89	NIRE Anterior:	5460001958-1
Nome Anterior:					
CONDOR TURISMO EIRELI EPP					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	00046483006		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			12/01/1987		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	41	Quantidade de páginas:	380
Data	29/06/2023		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
160.484.901-00	RENI ROMERO	Contador	301305
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	Administrador	



405
T

Folha: 00364

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-2022

<u>ATIVO</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 6.629.828,70	R\$ 6.934.285,40
Disponível	R\$ 5.390.622,85	R\$ 4.270.971,77
Caixa	R\$ 1.682,36	R\$ 12.177,96
Banco conta movimento	R\$ 1.005.024,07	R\$ 1.201.269,30
Banco conta aplicação	R\$ 3.769.123,64	R\$ 2.464.457,71
Dolares e Euros	R\$ 367.640,56	R\$ 340.043,14
Cotas de capitais	R\$ 247.152,22	R\$ 253.023,66
Realizáveis	R\$ 1.239.205,85	R\$ 2.663.313,63
Clientes	R\$ 640.163,10	R\$ 2.331.478,50
Adiantamento a terceiros	R\$ -	R\$ -
Adiantamento a funcionários	R\$ 5.279,58	R\$ 1.702,35
Adiantamento a Sócios	R\$ 593.640,23	R\$ 301.961,57
Impostos e contribuições a recuperar	R\$ 122,94	R\$ 24.606,32
Despesas com exercício seguinte	R\$ -	R\$ 3.564,89
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	R\$ 27.921,83	R\$ 27.921,83
Ativo Imobilizado	R\$ 158.992,15	R\$ 158.992,15
Imobilizado	R\$ 158.992,15	R\$ 158.992,15
(-) Depreciação	R\$ (131.070,32)	R\$ (131.070,32)
(-) Depreciações Acumulada	R\$ (131.070,32)	R\$ (131.070,32)
TOTAL DO ATIVO	R\$ 6.657.750,53	R\$ 6.962.207,23

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



406
5

Folha: 00365

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-2022

<u>PASSIVO</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 4.688.705,30	R\$ 4.428.469,74
Empréstimos e financiamento	R\$ 255.049,92	R\$ 255.049,92
Fornecedores	R\$ 2.477.525,87	R\$ 2.057.195,39
Obrigações com Pessoal	R\$ 29.631,00	R\$ 35.783,00
Obrigações sociais	R\$ 8.653,88	R\$ 13.176,25
Obrigações fiscais	R\$ 81.667,59	R\$ 79.372,35
Conta corrente dos sócios	R\$ 917.295,35	R\$ 889.011,14
Adiantamento de terceiros	R\$ 918.881,69	R\$ 1.098.881,69
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>	R\$ 1.969.045,23	R\$ 2.533.737,49
Capital Social	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reserva de Capital	R\$ 8.101,74	R\$ 8.101,74
Reserva de Lucros	R\$ 891.233,94	R\$ 867.303,26
Resultado do Exercício	R\$ 569.709,55	R\$ 1.158.332,49
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 6.657.750,53	R\$ 6.962.207,23

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

407
T

Folha: 00366

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-2022

	<u>2021</u>	<u>2022</u>
1) RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.060.754,05	R\$ 3.066.665,50
Receita da Prestação de Serviços	R\$ 2.060.754,05	R\$ 3.066.665,50
2) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (262.580,13)	R\$ (503.207,44)
Simplex Nacional	R\$ (262.547,39)	R\$ (503.207,44)
ISSQN	R\$ (32,74)	R\$ -
3) (=) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 1.798.173,92	R\$ 2.563.458,06
4) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (1.230.872,70)	R\$ (1.408.047,01)
Despesas com pessoal	R\$ (472.589,65)	R\$ (761.539,89)
Gastos gerais	R\$ (759.424,84)	R\$ (681.891,68)
Despesas tributárias	R\$ (15.637,12)	R\$ (16.474,77)
Despesas Financeiras	R\$ (7.370,87)	R\$ (15.308,04)
Receitas Financeiras	R\$ 24.149,78	R\$ 67.167,37
5) (=) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 2.408,33	R\$ 2.921,44
Outras receitas não operacionais	R\$ 2.408,33	R\$ 2.921,44
9) RESULTADO DO PERÍODO	R\$ 569.709,55	R\$ 1.158.332,49

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insueia
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

CALCULO DOS INDICES EM 31-12-2022

		<u>2021</u>	<u>2022</u>
Liquidez corrente =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	1,41	1,57
Liquidez Geral =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (ELP)}}$	1,41	1,57
Resultado do Exercício =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	1,41	1,57
Grau de Endividamento =	$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	0,70	0,64
Capacidade Financeira =	$CF = (D + RT + IF - ET) + (I - DP)$	R\$ 1.969.045,23	R\$ 2.533.737,49

Índices de Estrutura de Capitais

Solvência Geral =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (ELP)}}$	1,41	1,57
Participação de C. de Terceiros=	$\frac{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}}$	2,38	1,75

Onde:

CF = Capacidade Financeira
D = Disponível
RT = Realizavel Total
IF = Imobilizado Financeiro

ET = Exigível Total
I = Imobilizado
DP = Depreciação
LP = Longo Prazo

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Rení Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

429
1

Folha: 00368

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) - Exercício 2022		
Descrição	Total	
Saldo em 31/12/2021	R\$	891.233,94
Transf. Resultado anterior	R\$	569.709,55
Distribuição de Lucros 2021	-R\$	593.640,23
Lucro líquido do exercício	R\$	1.158.332,49
Saldo disponível em 31/12/2022	R\$	2.025.635,75
Proposto de destinação do lucro		
1. Reserva legal		
2. Reserva estatutária		
3. Reserva orçamentária		
4. Reserva para contingência		
5. Reserva de Lucros	R\$	1.725.635,75
6. Dividendos a distribuir 2022	R\$	300.000,00

Campo Grande/MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

410
7

Folha: 00369

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL) - Exercício 2022						
Descrição	Capital		Reservas		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
	Subscrito	à realizar	Capital	Lucros		
Saldo em 31/12/2021	R\$ 500.000,00		R\$ 8.101,74		R\$ 1.460.943,49	R\$ 1.969.045,23
Ajustes de exercício anteriores						R\$ -
Aumento de capital						R\$ -
Reservação de reservas						R\$ -
Resultado líquido do exercício					R\$ 1.158.332,49	R\$ 1.158.332,49
Destinação do Lucro						R\$ -
Reservas						R\$ -
Dividendos					R\$ 593.640,23	-R\$ 593.640,23
Saldo em 31/12/2022	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 8.101,74	R\$ -	R\$ 2.025.635,75	R\$ 2.533.737,49

Campo Grande/MS, 31 de Dezembro de 2022

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Rení Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Folha: 00370

CONDOR TURISMO LTDA (0043)

CNPJ/CPF: 08.966.893/0001-88

End.: Rua EUCLIDES DA CUNHA 595--JARDIM DOS ESTADOS

Município: Campo Grande

UF: MS

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro

NIRE: 54600019381

Dt.Registro: 12/01/1997

	2021	2022
FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE OPERACIONAL		
(+) Recebimentos de Clientes	29.229.202,04	65.104.175,58
(+) Juros Recebidos	24.149,78	67.167,37
(+) Dividendos Recebidos	0,00	0,00
(-) Pagamentos a Fornecedores	-18.038.346,26	-46.565.113,71
(-) Juros Pagos	-7.370,87	-15.308,04
(-) Pagamentos de Despesas Operacionais	-12.625.497,82	-19.713.572,26
(-) Pagamentos de Despesas Antecipadas	0,00	0,00
(+) Outros Pagamentos Recebidos relativos à Atividade Operacional	0,00	0,00
(-) Caixa Gerado (+) Consumido (-) na Atividade Operacional	-1.417.863,13	-1.119.651,08
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recebimento por Venda de Ações ou Integralização de Capital	0,00	0,00
(+) Recebimento de Debêntures Emitidas	0,00	0,00
(+) Recebimento de Empréstimos de Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Pagos Divid., Amortiz. Div. Contil., Resgate Debênt., Pagos resgate ou reembolso das próprias ações	0,00	0,00
(+) Outros Recebimentos e Pagamentos relativos Atividade de Financiamento	0,00	0,00
(-) Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Financiamento	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(+) Recebimentos de Venda de Ativos Imobilizados	0,00	0,00
(-) Recebimentos de Vendas de Participações Societárias	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos Concedidos à acionistas, empresas controladas e coligadas	0,00	0,00
(-) Pagamentos por Aquisição de Ativos Imobilizados	0,00	0,00
(-) Pagamentos por Aquisição de Participações Societárias	0,00	0,00
(-) Empréstimos Concedidos à acionistas, empresas controladas e coligadas	0,00	0,00
(+) Outros Recebimentos e Pagamentos relativos às Atividades de Investimentos	0,00	0,00
(-) Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Investimento	0,00	0,00
CAIXA GERADO OU CONSUMIDO	0,00	0,00
(+) Variação no Disponível (1+2+3)	-1.417.863,13	-1.119.651,08
SALDO DISPONÍVEL NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		
	6.808.485,98	5.390.622,85
SALDO DISPONÍVEL NO FIM DO EXERCÍCIO		
	6.808.485,98	5.390.622,85
SALDO DO DISPONÍVEL NO FINAL DO EXERCÍCIO (4+5)		
	5.390.622,85	4.270.971,77

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo Financeiro.

Campo Grande - MS / 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RENI ROMERO

CPF: 160.484.901-00 RG: 001.230.902

CONTADORA CPF: MS-003013/0-5

CONDOR TURISMO LTDA

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

SÓCIA ADMINISTRADORA CPF: 159.952.851-68 RG: 122766



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa

Nome Empresarial:					
CONDOR TURISMO LTDA					
NIRE:	5420132452-5	CNPJ:	02.964.393/0001-89	NIRE Anterior:	5460001958-1
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	00046483006		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			12/01/1987		

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	41	Data assinatura:	29/06/2023		
Quantidade de páginas:	380				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2022		Fim:	31/12/2022	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC
160.484.901-00	RENI ROMERO	Contador	301305
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/090.303-7 no dia 29/06/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000026015 em 30/06/2023. Assinado digitalmente por Adelaide Teresinha Seider. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/090.303-7	dced

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	CONDOR TURISMO LTDA
Nire:	
CNPJ:	02.964.393/0001-89
Município:	CAMPO GRANDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	41
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	301305	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			

155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA		29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			



Documento assinado eletronicamente por Adelaide Teresinha Seider, Servidor (a) Público(a), em 30/06/2023, às 08:26.

Campo Grande, sexta-feira, 30 de junho de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/090.303-7.

4/14

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONDOR TURISMO LTDA					
NIRE:	5420132452-5	CNPJ:	02.964.393/0001-89	NIRE Anterior:	5460001958-1
Nome Anterior:					
CONDOR TURISMO EIRELI EPP					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	00046483006		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		12/01/1987			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	42	Quantidade de páginas:	282
Data	30/04/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
160.484.901-00	RENI ROMERO	Contador	CRC MS 003013/O
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	Administrador	



415
7

Folha: 00264

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-2023

<u>ATIVO</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 6.934.285,40	R\$ 16.074.714,71
Disponível	R\$ 4.270.971,77	R\$ 12.864.202,73
Caixa	R\$ 12.177,96	R\$ 6.067,89
Banco conta movimento	R\$ 1.201.269,30	R\$ 1.225.474,94
Banco conta aplicação	R\$ 2.464.457,71	R\$ 11.083.087,01
Dolares e Euros	R\$ 340.043,14	R\$ 292.728,78
Cotas de capitais	R\$ 253.023,66	R\$ 256.844,11
Realizáveis	R\$ 2.663.313,63	R\$ 3.210.511,98
Clientes	R\$ 2.331.478,50	R\$ 2.157.258,96
Adiantamento a terceiros	R\$ -	
Adiantamento a funcionários	R\$ 1.702,35	R\$ 1.508,45
Adiantamento a Sócios	R\$ 301.961,57	R\$ 1.048.056,74
Impostos e contribuições a recuperar	R\$ 24.606,32	R\$ 122,94
Despesas com exercício seguinte	R\$ 3.564,89	R\$ 3.564,89
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	R\$ 27.921,83	R\$ 27.921,83
Ativo Imobilizado	R\$ 158.992,15	R\$ 158.992,15
Imobilizado	R\$ 158.992,15	R\$ 158.992,15
(-) Depreciação	R\$ (131.070,32)	R\$ (131.070,32)
(-) Depreciações Acumulada	R\$ (131.070,32)	R\$ (131.070,32)
TOTAL DO ATIVO	R\$ 6.962.207,23	R\$ 16.102.636,54

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

416
7

Folha: 00265

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-2023

<u>PASSIVO</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 4.428.469,74	R\$ 12.376.195,05
Empréstimos e financiamento	R\$ 255.049,92	R\$ 255.049,92
Fornecedores	R\$ 2.057.195,39	R\$ 10.927.823,17
Obrigações com Pessoal	R\$ 35.783,00	R\$ 16.679,00
Obrigações sociais	R\$ 13.176,25	R\$ 6.886,67
Obrigações fiscais	R\$ 79.372,35	R\$ 70.874,60
Conta corrente dos sócios	R\$ 889.011,14	R\$ -
Adiantamento de terceiros	R\$ 1.098.881,69	R\$ 1.098.881,69
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>	R\$ 2.533.737,49	R\$ 3.726.441,49
Capital Social	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reserva de Capital	R\$ 8.101,74	R\$ 8.101,74
Reserva de Lucros	R\$ 867.303,26	R\$ 1.725.635,75
Resultado do Exercício	R\$ 1.158.332,49	R\$ 1.492.704,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 6.962.207,23	R\$ 16.102.636,54

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

417

Folha: 00266

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31-12-2023

	<u>2022</u>	<u>2023</u>
<u>1) RECEITAS OPERACIONAIS</u>	R\$ 3.066.665,50	R\$ 2.566.137,19
Receita da Prestação de Serviços	R\$ 3.066.665,50	R\$ 2.566.137,19
<u>2) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA</u>	R\$ (503.207,44)	R\$ (414.932,46)
Simples Nacional	R\$ (503.207,44)	R\$ (414.932,46)
<u>3) (=) RESULTADO OPERACIONAL</u>	R\$ 2.563.458,06	R\$ 2.151.204,73
<u>4) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	R\$ (1.408.047,01)	R\$ (633.755,56)
Despesas com pessoal	R\$ (761.539,89)	R\$ (581.004,15)
Gastos gerais	R\$ (681.891,68)	R\$ (284.108,71)
Despesas tributárias	R\$ (16.474,77)	R\$ (18.105,00)
Despesas Financeiras	R\$ (15.308,04)	R\$ (48.408,75)
Receitas Financeiras	R\$ 67.167,37	R\$ 297.871,05
<u>5) (=) RESULTADO NÃO OPERACIONAL</u>	R\$ 2.921,44	R\$ (24.745,17)
Outras receitas/despesas não operacionais	R\$ 2.921,44	R\$ (24.745,17)
<u>9) RESULTADO DO PERÍODO</u>	R\$ 1.158.332,49	R\$ 1.492.704,00

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

CÁLCULO DOS INDICES EM 31-12-2023

		<u>2022</u>	<u>2023</u>
Liquidez corrente =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	1,57	1,30
Liquidez Geral =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}$	1,57	1,30
Liquidez Seca	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	1,57	1,30
Grau de Endividamento =	$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	0,64	0,77
Capacidade Financeira =	$CF = (D + RT + IF - ET) + (I - DP)$	R\$ 2.533.737,49	R\$ 3.726.441,49

Índices de Estrutura de Capitais

Solvência Geral =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}$	1,57	1,30
Participação de C. de Terceiros=	$\frac{\text{PASSIVO CIRCUL.} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}}$	1,75	3,32

Onde:

CF = Capacidade Financeira
D = Disponível
RT = Realizável Total
IF = Imobilizado Financeiro

ET = Exigível Total
I = Imobilizado
DP = Depreciação
LP = Longo Prazo

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

419
T

Folha: 00268

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL) - Exercício 2023							
Descrição	Capital			Reservas		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
	Subscrito	à realizar	Realizado	Capital	Lucros		
Saldo em 31/12/2022	R\$ 500.000,00			R\$ 8.101,74		R\$ 1.725.635,75	R\$ 2.233.737,49
Ajustes de exercício anteriores							R\$ -
Aumento de capital							R\$ -
Reservação de reservas							R\$ -
Resultado líquido do exercício						R\$ 1.492.704,00	R\$ 1.492.704,00
Destinação do Lucro							R\$ -
Reservas							R\$ -
Dividendos							R\$ -
Saldo em 31/12/2023	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.101,74	R\$ -	R\$ 3.218.339,75	R\$ 3.726.441,49

Campo Grande/MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

420
7

Folha: 00269

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6
NIRE: 5420132452-5

Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) - Exercício 2023		
Descrição	Total	
Saldo em 31/12/2022	R\$	867.303,26
Transf. Resultado anterior	R\$	1.158.332,49
Distribuição de Lucros 2022	R\$	(300.000,00)
Lucro líquido do exercício	R\$	1.492.704,00
Saldo disponível em 31/12/2023	R\$	3.218.339,75
Proposto de destinação do lucro		
1. Reserva legal		
2. Reserva estatutária		
3. Reserva orçamentária		
4. Reserva para contingência		
5. Reserva de Lucros		
6. Dividendos a distribuir 2023		

Campo Grande/MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

421
7

Folha: 00270

CONDOR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.964.393/0001-89
NIRE: 5420132452-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004648300-6

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2023	
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	R\$ 1.492.704,00
Mais ganho de capital	
Diminuição em Clientes	R\$ 174.219,54
Diminuição em impostos a recuperar	R\$ 24.483,38
Aumento em Adiantamento a sócios	(R\$ 746.095,17)
Diminuição em Adiantamento a funcionários	R\$ 193,90
Aumento em Fornecedores	R\$ 8.870.627,78
Diminuição em Obrigações Tributárias	(R\$ 8.497,75)
Diminuição em Obrigações Trabalhistas	(R\$ 25.393,58)
Diminuição em Outras Obrigações	(R\$ 889.011,14)
Caixa Gerado nas Atividades Operacionais	R\$ 8.893.230,96
Atividades de Investimento	
Aquisição de Máquinas e Veículos	
Aumento em Investimentos	
Caixa Consumido nas Atividades de Investimento	R\$ 0,00
Atividades de Financiamento	
Aumento de Capital	
Pagamento de Consórcio	
Distribuição de Lucros	(R\$ 300.000,00)
Captação de Empréstimos	
Pagamento de Empréstimos	
Caixa Gerado nas Atividades de Financiamento	(R\$ 300.000,00)
Aumento das Disponibilidades	R\$ 8.593.230,96
CAIXA GERADO OU CONSUMIDO	R\$ 8.593.230,96
Saldo do Disponível no Início do Exercício	R\$ 4.270.971,77
Saldo do Disponível no Final do Exercício	R\$ 12.864.202,73

Campo Grande-MS, 31 de Dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

Reni Romero
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 2023**I – CONTEXTO OPERACIONAL****NOTA 1**

A empresa **CONDOR TURISMO LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande-MS,, e tem por objeto social prestação de serviço de Exploração da Atividade de Agência de Viagens e Turismo, de acordo com Legislação vigente da EMBRATUR e Organização de Eventos Sociais de Turismo e operações turísticas e serviços de reservas.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**NOTA 2**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

III – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações financeiras**

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.4) Capital Social

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Audeniza Barbosa Arantes Insuela – participação de 99,98%, Izaura Carrilho Arantes – Participação de 0,01% e Odalia Carrilho de Oliveira com participação de 0,01% do capital social.

3.5) Apuração do resultado

O resultado foi apurado pelo regime de competência de exercícios, contemplando as apropriações das receitas, custos e despesas correspondentes, oriundas do resultado da prestação de serviços.



423
T

3.6) Eventos subsequentes:

A sócia administradora declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Campo Grande – MS, 31 de dezembro de 2023

CONDOR TURISMO LTDA
Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: 155.952.851-68
Sócia Administradora

RENI ROMERO
CPF: 160.484.901-00
CRC/MS 003013/O-5
Contadora



424
2

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONDOR TURISMO LTDA					
NIRE:	5420132452-5	CNPJ:	02.964.393/0001-89	NIRE Anterior:	5460001958-1
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição		Inscrição Municipal:	00046483006		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			12/01/1987		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	42	Data assinatura:	30/04/2024
Quantidade de páginas:	282		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
160.484.901-00	RENI ROMERO	Contador	CRC MS 003013/O
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/044.619-4 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

425
2

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000027928 em 02/05/2024. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/044.619-4	R1c2

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	CONDOR TURISMO LTDA
Nire:	
CNPJ:	02.964.393/0001-89
Município:	CAMPO GRANDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	42
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
160.484.901-00	RENI ROMERO	CRC MS 003013/O	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			

155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA		30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  			



Documento assinado eletronicamente por Clodoaldo Alves Villar, Servidor(a) Público(a), em 02/05/2024, às 07:51.

Campo Grande, quinta-feira, 02 de maio de 2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/044.619-4.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CONDOR TURISMO EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ: 02.964.393/0001-89, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 695 na cidade de Campo Grande/MS executou para **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL** inscrita no CNPJ: 03.982.931/0001-20 com sede na Rua Dr. Zerbini nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, solicitação de reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Informamos que a contratada executou os serviços de acordo com o estipulado em cláusulas contratuais, nada havendo que a desabone técnica ou comercialmente.

Contrato nº 246/2018

Processo Administrativo: 00836/2018

Data de assinatura do contrato: 04/12/2018

Data Final do Contrato: 03/12/2023

Quantidade de Passagens Emitidas: 246

Valor: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Campo Grande- MS, 04 de Dezembro de 2023.


Izabel Cristina Ilário da Silva
Chefe de Gabinete
SANESUL



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CONDOR TURISMO EIRELI EPP**, CNPJ nº 02.964.393/0001-89, executou e ainda presta serviços de fornecimento de passagens aéreas e hospedagem nacional e internacional, passagens terrestres, locação de veículos e vans, fretamento de ônibus e aeronaves e serviços complementares, para a Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme contrato nº **23794**, Pregão Eletrônico nº 71/2019 com as seguintes condições:

- I. Última prorrogação:
 - a. Quantidade (valor): R\$ 2.213,247,00 (dois milhões duzentos e treze mil e duzentos e quarenta e sete reais).
 - b. Prazo de execução 12 meses.

II. Histórico do contrato:

Contrato 23.794		
Valor do Termo original		R\$ 1.810.600,00
	Vigência	Valor
1º Aditivo: 12 meses	19/12/2019 a 18/12/2020	R\$ 1.810.600,00
2º Aditivo: 12 meses	19/12/2020 a 18/12/2021	R\$ 1.770.600,00
3º Aditivo: 12 meses	19/12/2021 a 18/12/2022	R\$ 2.064.000,00
4º Aditivo: 12 meses	19/12/2022 a 18/12/2023	R\$ 2.213,247,00
5º Aditivo: 12 meses	19/12/2023 a 18/12/2024	R\$ 2.213.247,00

III. Demais informações:

- Local: Prefeitura Municipal de Curitiba;
- Natureza da prestação dos serviços: Agenciamento de Viagens.
- Caracterização do bom desempenho: até a presente data, a empresa executa os serviços atendendo integralmente as condições previstas no contrato, com qualidade, não havendo nada que possa desabonar a empresa.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

LUCIANA CLERES
DAVID:72881615953

Assinado de forma digital por
LUCIANA CLERES
DAVID:72881615953
Dados: 2024.01.30 15:48:35 -03'00'

Luciana Cleres David
Matrícula: 78.086
Coordenadoria de Viagens
Secretaria do Governo Municipal



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CONDOR TURISMO EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ: 02.964.393/0001-89, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 695 na cidade de Campo Grande/MS executou para **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL** inscrita no CNPJ: 03.982.931/0001-20 com sede na Rua Dr. Zerbini nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, solicitação de reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Informamos que a contratada executou os serviços de acordo com o estipulado em cláusulas contratuais, nada havendo que a desabone técnica ou comercialmente.

Contrato nº 246/2018

Processo Administrativo: 00836/2018

Data de assinatura do contrato: 04/12/2018

Data Final do Contrato: 03/12/2023

Quantidade de Passagens Emitidas: 246

Valor: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Campo Grande- MS, 04 de Dezembro de 2023.


Izabel Cristina Vário da Silva
Chefe de Gabinete
SANESUL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONDOR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-230 – possui o **contrato nº 01/2020** vigente com o SEBRAE/AL desde 27/01/2020 referente à prestação dos seguintes serviços: agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais; reserva de hotéis em território nacional e internacional; transporte nacional (transfer/traslado, trens, ônibus, fluviais e marítimos) e internacional (transfer/traslado, trens, ônibus, fluviais, marítimos e locação de veículos); emissão de seguro viagem, passaportes e vistos; aquisição de ingressos em eventos internacionais; e contratação de intérpretes, tradutores e guias bilíngues. No exercício de 2023 a Agência de Turismo forneceu para o SEBRAE/AL os seguintes quantitativos:

Nº SOLICITAÇÕES	SERVIÇO	VALOR
1078	PASSAGEM NACIONAL (por passageiro)	R\$ 2.394.169,93
20	PASSAGEM INTERNACIONAL (por passageiro)	R\$ 404.343,17
173	HOSPEDAGEM NACIONAL (por hotel/período)	R\$ 563.216,97
2	HOSPEDAGEM INTERNACIONAL (por hotel/período)	R\$ 65.578,77
2	INSCRIÇÃO EM EVENTOS INTERNACIONAIS (por emissão)	R\$ 67.196,60
435	SEGURO VIAGEM NACIONAL (por emissão)	R\$ 39.167,99
6	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL (por emissão)	R\$ 6.340,87
12	TRANSFER NACIONAL (por grupo)	R\$ 67.555,63
1728	TOTAL	R\$ 3.607.569,93

Maceió/AL, 02 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Anderson de Barros Correia Moura
CPF: 034.203.544-44
Data: 02/05/2024 11:03:07 -03:00

Gerente da Unidade de Administração e Suprimentos



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas
Rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro - Maceió/AL | CEP: 57020-565
0800 570 0800 - www.sebrae.com.br/alagoas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CONDOR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 695, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, estado de MS, CEP 79.020-230, presta através do contrato CTO-SERV-2022-000038 os serviços de fornecimento de:

- ✓ Fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), passagens rodoviárias (nacionais), com cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento;
- ✓ Reserva de hotéis;
- ✓ Agenciamento para locação de veículos, vans, ônibus e aeronave de pequeno porte.

Atestamos que os serviços estão sendo executados com pontualidade nos prazos de entrega, garantia, tendo a empresa cumprido integralmente as cláusulas contratuais, nada havendo em nossos arquivos que a desabone até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

MARIELLA

MAMEDE DUARTE

Digitally signed by MARIELLA
MAMEDE DUARTE
Date: 2024.01.30 15:01:34 -04'00'

Mariella Mamede Duarte Abdallah
Coordenadora de Suprimentos
Sistema FIEMS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), inscrito no CNPJ sob o nº 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CONDOR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 695, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-230, Campo Grande/MS, presta os serviços desde 17 de março de 2023, de acordo com o especificado a seguir:

Pregão Presencial n.º 008/2023; Edital n.º 008/2023.

Contrato n.º 086/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento na aquisição de passagens aéreas, hospedagem e fretamento de aeronaves (Agência de viagens).

Item	Detalhamento do Item	Quantidade Estimada
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	378
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APTO SIMPLES.	646
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APTO DUPLO.	300
04	FRETAMENTO DE AERONAVES/HORAS DE VOO FRETAMENTO DE AERONAVE/HORAS DE VOO-LOCAÇÃO.	02
05	ÁGUA MINERAL (SISTEMA DE REEMBOLSO).	3116
06	ALIMENTAÇÃO – ALMOÇO DURANTE HOSPEDAGEM: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – JANTAR DRANTE HOSPEDAGE (SISTEMA DE REEMBOLSO).	370
07	ALIMENTAÇÃO – JANTAR DURANTE HOSPEDAGEM: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – JANTAR DURANTE HOSPEDAGEM (SISTEMA DE REEMBOLSO).	370

Informa ainda que a execução do objeto vem sendo realizada de acordo com as condições firmadas no Contrato n.º 086/2023, e que a contratada cumpre satisfatoriamente suas obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial até a presente data.

A fim de que se produzam os efeitos legais, firma o presente.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2024.

Milene Holanda Nantes
Diretoria Administrativa Financeira

432

4. ACT CONDOR 2024.pdf

Documento número #b744e9bc-5d1d-4259-9513-d00968f761c4

Hash do documento original (SHA256): 2ebc163eb11869cd4690692ecce2350fa9b3019847329f884506f1eb81e85e71

Assinaturas

✓ Milene Holanda Nantes

CPF: 721.797.401-15

Assinou como contratante em 02 fev 2024 às 10:31:25

✓ Lorene Air Neres Marçal

CPF: 005.664.871-52

Assinou como validador em 01 fev 2024 às 15:48:18

Log

- 01 fev 2024, 15:45:31 Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 criou este documento número b744e9bc-5d1d-4259-9513-d00968f761c4. Data limite para assinatura do documento: 09 de fevereiro de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 fev 2024, 15:45:32 Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: milene.nantes@senarms.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milene Holanda Nantes .
- 01 fev 2024, 15:45:32 Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: lorene@senarms.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lorene Air Neres Marçal.
- 01 fev 2024, 15:48:18 Lorene Air Neres Marçal assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lorene@senarms.org.br. CPF informado: 005.664.871-52. IP: 45.182.16.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4620294 e longitude -54.5817771. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 10:31:25 Milene Holanda Nantes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail milene.nantes@senarms.org.br. CPF informado: 721.797.401-15. IP: 45.182.16.74. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2024, 10:31:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b744e9bc-5d1d-4259-9513-d00968f761c4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b744e9bc-5d1d-4259-9513-d00968f761c4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CONDOR TURISMO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420132452-5	02.964.393/0001-89	12/01/1987	10/01/1987
Endereço Completo: RUA EUCLIDES DA CUNHA 695 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS CEP 79020-230 - CAMPO GRANDE/MS			
Objeto Social: TEM POR OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICO DE EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA EMBRATUR E ORGANIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS DE TURISMO E OPERACOES TURISTICAS E SERVICOS DE RESERVAS.			
Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
155.952.851-68	AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA	xxxxxxx	R\$ 500.000,00
		Função SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 30/08/2024		Número: 55407344	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
CONDOR TURISMO EIRELI EPP	5460001958-1	54201324525	xx
CONDOR TURISMO LTDA EPP	5420029926-8	54600019581	xx
Tipo Movimentação			
TRANSFORMACAO			
TRANSFORMACAO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Campo Grande, 19 de Dezembro de 2024 08:05

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001616631 e visualize a certidão)



24/132.391-6



DECLARAÇÃO

Eu Reni Romero, contadora, inscrita no CRC. N° 003013/O-5 e CPF. 160.484.901-00, declaro para os devidos fins que a empresa **CONDOR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ. 02.964.393/0001-89, e inscrição municipal n° 0004648300-6, com sede na Rua Euclides da Cunha, n° 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande /MS, é prestadora de serviço e no Estado de Mato Grosso do Sul não libera Inscrição Estadual para as empresas prestadoras de serviço.

Por ser verdade firmo o presente,

Campo Grande, 02 de julho de 2024.

RENI
ROMERO:16
048490100

Assinado de forma digital por RENI ROMERO:16048490100
Dados: 2024.07.02 13:25:10 -04'00'

Reni Romero
Contadora
CRC/MS 003013/O-5
CPF nº. 160.484.901-00

AUDENIZA BARBOSA
ARANTES
INSUELA:15595285168

Assinado de forma digital por AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA:15595285168
Dados: 2024.07.02 13:28:11 -04'00'

Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF nº. 155.952.851-68



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2025 13:55:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONDOR TURISMO - EIRELI**
CNPJ: **02.964.393/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CONOR TURISMO LTDA



CONDOR TURISMO LTDA. CNPJ Nº 02.964.393/0001-89

(67) 3322-3343
Rua Euclides de Cunha, 155
Jardim dos Estados
Campo Grande, MS
CEP 79020-130

438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa CONDOR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.393/0001-89, por meio de seu representante legal AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, portador da cédula de identidade nº 1227668, expedida pela SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob nº 155.952.851-68, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do processo de licitação acima referido:

- A) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- C) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- D) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- G) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Canapi, 04 de fevereiro de 2025.

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
DIRETORA
CPF: 155.952.851-68
RG: 1227668 SSP/MS



Capão da Roca 11 | 00210-0000-8 | 1604-57.5.3443-1

(67) 3322-3343

Rua Euclides da Cunha, 695

Jardim dos Estados

Campo Grande - MS

CEP 79020-230

Ao Município de CANAPI

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89, sediada na Rua Euclides da Cunha, 695 – JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79020-230, neste ato representada por sua sócia/diretora AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, CPF: 155.952.851-68 e RG: 1227668 SSP/MS, apresenta a seguinte proposta

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado	Percentual de desconto
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	Serviço	R\$ 120.000,00	2,0%

Validade da Proposta: 90 dias

Tel: (67) 3322-3343

Email para contato: everton@condortur.com.br / renan@condortur.com.br

Responsável legal: Audeniza Barbosa Arantes Insuela

Email: iza@condortur.com.br

Dados Bancários

Banco: Brasil Ag: 4211-0 C/c: 8639-8

Canapi, 04 de fevereiro de 2025

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
DIRETORA

CPF: 155.952.851-68

RG: 1227668 SSP/MS

440
7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

LOTE 1 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM
(RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO
DE HOSPEDAGEM)

04/02/2025 09:32:15	CONDOR TURISMO LTDA	
VÁLIDO		1.70
04/02/2025 10:14:25	CONDOR TURISMO LTDA	
VÁLIDO		2.00

441
7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Val. Ref.: 1,70
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Autor	Marca/Modelo	Valor(%)	
CONDOR TURISMO LTDA	Serviço	1,70	

DOCUMENTOS ANEXADOS

CONDOR TURISMO LTDA
Horário: 28/01/2025 16:31 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f6b5fe786ab457fb0458021fd7b9169.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

442
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/01/2025 16:31:10	CADASTRO DE PROPOSTA	CONDOR TURISMO LTDA
04/02/2025 09:31:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia, senhores licitantes!		
04/02/2025 09:31:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
A sessão será iniciada.		
04/02/2025 10:18:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
CONCOVO O OFRNECEDOR CONDOR TURISMO LTDA, PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO BEM COMO SUA PROPOSTA ADEQUADA, NO PRAZO DE 02 DUAS HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.		
04/02/2025 10:18:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CONDOR TURISMO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/02/2025 12:18		
04/02/2025 10:19:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
04/02/2025 10:19:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/02/2025 12:19:05		
04/02/2025 11:56:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CONDOR TURISMO LTDA adicionou o arquivo f484a7d99c144cf6bcfef3c040d2c1d9.pdf aos documentos complementares.		
04/02/2025 14:06:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
CONVOCO O FORNECEDOR CONDOR TURISMO LTDA, APARA APRESENTAR NO CAMPO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NO PRAZO DE 02 DUAS HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, O SEGUINTE DOCUMENTO COMPLEMENTAR:		
1. DECLARAÇÕES CONSTANTES NOS ITENS 5.2.1 E 5.2.5 DO EDITAL.		
04/02/2025 14:07:01	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 04/02/2025 16:07:00		
04/02/2025 14:13:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CONDOR TURISMO LTDA adicionou o arquivo 4eb95ab3472240a38d8c110ddf560394.pdf aos documentos complementares.		
04/02/2025 16:03:57	MENSAGEM	PREGOEIRO
DECLARO O FORNECEDOR CONDOR TURISMO LTDA, HABILITADA NO CERTAME.		
04/02/2025 16:07:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA A FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS.		
04/02/2025 16:32:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
A SESSÃO ESTÁ ENCERRADA, O PROCESSO SERÁ ADJUDICADO E POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.		

LOTE 1 - ADJUDICADO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1,666	Valor Total: 1,666	

443
7

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CONDOR TURISMO LTDA	660	02.964.393/0001-89	1,6711	1,666	2,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/01/2025 14:54:20	PUBLICADO	
20/01/2025 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
04/02/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/02/2025 09:32:15	DISPUTA	
04/02/2025 09:32:15	LANCE	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660) 1,70
04/02/2025 09:47:16	TEMPO RANDÔMICO	
04/02/2025 09:54:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONDOR TURISMO LTDA		
04/02/2025 09:54:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva		
04/02/2025 09:54:16	HABILITAÇÃO	
04/02/2025 10:02:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 660: CONVOVO O FORNECEDOR, PARA QUE SE POSSIVÉL APRESENTE UMA MELHOR PROPOSTA NO PRAZO DE 10 MINUTOS.		
04/02/2025 10:09:24	MENSAGEM	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660)
Bom dia sr Pregoeiro. Podemos chegar a um percentual de desconto de 2%		
04/02/2025 10:12:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 660: SOLICITO QUE SEJA AJUSTADO NA PLATAFORMA O PERCENTUAL PROPOSTO NO CHAT.		
04/02/2025 10:14:25	LANCE	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660) 2,00
04/02/2025 10:14:45	MENSAGEM	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660)
Ajustado sr. Pregoeiro		
04/02/2025 10:19:34	MENSAGEM	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660)
Providenciaremos o mais breve possível		
04/02/2025 11:01:37	MENSAGEM	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660)
Sr. Pregoeiro. Documentos anexados. Estamos à disposição.		
04/02/2025 14:14:22	MENSAGEM	CONDOR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 660)
Sr. Pregoeiro. Declarações Anexadas. Estou à disposição		
04/02/2025 16:07:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
04/02/2025 16:22:30	EM ADJUDICAÇÃO	
05/02/2025 08:55:53	ADJUDICADO	

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

444
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

				TOTAL DO PROCESSO:	1,666
CONDOR TURISMO LTDA				02.964.393/0001-89	1,666
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 660	Lance: 2,00	Total: 1,666	
Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1,70	Valor Unit.: 1,666		Total Item: 1,666	

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

445
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

LOTE 1 - ADJUDICADO - 05/02/2025 08:55:53
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E
CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1,666	Valor Total: 1,666	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CONDOR TURISMO LTDA	660	02.964.393/0001-89	1,6711	1,666	2,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

446
7

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Administrativo Nº 220241010004/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 20/01/2025 14:54:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/02/2025 08:56:06
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E
CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1,666	Valor Total: 1,666	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CONDOR TURISMO LTDA	660	02.964.393/0001-89	1,6711	1,666	2,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: JOSELIA MELO DE LIMA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Adm: Nº 220241010004/2024

447
2

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos): **CONDOR TURISMO LTDA** (02964393000189) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos).

CANAPI - AL, 05 de fevereiro de 2025

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CONDUTOR DE PROCESSOS

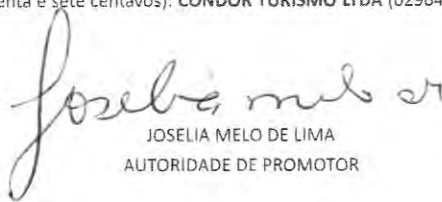


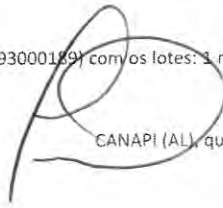
448
7

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Adm: Nº 220241010004/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos): **CONDOR TURISMO LTDA** (02964393000189) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos).


JOSELIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

 CANAPI (AL), quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025



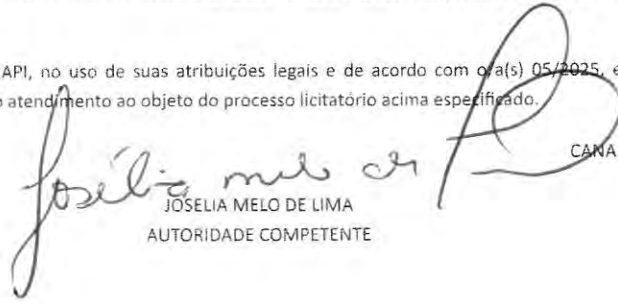
449
5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2
Processo Adm: Nº 220241010004/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos); **CONDOR TURISMO LTDA** (02964393000189) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a)s 05/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
AUTORIDADE COMPETENTE

CANAPI (AL), quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

novecientos e vinte e cinco reais), em consonância com o processo administrativo sob o n.º 0205003/2025.

Art. 2º - A concessão está prevista na Lei Municipal n.º 387, de 26 de novembro de 1997, com disposição regulamentada pelo Decreto n.º 1104, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Erick Gomes da Silva

Código Identificador:FB134027

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - Processo Administrativo Nº 01100002/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HERBICIDA E ADUBO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA – ALAGOAS.** Data/Horário: **12 DE FEVEREIRO DE 2025**, das 09:00h às 15:00h. Horário de Brasília.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - Processo Administrativo Nº 01100003/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTA PARA PISO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA – ALAGOAS.** Data/Horário: **12 DE FEVEREIRO DE 2025**, das 09:05h às 15:05h. Horário de Brasília.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - Processo Administrativo Nº 01140003/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE QUADRO ESCOLAR DE VIDRO TEMPERADO COM CADEIRINHA DE ALUMÍNIO - LOUSA TODA REVESTIDA EM ALUMÍNIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA – ALAGOAS.** Data/Horário: **12 DE FEVEREIRO DE 2025**, das 09:10h às 15:10h. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbocadamata2020@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva

Código Identificador:0891D1E0

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO EXTRATOS

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001.0502.2025.INEX01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11140008/2024

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato

representado por seu Prefeito, Sr. BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 052.776.734-40 e do RG nº 99001221719 SSP/AL.

CONTRATADA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, portadora do CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações ulteriores, com fulcro no Art. 25, II, consubstanciando o Art. 13, Inciso V, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 010499/2021 e pelas convenções estabelecidas neste contrato

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto dar amparo legal para a contratação de empresa especializada nos serviços de Banco de Preços, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Boca da Mata/AL em conformidade com este Termo Contratual, o Termo de Referência e principalmente com proposta de prestação de serviços apresentada detalhadamente pelo CONTRATADO.

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a importância R\$ 11.960,00 (Onze Mil, novecentos e sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025.

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva

Código Identificador:2A430742

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.**

Valor: ficam reajustados em 4,83% (quatro por cento e oitenta e três décimos de por cento), conforme aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebração: 27/01/2025

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Danilo Lessa Cabral**

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:A27E3F8E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024.2

Processo Adm: Nº 220241010004/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos): CONDOR TURISMO LTDA (02964393000189) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: CE437293

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
01/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
01/2025

Objeto: Contratação de serviços de segurança privada, não nada, para atender os eventos do Município de Canapi/AL.
Modo de julgamento: menor preço

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 09h30min às 15h30min do dia 12/02/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes>,

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 05 de fevereiro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Obra e Cultura

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: 77079E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

EXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 07/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Erika Rosalia Ferreira da Silva**

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua D. Pedro II S/N-Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Funcionamento do Auditório da Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: **R\$ 1.000,00 (Um mil, reais)**

Vigência: 31 dezembro de 2025

Celebração: 13/01/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Erika Rosalia Ferreira da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi em 13/01/2025.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: 8DB793F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Processo Administrativo nº 0110015.2025

Objeto: Aquisição, parcelada e contínua, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO
DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 (dez horas), na sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, reuniram-se a Comissão para analisar e julgar os documentos dos Grupos Formais, Informais e Agricultores Individuais interessados em fornecer o objeto dessa Chamada Pública. Houve a entrega da “Documentação de Habilitação” e “Projeto de Venda” dos seguintes participantes:

Grupos formais:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUANDU; CNPJ: 24.092.458/0001-86 (local), neste ato representado por sua Presidente Sra. CLAUDICEIA BEZERRA DA SILVA, CPF 045.290.384-08.

COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO, CNPJ: 40.909.930/0001-87, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ FERNANDO LOPES DA SILVA, CPF 025.768.924-93.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DO AGRONEGÓCIO DA REGIÃO SERRANA DE ALAGOAS – COOPAS; CNPJ: 27.340.752/0001-58; o qual estava com seu representante AUSENTE.

Sessão iniciou com a verificação dos envelopes de “Proposta de Vendas” e “Documentação de Habilitação” dos interessados em participar da sessão da presente Chamada Pública que haviam sido entregues. Logo após, os envelopes contendo os documentos de habilitação foram abertos e analisados, considerando os seguintes participantes por ordem de preferência, abrindo primeiramente o da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUANDU. Constatou-se que, possui em sua DAP jurídica 24 (vinte e quatro) associados, sendo 22 (vinte e dois) com DAP reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento, ou seja, 2 (dois) estão sem o reconhecimento. Prosseguindo com a habilitação, constatou-se que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUANDU, estava HABILITADA por atenderem as exigências do instrumento convocatório. Feito isso, foi aberto o envelope de “Projeto de Vendas” que foram analisados e julgados observou-se que o projeto se encontra em conformidade com o Edital e Termo de Referência, com exceção do item 21 do Termo de Referência, o qual não foi cotado, sendo que a segunda colocada, a COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO, não assumiu o item. Sendo assim, o item 21 sendo FRACASSADO. Desta feita a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUANDU foi declarada vencedora.

Em seguida a sessão foi declarada finalizada, às 10h48min. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos.

JOSÉ CÍCERO CORREIA

Comissão de Contratação

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador: 048C3ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025-FME - Processo Administrativo Nº 0107016/2025. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, peças de reposição e acessórios, destinados à Banda Fanfarra Princesa dos Montes. Data/Horário: 13 de fevereiro de 2025, das 09:00h às 15:00h.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010004/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela senhora **Josélia Melo de Lima**, Prefeita, em conjunto com a Secretaria de administração, representada pela Senhora, Karen Vanessa Henriques, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010004/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONDOR TURISMO LTDA, CNPJ: 02.964.393/0001-89

SEDIADA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, 695-JARDIM DOS ESTADO, CAMPO GRANDE/MS, CEP:790220-230.

REPRESENTANTE: AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

TEL: (67) 3322-3343

EMAIL: everton@condortur.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Item	Descrição	Unidade	Marca	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM (RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM)	PERCENTUAL DE DESCONTO	Serviço	R\$ 120.000,00	2%

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 105.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 120.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI

Canapi, 06 de fevereiro de 2025.

Karen Vanessa Henriques
P. M. Canapi - AL
Karen Vanessa Henriques
Secretária de administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
Data: 06/02/2025 10:32:18-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CONDOR TURISMO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/ta/49/Cotacoes>,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: licitacao.canapi@gmail.com
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 06 de fevereiro de 2025

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: E945ECDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Pregão Eletrônico 28/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: CONDOR TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.964.393/0001-89

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de hospedagem.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Firmado em: 06/02/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Audeniza Barbosa Arantes Insueta

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 4F122BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

APRESENTADO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata do termo de convênio 0001/2025, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, republicamos, nesta data, com a informação correta, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 06 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 15 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

LEIA-SE: decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2025.

Prefeito (a) Municipal, de Canapi
JOSÉLIA MELO DE LIMA

Secretaria Municipal de Cultura
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário (a) Municipal de Cultura

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador: 71B3654D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ, residente e domiciliário na rua projetada, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 076.531.324-30 e RG: 537583853.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DOS AMIGOS, NO SÍTIO LAGOA DO COURO, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Reginaldo Oliveira de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 076.531.324-30, residente e domiciliário na rua projetada, zona urbana, município de Canapi -

Edital

Edital nº 28/2024

Acessar Contratação

Última atualização 12/02/2025

Local: Canapi/AL Órgão: MUNICIPIO DE CANAPI Unidade compradora: 2992 - Secretaria Municipal de Administração

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/01/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/02/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000149/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	1	R\$ 120.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

404
8

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

[Atas](#)

Ata nº 18/2025

Última atualização 12/02/2025

Local: Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 12/02/2025 **Data de assinatura:** 06/02/2025**Vigência:** de 06/02/2025 a 06/02/2026**Id ata PNCP:** 12367892000142-1-000149/2025-000001 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [12367892000142-1-000149/2024](#)**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Arquivos

Histórico

Nome

Data

ATA Nd 18-2025

12/02/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.

Ofício nº 50/2025

Canapi/AL, 12 de fevereiro de 2025.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220241010004, PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024**, cujo objetivo por sua vez É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,



GILMO MALTA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ofício nº 51/2025

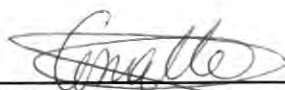
Canapi-AL, 10 de fevereiro de 2025.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024**

Informamos para os devidos fins que a nota de empenho é emitida de acordo com a emissão da ordem de fornecimento.

Atenciosamente,



Gilmo Malta de Menezes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Quarta, 12 de Fevereiro de 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA de número 001869/2025. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 12/02/2025 às 12:05 horas.

Número do

Termo do

Convênio: .

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

✓ PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

✓ Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.